EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2020

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTEGRANTES DOS BLOCOS SUL, CENTRAL E NORTE

ANEXO 2 DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA)

EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2020

CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS INTEGRANTES DOS BLOCOS SUL, CENTRAL E NORTE

Sumário

1. Introdução 2
2. Definições 2
3. Objeto da Concessão 3
4. Complexo Aeroportuário 5
5. Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária 6
6 Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros 8
7. Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária 12
8. Plano de Gestão da Infraestrutura 48
9. Da Qualidade de Serviço 54

1. Introdução

1.1. O Plano de Exploração Aeroportuária (PEA):

1.1.1. detalha e especifica o objeto da concessão;

1.1.2. delimita os Complexos Aeroportuários;

1.1.3. estabelece especificações mínimas requeridas para a infraestrutura aeroportuária;

1.1.4. estabelece investimentos iniciais para melhoria e adequação da infraestrutura;

1.1.5. estabelece o nível de serviço para os Terminais de Passageiros;

1.1.6. define as obrigações relativas ao Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI);

1.1.7. delimita os Indicadores de Qualidade do Serviço (IQS);

1.1.8. prevê a metodologia de definição do Fator Q;

1.1.9. estabelece os planos para a continuidade do funcionamento adequado dos aeroportos em situações específicas.

2. Definições

2.1. Para os fins do presente PEA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

2.1.1 **ACI:** Avaliação das Condições das Instalações, um dos relatórios componentes do PGI;

2.1.2 **Demanda Prevista:** demanda projetada pela Concessionária no PGI;

2.1.3 **Especificações mínimas da Infraestrutura Aeroportuária:** diretrizes mínimas obrigatórias de concepção funcional, arquitetônica, estrutural, instalações e padrões de acabamento das infraestruturas aeroportuárias;

2.1.4 **Hora Pico:** a 30ª (trigésima) hora rodada mais movimentada dentro de um ano civil;

2.1.5 **IFR**: *Instrument Flight Rules* (Regras de Voo por Instrumentos);

2.1.6 **PNAE:** Passageiro com necessidades de assistência especial. Entende-se por PNAE pessoa com deficiência, idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou

qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro;

2.1.7 **PMI:** Programa de Melhorias da Infraestrutura; um dos relatórios componentes do PGI;

2.1.8 **Revisão Antecipada do PGI:** revisão do PGI realizada pela Concessionária em decorrência da variação da demanda efetiva em relação à Demanda Prevista, nos termos do item 8.4 deste PEA;

2.1.9 **Revisão Ordinária do PGI:** revisão do PGI realizada pela Concessionária a cada 5 (cinco) anos contados de qualquer dos seguintes eventos: primeira apresentação do PGI ou última Revisão, Ordinária ou Antecipada, do PGI;

2.1.10 **Revisão Voluntária do PGI:** revisão do PGI realizada pela Concessionária de maneira espontânea e anterior ao período de 5 (cinco) anos previsto para a Revisão, Ordinária ou Antecipada, do PGI.

2.2. Sem prejuízo das definições acima, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos escritos neste PEA com a inicial em maiúscula e nele não definidos terão o significado fixado no capítulo Definições do Contrato.

3. Objeto da Concessão

3.1. Constitui objeto da Concessão dos Complexos Aeroportuários a execução das seguintes atividades, que devem ser cumpridas pela Concessionária durante todo o prazo da Concessão, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato:

3.1.1 A prestação dos serviços de embarque, desembarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, conforme descrito no Anexo 4 – Tarifas, bem como todos os demais serviços relacionados à infraestrutura aeroportuária;

3.1.2 A exploração eficiente dos Complexos Aeroportuários, de forma a obter Receitas Não Tarifárias e disponibilizar aos Usuários a infraestrutura de apoio necessária ao bom funcionamento dos Complexos Aeroportuários;

3.1.3 A manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes e implementados nos Complexos Aeroportuários, conforme a legislação e regulamentação em vigor;

3.1.4 A execução das melhorias no prazo previsto neste PEA, com vistas a ampliar e adequar a infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários e a qualidade dos serviços prestados aos Usuários;

3.1.5 O pleno atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária e ao nível de serviço previsto neste PEA durante toda a Fase II de realização do objeto da Concessão, mediante a realização de investimentos e/ou ações de gestão operacional e obtenção dos recursos necessários; e

3.1.6 O provimento de capacidade adequada para o atendimento dos Usuários durante toda a Fase II de realização do objeto da Concessão, em especial nas infraestruturas, sistemas e instalações de terminais de passageiros, pátios de aeronaves, sistema de pistas de pouso e decolagem, sistema de pistas de rolamento, vias de acesso, dentre outras.

3.2. Não se inclui no objeto da Concessão a prestação dos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo dos Aeroportos, sendo atribuição exclusiva do Poder Público, inclusive quando prestados por meio da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA), a aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados aos seguintes serviços e facilidades:

3.2.1 Serviços de Informação Aeronáutica (AIS);

3.2.2 Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);

3.2.3 Meteorologia (MET);

3.2.4 Facilidades de Comunicações e Auxílios em Área Terminal de Tráfego Aéreo (COM);

3.2.5 Busca e Salvamento (SAR); e

3.2.6 Outros Serviços Auxiliares de Proteção ao Voo, exceto os auxílios visuais (PAPI, VASIS, ALS, balizamento de pista de pouso e de taxi, luzes de eixo de pista de pouso e de eixo de pista de taxi, luzes de zona de toque, barras de parada, farol de aeródromo e biruta), que são de responsabilidade da Concessionária.

3.3. A Concessionária será responsável pelos custos decorrentes da eventual realocação de instalações e equipamentos relativos aos itens 3.2.1 a 3.2.6, quando motivada por serviço ou obra proposta pela Concessionária ou exigência contratual, inclusive a construção de novas instalações com características construtivas similares às instalações desativadas, com toda a infraestrutura necessária e suficiente para que os equipamentos de responsabilidade do Poder Público estejam aptos a operar.

3.4. A Concessionária poderá, após anuência prévia do órgão competente, realizar investimentos e benfeitorias relacionadas aos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo dos Aeroportos, ressalvado que sob nenhuma hipótese fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4. Complexo Aeroportuário

4.1. A situação jurídica dos Complexos Aeroportuários integrantes dos Blocos objeto do presente Contrato é a seguinte:

4.1.1 A exploração aeroportuária objeto da presente Concessão recai sobre a área civil dos Aeroportos objeto deste contrato, composta pelas áreas descritas no Apêndice E deste PEA, que constituem universalidades, nos termos do art. 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

4.1.2 As áreas civis utilizadas pelo Comando da Aeronáutica - COMAER para a prestação dos serviços de navegação aérea submetem-se ao regime da Portaria Conjunta nº 06/SAC de 05 de setembro de 2018 atualizada pela Portaria DECEA nº 77/DGCEA, de 31 de maio de 2019.

4.1.3 Respeitadas as fases de transição operacional dispostas no presente Contrato, a Concessionária imitir-se-á na posse imediata das áreas descritas no Apêndice E.

4.1.3.1 O prédio ocupado pela ANAC situado no Hangar 3 do Aeroporto do Bacacheri/PR somente será disponibilizado à Concessionária 1 (um) ano após a data de eficácia do Contrato.

4.1.4 Para fins do disposto no item anterior, no caso de divergência de dimensões entre as áreas delimitadas nas plantas constantes do Apêndice F deste PEA em relação a áreas aeroportuárias objeto das matrículas cartoriais citadas no Apêndice E, considera-se como objeto da concessão aquela delimitada nas referidas plantas.

4.1.5 A concessionária deverá buscar os meios jurídicos para a continuidade da defesa da posse de áreas aeroportuárias, nos casos de ações judiciais já ajuizadas pela Infraero com tal objeto.

4.1.6 Caberá ao Poder Concedente arcar com todos os custos relacionados:

4.1.6.1 às indenizações para as desapropriações já iniciadas, correspondentes às áreas citadas nos itens 1.1.1.2, 1.4.1.3, 1.5.1.4 e 1.5.1.5 do Apêndice E.

4.1.6.2 à regularização patrimonial das áreas indicadas no Apêndice E como em processo de regularização.

4.1.7 Durante todo o prazo da concessão, caberá à Concessionária tomar todas as medidas, administrativas e/ou judiciais necessárias para aquisição das áreas necessárias à ampliação do sítio aeroportuário civil e readequações para atendimento às normas de segurança operacional.

4.1.8 Caberá à Concessionária transferir para a União Federal a propriedade de todas as áreas adquiridas para a expansão do Sítio Aeroportuário, durante a vigência do Contrato de Concessão, sendo que, após concretizada a aquisição, terá até 180 (cento e oitenta) dias para finalizar os processos de transferência de titularidade, compreendidos todos os encaminhamentos referentes aos serviços cartoriais para o devido registro formal do imóvel, bem como arcar com as correspondentes despesas.

5. Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária

5.1. Construção de novos terminais de passageiros e ampliações e reformas nos terminais de passageiros existentes deverão incorporar as melhores práticas nacionais e internacionais em projetos de edificações similares.

5.1.1 A concepção arquitetônica e padrões construtivos, operacionais e de manutenção destas intervenções deverão respeitar as particularidades socioeconômicas, culturais, geográficas e climáticas do local, incorporando princípios da sustentabilidade, eficiência energética e minimização dos impactos ambientais, bem como garantir operação ininterrupta, manutenção simplificada e econômica e alta durabilidade.

5.2. Os terminais de passageiros deverão oferecer conforto ambiental aos Usuários, em especial, confortos térmico, acústico, luminoso e ergonômico.

5.3. Os terminais de passageiros deverão ser dotados dos equipamentos e sistemas necessários para sua adequada operação, tais como sistema de informações de voo, sistema de climatização, sistema de sonorização e mobiliários ergonômicos, incorporando as melhores práticas nacionais e internacionais em edificações similares.

5.4. Nos terminais de passageiros, as circulações internas nos componentes operacionais e entre eles deverão ser capazes de atender adequadamente aos Usuários, além de proporcionar visão desobstruída e percursos desimpedidos e simplificados.

5.4.1 Os corredores, conectores, portas e demais ligações devem dispor de espaços suficientes para comportar, de maneira desimpedida, os diferentes sentidos de fluxo e situações como deslocamentos de pessoas com e sem carrinhos de bagagens, com e sem bagagens de mão, PNAE, entre outros.

5.4.2 A avaliação do adequado dimensionamento das áreas de circulação se dá com base na sua largura efetiva e da demanda dos Usuários na Hora Pico.

5.4.3 As áreas comerciais, mobiliários e equipamentos não devem impactar significativamente a mobilidade dos Usuários nas áreas de espera.

5.5. O planejamento e a operação dos terminais de passageiros deverão considerar a distância que os passageiros percorrerão nos fluxos operacionais existentes, como embarque, desembarque e conexão.

5.5.1 No caso de haver grandes distâncias a serem percorridas nos terminais pelos passageiros nos componentes operacionais dos fluxos de embarque, desembarque e conexão, deverão ser disponibilizadas alternativas para auxiliar o deslocamento de pessoas, como esteiras rolantes, veículos motorizados, opções de trajetos mais curtos aos PNAE e a outros Usuários com dificuldades de locomoção, facilidades e fluxos simplificados aos passageiros em conexão, entre outros.

5.6. Os terminais de passageiros deverão possuir sistemas, instalações e equipamentos para circulação vertical, como escadas fixas, escadas rolantes e elevadores, que permitam o atendimento adequado ao fluxo de Usuários.

5.7. Nas salas de embarque de terminais de passageiros, deverá ser provido espaço adequado e suficiente para formação de filas pré-embarque, próximo aos portões de embarque, de forma que a identificação das filas seja simplificada e que não haja confluência entre filas, entre filas e áreas de circulação e entre filas e elementos estruturais, mobiliário ou áreas comerciais adjacentes.

5.8. Nos componentes operacionais de terminais de passageiros em que haja formação de filas para atendimento, deverão ser delimitados espaços adequados entre as áreas destinadas à formação de filas e os postos de atendimento, considerando o comportamento dos Usuários e as dimensões das bagagens e/ou dos carrinhos de bagagens.

5.9. Os terminais de passageiros deverão dispor de sinalização clara, objetiva e em quantidade suficiente para orientar adequadamente os Usuários em suas necessidades (*wayfinding*).

5.10. As vias internas ao sítio aeroportuário de acesso aos terminais de passageiros, aos estacionamentos de veículos e às demais infraestruturas deverão dispor de iluminação adequada e sinalização horizontal e vertical clara, objetiva e suficiente para orientar os Usuários em suas necessidades.

5.11. Os estacionamentos de veículos deverão dispor de demarcação adequada das vagas e sinalização clara, objetiva e suficiente para orientar os Usuários em suas necessidades.

5.12. O dimensionamento dos meios-fios para embarque e para desembarque de Usuários deverá considerar o tempo de utilização dos componentes e os diferentes modos de transporte utilizados para acessar os terminais de passageiros, prevendo espaços e condições para o atendimento adequado aos Usuários.

5.13. A integração do sistema de acesso aos terminais de passageiros com os diversos modos de transporte urbano deverá ser objeto de estudo quando da elaboração dos anteprojetos e do PGI, os quais deverão, durante toda a Concessão, no que couber ao aeroporto, prever os espaços e infraestrutura para que essa integração ocorra de forma eficiente e simplificada ao Usuário.

5.14. Os requisitos, especificações e procedimentos não detalhados neste Contrato deverão seguir a regulamentação específica do setor e, subsidiariamente, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de outras entidades ou referências técnicas de reconhecimento internacional no tema.

5.15. Caberá à Concessionária evidenciar o cumprimento das especificações expressas nos itens 5.1. a 5.14.

6 Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros

6.1. O atendimento ao nível de serviço dos terminais de passageiros dar-se-á pela disponibilização de capacidade de processamento de passageiros igual ou superior à demanda de passageiros na Hora Pico de cada um dos componentes operacionais que compõem o terminal de passageiros e pelo processamento de passageiros em posições próximas (pontes de embarque) em percentual igual ou superior ao mínimo estabelecido neste PEA.

6.1.1 O nível de serviço adequado deve ser garantido a todos os Usuários, por meio da disponibilização de áreas, equipamentos e sistemas associados em todos os componentes operacionais, inclusive em parte deles, aplicando-se à parte o mesmo requisito estabelecido para o todo;

6.1.2 A avaliação de nível de serviço considerará eventual indisponibilidade de área, equipamento, sistema ou instalação necessários ao adequado atendimento aos Usuários do aeroporto, conforme requerido nas Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária.

6.1.3 A avaliação do nível de serviço observará a aplicabilidade dos parâmetros ao porte do aeroporto, conforme estabelecido no Apêndice A.

6.2. A Hora Pico corresponde à 30ª hora rodada mais movimentada no ano civil.

6.2.1 Entende-se por 30ª hora rodada mais movimentada a hora que apresenta a 30ª maior razão entre a demanda e capacidade de processamento de passageiros.

6.3. A capacidade de processamento de passageiros dos componentes operacionais que compõem os terminais de passageiros é calculada de acordo com os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, conforme disposto na Tabela 1 e nos itens 6.4 a 6.8.

Tabela 1 – Parâmetros Mínimos de Dimensionamento

Componente	Unidade	Valores na hora-pico	
		Doméstico	Internacional

Saguão de embarque: espaço mínimo por ocupante; relação visitante-acompanhante por passageiro (v.a.) e tempo médio de ocupação (min)	m²/ocup.	2,3	2,3
	v.a./pax	1,0	1,0
	min	20	20
Saguão de desembarque: espaço mínimo por ocupante, relação visitante-acompanhante por passageiro (v.a.) e tempo médio de ocupação (min)	m²/ocup.	1,7	1,7
	v.a./pax	1,0	1,0
	min	15	25
Check-in e despacho de bagagens: espaço mínimo por passageiro (m²/pax) e tempo máximo de ocupação no componente (min) na área destinada à formação de filas	m²/pax	1,3	1,8
	min	20	30
Inspeção de segurança: espaço mínimo por passageiro (m²/pax) e tempo máximo de ocupação (min) na área destinada à formação de fila	m²/pax	1,0	1,0
	min	10	15
Emigração: espaço mínimo por passageiro (m²/pax) e tempo máximo de ocupação (min) na área destinada à formação de fila	m²/pax	-	1,0
	min	-	10
Imigração: espaço mínimo por passageiro (m²/pax) e tempo máximo de ocupação (min) na área destinada à formação de fila	m²/pax	-	1,0
	min	-	10
Aduana: espaço mínimo por passageiro (m²/pax) e tempo máximo de ocupação (min) na área destinada à formação de fila	m²/ocup	-	1,7
	min	-	10
Sala de embarque de atendimento em posições próximas (pontes de embarque): espaço mínimo por passageiro (m²/pax), tempo médio de ocupação no componente (min), percentual mínimo de assentos oferecidos	m²/pax	2,3	2,3
	min	40	60
	%	70	70
Sala de embarque de atendimento em posições remotas: espaço mínimo por passageiro (m²/pax), tempo médio de ocupação no componente (min), percentual mínimo de assentos oferecidos	m²/pax	2,3	2,3
	min	40	60
	%	70	70

Sala de desembarque: espaço mínimo por passageiro (m²/pax); tempo médio de ocupação no componente (min)	m²/pax	1,7	1,7
	min	20	45

6.4. **Cálculo da capacidade de processamento em termos de espaço mínimo:**

6.4.1 O cálculo da capacidade de processamento de passageiros na Hora Pico, em termos de espaço mínimo por passageiro (ou ocupante), dos componentes operacionais de saguão de embarque, saguão de desembarque, check-in e despacho de bagagens, inspeção de segurança, emigração, imigração, aduana, sala de embarque de atendimento em posições próximas, sala de embarque de atendimento em posições remotas e sala de desembarque, é dado pela seguinte equação:

$$CHp_i = \frac{Ad_i}{Emp_i * To_i} * 60$$

Onde:

CHp_i: capacidade na Hora Pico do componente "i" (pax/hora);

Ad_i: área disponível no componente "i" (m²);

Emp_i: espaço mínimo por passageiro no componente "i" (m²/pax);

To_i: tempo médio de ocupação no componente "i" (min).

6.4.2 A área disponível no componente (Ad_i) considera apenas as áreas líquidas estritamente operacionais, efetivamente utilizadas pelos Usuários para espera e/ou formação de filas, a depender do componente operacional analisado.

6.4.2.1 Não incluem nas áreas disponíveis desses componentes (Adi) as áreas de circulação horizontal e vertical, espaços ocupados por equipamentos, sistemas, elementos decorativos ou carrinhos de bagagem, áreas de banheiros, componentes estruturais e instalações prediais, espaços inacessíveis pelos passageiros, áreas ocupadas por concessões comerciais e áreas de controle de bilhetes para embarque.

6.5. **Cálculo da capacidade de processamento em termos de tempo máximo de ocupação:**

6.5.1 O cálculo da capacidade de processamento de passageiros na Hora Pico, em termos de tempo máximo de ocupação, dos componentes operacionais de check-in e despacho de

bagagens, inspeção de segurança, emigração, imigração e aduana, é dado pela seguinte equação:

$$CHp_i = N * \frac{60}{T_{sec}} * (60 + To_i)$$

Onde:

CHp_i: capacidade na Hora Pico do componente "i" (pax/hora);

N: número de equipamentos e sistemas associados ao componente;

To_i: tempo de máxima ocupação no componente "i" (minutos);

T_{sec}: tempo médio de processamento por passageiro (segundos).

6.5.2 A Concessionária deverá apresentar relatório de desempenho dos equipamentos e sistemas associados aos componentes operacionais de processamento, de forma a aferir o tempo médio de processamento por passageiro (Tsec) em cada componente operacional.

6.5.3 Para aferição do tempo médio de processamento por passageiro (Tsec), a ANAC poderá exigir a contratação de empresa especializada independente, a ser contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo à ANAC o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.

6.6. Para aeroportos com movimentação anual superior a 5 milhões de passageiros, a ANAC poderá exigir a instalação de sistema de monitoramento de tempo de permanência ou processamento de passageiros, nos componentes operacionais elencados na tabela 1 deste capítulo, não sendo passível de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.7. **Processamento de passageiros em posições próximas (pontes de embarque)**

6.7.1 A partir do início da Fase II de execução do Contrato de Concessão, observando-se os termos do Apêndice A, o percentual mínimo de passageiros processados em posições próximas (ponte de embarque) no período de um ano civil não deverá ser inferior a:

6.7.1.1 Para aeroportos enquadrados na Faixa 2: 70% (setenta por cento) da movimentação total de passageiros processados em terminais de passageiros.

6.7.1.2 Para aeroportos enquadrados na Faixa 3, e com movimentação internacional igual ou inferior a 50 mil passageiros no período de um ano civil: 70% (setenta por cento) da movimentação total de passageiros processados em terminais de passageiros.

6.7.1.3 Para aeroportos enquadrados na Faixa 3, e com movimentação internacional superior a 50 mil passageiros no período de um ano civil:

6.7.1.3.1 70% (setenta por cento) da movimentação de passageiros domésticos processados em terminais de passageiros.

6.7.1.3.2 85% (oitenta e cinco por cento) da movimentação de passageiros internacionais processados em terminais de passageiros.

6.8. **Atualização e revisão de parâmetros mínimos de dimensionamento**

6.8.1 A cada revisão do PGI, a relação visitante-acompanhante por passageiro nos componentes operacionais de saguão de embarque e saguão de desembarque e os tempos médios de ocupação dos componentes operacionais de saguão de embarque, saguão de desembarque, sala de embarque de atendimento em posições próximas, sala de embarque de atendimento em posições remotas e sala de desembarque poderão ser atualizados por meio de pesquisa e observação dos Usuários do aeroporto nos horários de pico.

6.8.2 Os demais parâmetros utilizados no cálculo da capacidade de processamento de passageiros poderão ser revisados durante o processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão.

7. Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária

BLOCO SUL

Aeroporto de Curitiba

7.1. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.1.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos

adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.1.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 24 (vinte e quatro) posições código "C", 2 (duas) posições código "D" e 2 (duas) posições código "E".

7.1.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.1.1 e 7.1.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.2. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.2.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem 15/33, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.2.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 meses após a data de eficácia do contrato;

7.2.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.2.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.2.4 Implantar pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 3.000 (três mil) metros, paralela à pista 15/33, incluindo sistema de pistas de táxi, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria II, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes, em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.2.4.1 O sistema de pistas de táxi deve permitir trajetória completa para o táxi de aeronaves, oferecendo ligação entre a pista de pouso e decolagem e as posições de estacionamento de aeronaves.

7.3. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.3.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.3.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.4. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de Foz do Iguaçu

7.5. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.5.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.5.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 13 (treze) posições código “C”.

7.5.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.5.1 e 7.5.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.6. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.6.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.6.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.6.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.6.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.6.3.2 Além do disposto no item 7.6.3, a infraestrutura aeroportuária deverá possibilitar a operação de aproximação de precisão Categoria I, tanto diurna como noturna, no mesmo prazo.

7.6.3.3 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, a nova pista, bem como pistas de táxi pertencentes à área de manobra desta pista de pouso e decolagem, deverá estar adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4D e pista de aproximação precisão, tanto para operações diurnas como noturnas, em até 60 (sessenta) meses da data de eficácia do contrato.

7.6.3.3.1 O sistema de pistas de táxi deve permitir trajetória completa para o táxi de aeronaves, oferecendo ligação entre a pista de pouso e decolagem e as posições de estacionamento de aeronaves.

7.7. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.7.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.7.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.8. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de Navegantes

7.9. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.9.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.9.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 9 (nove) posições código “C”.

7.9.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.9.1 e 7.9.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.10. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.10.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.10.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.10.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.10.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.10.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.11. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.11.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.11.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.12. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de Londrina

7.13. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.13.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.13.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 6 (seis) posições código "C".

7.13.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.13.1 e 7.13.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.14. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.14.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.14.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.14.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.14.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.14.3.2 Além do disposto no item 7.14.3, a infraestrutura aeroportuária deverá possibilitar a operação de aproximação de precisão Categoria I, tanto diurna como noturna, no mesmo prazo.

7.14.3.3 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.15. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.15.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.15.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.16. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de Joinville

7.17. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.17.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.17.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.17.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 4 (quatro) posições código “C”.

7.17.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.17.1 e 7.17.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.18. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.18.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.18.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.18.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.18.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.18.3.2 Além do disposto no item 7.18.3, a infraestrutura aeroportuária deverá possibilitar a operação de aproximação de precisão Categoria I, tanto diurna como noturna, no mesmo prazo.

7.18.3.3 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato

7.19. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.19.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.19.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Bacacheri

7.20. Para a **Fase I-B** do Contrato, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.20.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.20.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.20.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 2B, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.20.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 2B e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

Aeroporto de Pelotas

7.21. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.21.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros

equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.21.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.21.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 3 (três) posições código “C”.

7.21.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.21.1 e 7.21.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.22. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.22.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.22.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.22.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.22.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.22.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.23. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.23.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.23.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Uruguaiana

7.24. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.24.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.24.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.24.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 2 (duas) posições código “C”.

7.24.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.24.1 e 7.24.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.25. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.25.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.25.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 meses após a data de eficácia do contrato;

7.25.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.25.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.25.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.26. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.26.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.26.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Bagé

7.27. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.27.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.27.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.27.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 2 (duas) posições código “C”.

7.27.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.27.1 e 7.27.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.28. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.28.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.28.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.28.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.28.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.28.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.29. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.29.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.29.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

BLOCO CENTRAL

Aeroporto de Goiânia

7.30. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.30.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.30.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 14 (catorze) posições código “C”.

7.30.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.30.1 e 7.30.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.31. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.31.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.31.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.31.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.31.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.31.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.32. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.32.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.32.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.33. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de São Luís

7.34. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.34.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.34.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 9 (nove) posições código “C”.

7.34.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.34.1 e 7.34.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.35. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.35.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.35.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.35.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.35.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.35.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.36. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.36.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.36.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.37. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de Teresina

7.38. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.38.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na

Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.38.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 8 (oito) posições código "C".

7.38.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.38.1 e 7.38.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.39. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.39.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.39.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.39.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.39.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.39.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.40. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.40.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.40.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.41. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de Palmas

7.42. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.42.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.42.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.42.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 5 (cinco) posições código “C”.

7.42.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.42.1 e 7.42.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária,

os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.43. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.43.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.43.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.43.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.43.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.43.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.44. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.44.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.44.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Petrolina

7.45. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.45.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.45.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.45.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 6 (seis) posições código “C”.

7.45.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.45.1 e 7.45.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.46. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.46.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.46.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.46.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem

restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.46.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.46.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.47. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.47.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.47.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Imperatriz

7.48. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.48.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.48.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.48.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 4 (quatro) posições código “C”.

7.48.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.48.1 e 7.48.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.49. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.49.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.49.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.49.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.49.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.49.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.50. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.50.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.50.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

BLOCO NORTE

Aeroporto de Manaus

7.51. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.51.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.51.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 16 (dezesseis) posições código “C”, 3 (três) posições código “D” e 3 (três) posições código “E”.

7.51.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.51.1 e 7.51.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.52. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.52.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.52.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.52.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.52.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.52.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova Pista de Pouso e Decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.53. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.53.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.53.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.54. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

7.55. Em caso de operações militares de aeronaves em configurações que não possam ser comportadas no aeródromo de Ponta Pelada (SBMN), devido à restrições técnicas da capacidade instalada, a Concessionária do Aeroporto de Manaus deverá, excepcionalmente, ao longo de todo o período da concessão, viabilizar o uso da infraestrutura aeroportuária existente no

Aeroporto de Manaus (SBEG), em coordenação com o COMAER, para a realização das operações.

7.55.1 A infraestrutura a ser eventualmente disponibilizada deverá atender a seguinte demanda:

7.55.1.1 Área de pátio totalizando 400 m², com PCN igual ou superior a 20/F/B/X/T para comportar operação conjunta de até 4 aeronaves F-5M e/ou F-39 (Gripen);

7.55.1.2 Área de pátio para comportar operação de uma aeronave C-767 (Boeing 767);

7.55.1.3 área para operação com material bélico e adoção de Medidas de Controle de Solo com dimensão de 50m X 50m, PCN igual ou superior a 20/F/B/X/T;

7.55.1.4 Área para carga e descarga de material;

7.55.1.5 credenciamento dos militares e acesso as áreas operacionais;

7.55.1.6 área para instalação de estruturas provisórias;

7.55.1.7 auxílio da SCI para as operações.

7.55.2 As operações deverão ser previamente comunicadas à Concessionária e coordenadas de modo a não prejudicar as operações civis no aeroporto.

Aeroporto de Porto Velho

7.56. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.56.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

7.56.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 7 (sete) posições código “C”.

7.56.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.56.1 e 7.56.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as

regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.57. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.57.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.57.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.57.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.57.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.57.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.58. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.58.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.58.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.59. A Concessionária deverá instalar sistema de monitoramento veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque, que seja apto a gerar imagens e relatórios estruturados que permitam aferir o tempo de permanência de cada veículo e identificar veículos previamente cadastrados, até o final da Fase I-B.

Aeroporto de Rio Branco

7.60. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.60.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.60.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.60.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 6 (seis) posições código “C”.

7.60.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.60.1 e 7.60.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.61. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.61.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.61.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.61.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.61.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.61.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova Pista de Pouso e Decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.62. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.62.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.62.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Cruzeiro do Sul

7.63. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.63.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros

equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.63.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.63.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 3 (três) posições código “C”.

7.63.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.63.1 e 7.63.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.64. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.64.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.64.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.64.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.64.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.64.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.65. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.65.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.65.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Tabatinga

7.66. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.66.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.66.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.66.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 3 (três) posições código “C”.

7.66.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.66.1 e 7.66.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as

regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.67. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.67.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.67.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 meses após a data de eficácia do contrato;

7.67.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.67.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.67.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.68. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.68.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.68.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Tefé

7.69. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.69.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.69.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.69.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 3 (três) posições código “C”.

7.69.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.69.1 e 7.69.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.70. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.70.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.70.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.70.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.70.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.70.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova pista de pouso e decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.71. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.71.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.71.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

Aeroporto de Boa Vista

7.72. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.72.1 Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º

(vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

7.72.1.1 Entende-se por simultaneidade quando duas ou mais operações exclusivamente de partida, ou exclusivamente de chegada, ou operações de chegada e partida, nesta ordem, ocorrem em tempo menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.72.2 Disponibilizar pátio de aeronaves para acomodar, de forma simultânea e independente, 5 (cinco) posições código “C”.

7.72.3 Os investimentos necessários para o atendimento ao prescrito nos itens 7.72.1 e 7.72.2 devem ser executados observando os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as regras de Nível de Serviço, as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, os Indicadores de Qualidade de Serviço e as demais regras previstas no Contrato e seus Anexos, devendo estar plenamente operacionais ao final da Fase I-B.

7.73. Além do descrito anteriormente, a Concessionária deverá realizar os seguintes investimentos em infraestrutura, atendendo às regras previstas no Contrato e seu Anexos, devendo estar plenamente operacionais nos prazos estabelecidos nos itens de que tratam as obrigações:

7.73.1 Prover sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.73.2 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

7.73.3 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

7.73.3.1 Será considerada operação sem restrição, nos termos do item anterior, aquela em que operações com aeronaves código 3C e inferiores, simultâneas ou não, ocorram sem a necessidade de estabelecimento de procedimentos operacionais especiais que impactem negativamente a capacidade e a segurança operacionais do aeroporto, motivados por inadequação da infraestrutura.

7.73.3.2 Caso as adequações de infraestrutura demandem a construção de uma nova Pista de Pouso e Decolagem, esta deverá estar concluída e operacional em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

7.74. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.

7.74.1 A disponibilização dos recursos e equipamentos ao longo do período da concessão deverá ocorrer conforme exigências regulamentares da ANAC, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro.

7.74.2 A exigência do item anterior pode ser atendida considerando a disponibilidade dos recursos do operador aeroportuário e eventuais recursos disponibilizados pelas empresas aéreas no aeroporto.

7.75. Os prazos a que se referem os itens 7.1 a 7.74 poderão ser ampliados, motivadamente, em caso de:

7.75.1 Atrasos nas obras decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças, declarações de utilidade pública e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, exigidos para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária; e

7.75.2 Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.

7.75.3 Atraso na execução das obras decorrente de demora na liberação das áreas, ainda que por período inferior ao previsto no item 5.2.4. do Contrato de Concessão.

7.75.4 Se excessivas ampliações de prazos, na forma do item 7.75, comprometerem a utilidade do investimento para o Contrato de Concessão, o Poder Concedente poderá suprimir ou alterar a obrigação postergada, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, observados os itens 5.2.1 e 5.2.3 do Contrato de Concessão.

7.76. Para a Fase II do Contrato, deverão ser realizados os investimentos de adequação da infraestrutura aeroportuária, em especial, em terminais de passageiros, pátios de aeronaves, sistema de pistas de pouso e decolagem, sistema de pistas de rolamento e vias de acesso, de forma a prover capacidade adequada para o atendimento da demanda de passageiros, veículos e aeronaves.

8. Plano de Gestão da Infraestrutura

8.1. O objetivo do PGI é assegurar à ANAC e demais partes interessadas nos Complexos Aeroportuários que a Concessionária possui um planejamento adequado e implementará as ações correspondentes para o atendimento às especificações mínimas da infraestrutura

aeroportuária, ao nível de serviço estabelecido e às demais regras contratuais relativas à garantia da qualidade de serviço, conforme as demandas efetiva e prevista para o período da concessão.

8.2. A Concessionária deverá apresentar à ANAC o primeiro Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI) para cada aeroporto do Bloco, considerando todo o período da concessão, em até 12 (doze) meses a partir da data de eficácia do Contrato.

8.3. A Concessionária deverá apresentar a Revisão Ordinária do PGI de cada aeroporto a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data para apresentação do primeiro PGI.

8.4. A Concessionária deverá apresentar a Revisão Antecipada do PGI sempre que:

8.4.1 a demanda efetiva de passageiros na Hora Pico variar mais que 30% (trinta por cento) em relação à Demanda Prevista no PGI vigente para o mesmo período;

8.4.2 a movimentação efetiva de aeronaves mensurada anualmente exceder em 10% (dez por cento) a Demanda Prevista no PGI vigente para o mesmo período.

8.5. A Concessionária poderá realizar a Revisão Voluntária do PGI, no todo ou em partes, sempre que julgar oportuno.

8.6. Ao apresentar o PGI, a Concessionária poderá, por meio de relatório de consulta elaborado nos termos do item 15.5 do Contrato, demonstrar que o mesmo foi apresentado aos Usuários interessados do aeroporto.

8.7. O PGI deverá estar condizente a todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Concessionária.

8.8. A Concessionária deverá assegurar que o PGI é consistente com os demais planos ou programas existentes para o aeroporto.

8.9. O PGI deverá apresentar os seguintes relatórios: Avaliação das Condições das Instalações (ACI), Programa de Melhorias da Infraestrutura (PMI) e Caderno de Plantas.

8.10. **Avaliação das Condições das Instalações:**

8.10.1 A Concessionária deverá apresentar um relatório de Avaliação das Condições das Instalações (ACI), incluindo registro fotográfico, contemplando as instalações e sistemas de grande porte do aeroporto.

8.10.2 As instalações avaliadas devem ser classificadas conforme disposto na Tabela 2.

Tabela 2 – Avaliação das Condições das Instalações

Condição	Descrição
Bom	Boas condições operacionais; poucas ou nenhuma deficiência ou não conformidade; padrões de desempenho excedidos ou atendidos.
Razoável	Pequenas deficiências ou não conformidades; a maioria dos padrões de desempenho atendidos; algumas melhorias ou ações corretivas devem ser consideradas identificadas e consideradas, em médio/longo prazo.
Ruim	Significativas deficiências ou não conformidades, falha no cumprimento dos padrões de desempenho; melhorias ou ações corretivas devem ser realizadas no curto prazo.

8.10.3 Deverão ser inspecionadas minimamente as instalações listadas na Tabela 3.

Tabela 3 – Instalações a serem avaliadas

Instalações	Requisito
Terminais de Passageiros	Inspecionar os componentes operacionais dos terminais de passageiros, avaliando as condições da edificação, dos equipamentos e sistemas instalados, sob a ótica de processamento de passageiros.
Acesso viário	Inspecionar as vias de acesso aos terminais de passageiros e estacionamento de veículos, avaliando a condição do pavimento, da iluminação e da sinalização horizontal e vertical.
Estacionamento de veículos	Inspecionar os estacionamentos de veículos, avaliando as condições da edificação, do pavimento, da sinalização para Usuários e das instalações de circulação vertical, se existentes.
Terminais de Cargas	Inspecionar os terminais de cargas existentes, avaliando a condição da edificação, dos equipamentos e sistemas instalados.
Pátios de aeronaves	Inspecionar os pátios de aeronaves, avaliando a condição do pavimento e das infraestruturas instaladas (iluminação, abastecimento, energia, dentre outras).
Pistas de pouso e decolagem e pistas de táxi	Inspecionar as pistas de pouso e decolagem e pistas de táxi, avaliando a condição do pavimento, das sinalizações horizontais e verticais e dos auxílios existentes.

8.10.4 No primeiro PGI e a na última Revisão Ordinária do PGI a ser apresentado pela Concessionária, o ACI deverá, além dos itens elencados na Tabela 3, conter avaliação sobre as instalações elencadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Instalações a serem avaliadas – Primeiro e último PGI

Instalações	Requisito
Sistemas dos edifícios	Inspecionar os sistemas dos edifícios do Complexo Aeroportuário, incluindo os sistemas mecânicos, elétricos, de comunicação e hidráulicos.
Equipamentos	Inspecionar os equipamentos necessários para a operação do Complexo Aeroportuário (por exemplo, veículos, equipamentos de manutenção, equipamentos necessários para a operação, etc.), avaliando a condição de cada um deles.
Utilidades	Inspecionar as utilidades relevantes do Complexo Aeroportuário, incluindo galerias de águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água, tecnologia, automação e telecomunicações.

8.11. **Programa de Melhorias da Infraestrutura:**

8.11.1 No Programa de Melhorias da Infraestrutura (PMI), a Concessionária deverá avaliar a capacidade atual da infraestrutura aeroportuária, apresentar a previsão de demanda e os investimentos, padrões operacionais ou melhorias programadas para assegurar que a infraestrutura será capaz de atender à Demanda Prevista, conforme o nível de serviço estabelecido, as especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária e demais regras da Concessão relativas à garantia da qualidade de serviço.

8.11.2 O PMI deverá apresentar previsão de demanda de aeronaves, veículos e de passageiros em termos anuais e de Hora Pico para os 20 (vinte) anos seguintes, mesmo que extrapole o prazo do Contrato de Concessão.

8.11.2.1 Deverão ser apresentadas as variáveis e premissas consideradas na previsão de demanda.

8.11.2.2 A cada Revisão Ordinária ou Antecipada do PGI, a previsão de demanda deverá ser atualizada e detalhada.

8.11.3 O PMI deverá identificar os momentos em que as demandas de aeronaves, veículos e passageiros ensejarão obrigação de a Concessionária iniciar investimentos, revisar procedimentos operacionais ou realizar melhorias com vistas à manutenção do nível de serviço estabelecido e do atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária, constituindo estes eventos os Gatilhos de Investimento.

8.11.3.1 Para cada Gatilho de Investimento, deverá ser apresentado o tempo necessário para a realização da intervenção com objetivo de ampliação da capacidade, recomposição do nível de serviço ou atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária.

8.11.3.2 Para os terminais de passageiros, os Gatilhos de Investimento deverão ser avaliados para cada componente operacional, no momento em que a demanda de passageiros na Hora Pico atingir 85% da capacidade do componente, nos termos do item 1.1.31 do Contrato de Concessão.

8.11.3.3 Para os pátios de aeronaves, os Gatilhos de Investimento deverão ser apresentados de acordo com as características de utilização de cada pátio, considerando posições próximas e posições remotas.

8.11.3.4 Para o sistema de pistas, os Gatilhos de Investimento deverão ser apresentados de acordo com as características de utilização do sistema e da capacidade declarada de movimentos.

8.11.4 O PMI deverá apresentar a descrição das intervenções previstas de acordo com o nível de detalhamento requerido para o entendimento de cada período de investimentos, demonstrando o atendimento aos requisitos contratuais.

8.11.4.1 Para os 5 (cinco) anos subsequentes à data de entrega do PGI, o PMI deverá contemplar desenhos técnicos necessários para o entendimento das intervenções no aeroporto, em especial no sistema de pistas, nos pátios de aeronaves e em todos os componentes operacionais dos terminais de passageiros, bem como as estimativas de custo e de cronograma de realização das obras.

8.11.4.2 Para o período posterior ao elencado no item 8.11.4.1, o PMI deverá apresentar cenários previstos de expansão e adequação da infraestrutura contendo descrição conceitual, cronograma e custos estimados, de forma a detalhar o uso e a ocupação do sítio aeroportuário.

8.11.5 Mediante necessidade específica, com a finalidade de verificar a capacidade aeroportuária a ser provida nos próximos 5 (cinco) anos, a ANAC poderá solicitar, na Revisão Ordinária ou Antecipada do PGI, a realização de simulação computacional dos sistemas de pistas, pátios e terminais de passageiros, por meio de software dedicado e modelo em tempo acelerado com abordagem sistêmica, sequencial e de natureza estocástica.

8.11.6 O PMI deve estar de acordo com o Plano Diretor do aeroporto, com as normas e regulamentos da ANAC e do Comando da Aeronáutica, bem como considerar a articulação com os poderes públicos municipais e estaduais e com entidades da sociedade da área de influência do aeroporto.

8.12. **Caderno de Plantas**

8.12.1 O Caderno de Plantas deverá conter desenhos técnicos que representem:

8.12.1.1 Área patrimonial do sítio aeroportuário;

8.12.1.2 Zoneamento civil / militar e zoneamento funcional;

8.12.1.3 Edificações e infraestruturas existentes no sítio aeroportuário: terminais de passageiros, estacionamento de veículos, terminais de cargas, hangares, central de utilidades, instalações de infraestrutura básica, SESCINC (Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio), áreas de exploração comercial, dentre outras;

8.12.1.4 Vias de acesso para os terminais de passageiros;

8.12.1.5 Auxílios à navegação aérea e auxílios visuais instalados nos sistemas de pistas de pouso e decolagem e pistas de táxi;

8.12.1.6 Fluxo de aeronaves nos sistemas de pistas, por código de aeronave, para o pouso e decolagem, por cabeceira;

8.12.1.7 Geometria dos pavimentos dos sistemas de pista de pouso e decolagem, pistas de táxi e pátios de aeronaves.

8.12.2 Os desenhos técnicos deverão representar a situação atual da infraestrutura aeroportuária e os cenários futuros para cada ciclo de investimentos previstos no PMI.

8.13. A ANAC utilizará o PGI para fins de monitoramento dos investimentos previstos na Concessão.

8.13.1.1 A apresentação do PGI não exime a Concessionária da verificação do atendimento aos requisitos deste PEA, com base na demanda efetivamente realizada no aeroporto.

8.13.1.2 Eventuais necessidades de adequação da infraestrutura para atendimento aos requisitos do PEA, ainda que não previstas no PGI, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária, não cabendo qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9. Da Qualidade de Serviço

9.1. Para fins de monitoramento da Qualidade de Serviço, a Concessionária deverá observar as regras aplicáveis a cada aeroporto de acordo com a movimentação anual de passageiros.

9.1.1 Os aspectos referentes a Qualidade de Serviço, cuja aplicabilidade aos aeroportos integrantes do Bloco se encontra disposta nos Apêndices deste PEA, compreenderão as informações referentes:

9.1.1.1 ao Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço;

9.1.1.2 ao cálculo do Fator Q;

9.1.1.3 à aferição dos IQS;

9.1.1.4 ao Plano de Ação.

9.2. A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC poderá modificar os componentes a serem pesquisados, o sistema de medição e os valores de referência, tanto para os indicadores que determinam o Fator Q, quanto para os demais parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos nos Apêndices B, C e D deste PEA.

APÊNDICE A

Tabela de aplicabilidade de requisitos do PEA

Item	Descrição	Faixa 1A Aeroportos sem movimentação comercial de passageiros	Faixa 1 Movimentação anual menor ou igual a 1 milhão de passageiros	Faixa 2 Movimentação anual entre 1 milhão de passageiros e 5 milhões de passageiros	Faixa 3 Movimentação anual igual ou superior a 5 milhões de passageiros
1	Introdução	De observância obrigatória			
2	Definições	De observância obrigatória			
3	Objeto da Concessão	De observância obrigatória			
4	Complexo Aeroportuário	De observância obrigatória			
5	Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária	Não se aplica	De observância obrigatória		
6	Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros	Não se aplica	6.1 a 6.4 e 6.8 (Alterado conforme o Comunicado Relevante nº 04, de 18 de fevereiro de 2021)	6.1 a 6.8 (Alterado conforme o Comunicado Relevante nº 04, de 18 de fevereiro de 2021)	
7	Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária	Conforme aplicável			
8	Plano de Gestão da Infraestrutura	Conforme aplicável	De observância obrigatória		
9	Da Qualidade de Serviço	Apêndice D		Apêndice C	Apêndice B

Enquadramento dos aeroportos nas Faixas 1, 2 e 3 e regra de transição entre Faixas

1. O enquadramento inicial dos aeroportos para a Fase I-B será:

i) Faixa 1A: Bacacheri.

ii) Faixa 1: Pelotas, Uruguaiana, Bagé, Cruzeiro do Sul, Tabatinga, Tefé, Joinville, Rio Branco, Boa Vista, Palmas, Petrolina, Imperatriz.

iii) Faixa 2: Foz do Iguaçu, Navegantes, Londrina, Manaus, Porto Velho, Goiânia, São Luís, Teresina.

iv) Faixa 3: Curitiba

2. Após o término da Fase I-B, o reenquadramento do aeroporto em nova faixa será efetivado após a incidência por 2 (dois) anos consecutivos em que a movimentação anual de passageiros em voos comerciais for compatível com a nova faixa.

2.1. Considera-se a movimentação anual aquela realizada entre janeiro e dezembro do respectivo ano.

2.2. Para fins de reenquadramento, considera-se a movimentação anual de passageiros em voos comerciais a partir do ano em que se encerra a Fase I-B, incluindo o mesmo.

3. Efetivado o reenquadramento do aeroporto em nova faixa, a Concessionária terá o prazo de 22 (vinte e dois) meses, a contar do dia 1º de janeiro a partir do evento indicado no item 2, para realizar as adequações necessárias ao pleno atendimento dos requisitos contratuais exigidos para esta faixa.

APÊNDICE B

Aeroportos com movimentação anual de passageiros igual ou superior a 5 mi/pax

Para fins de Qualidade de Serviço, a Concessionária deverá observar o disposto neste Apêndice.

Do Sistema de registro e tratamento das demandas relacionado à prestação do serviço

1. A Concessionária deverá dispor de Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço apto a gerar relatório contendo as informações sobre as manifestações recebidas, assegurando à ANAC o acesso aos dados brutos do referido sistema, nos termos e prazos definidos no Contrato e demais regulamentos expedidos pela ANAC.

   1.1 O acesso ao Sistema deverá ser amplo e simplificado, permitindo o registro tempestivo das demandas dos usuários do aeroporto

2. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço deverá registrar, minimamente, as seguintes informações:

   2.1 Identificador único e sequencial;

   2.2 Data e hora do fato alegado, do registro e da conclusão da demanda;

   2.3 Dados de contato do manifestante; e

   2.4 Classificação das manifestações e o respectivo endereçamento.

3. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação de serviço deverá ser capaz de gerar relatórios de controle e gestão.

4. A Concessionária deverá encaminhar, periodicamente à ANAC, as informações coletadas por meio do Sistema de registro, juntamente com as seguintes considerações:

   4.1 Análise crítica das causas dos principais problemas identificados; e

   4.2 Registro das ações já realizadas e análise de efetividade dessas na solução dos problemas.

5. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço poderá ser auditado pela ANAC a qualquer tempo.

Dos Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS e do Cálculo do Fator Q

6. Os IQS passarão a ser aferidos em até 60 (sessenta) dias após o término da Fase I-A.

7. Os padrões e valores inferior e superior dos IQS estão definidos neste Apêndice. O Fator Q a ser considerado no reajuste da receita teto anual, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, será calculado anualmente pelo somatório dos possíveis decréscimos e acréscimos descritos neste Apêndice.

8. O Fator Q resultante será aplicado ao reajuste da receita teto, conforme fórmula prevista no Contrato de Concessão, e poderá variar de 7,5% (sete e meio por cento) de decréscimo a 2% (dois por cento) de bônus.

9. O Fator Q somente incidirá a partir do terceiro reajuste, incluindo este.

   9.1 Para o cálculo do Fator Q, serão considerados dados coletados no período entre agosto do ano anterior ao reajuste a julho do ano do reajuste.

10. A reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço, caracterizada pelo não alcance do padrão estabelecido para um mesmo IQS por 2 (dois) períodos, consecutivos ou alternados em um prazo de 5 (cinco) anos, configura infração sujeita a aplicação das penalidades contratualmente previstas, exceto para os IQS referentes ao Atendimento em Pontes de Embarque (que possuem penalidade específica). Cada período será contabilizado uma única vez para configuração da reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço.

    10.1 Serão levados em consideração, de forma individual, para efeitos da reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço, os IQS relacionados na Tabela 2 deste apêndice, desde que tenham padrão estabelecido, à exceção dos indicadores de Atendimento em Pontes de Embarque.

    10.2 O período que trata o item 10 coincide com o definido no item 9.1, durante todo o período em que o Fator Q produzir efeitos no Reajuste.

11. Por ocasião do cálculo do reajuste anual, a Concessionária poderá apresentar para avaliação da ANAC informações e esclarecimentos sobre fatos, atividades e serviços desempenhados por delegatárias ou órgãos públicos e companhias aéreas que tenham impactado na qualidade dos serviços prestados no aeroporto.

Indicadores de Qualidade de Serviço

12. Os Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS estão organizados nas seguintes categorias:

    a) Serviços diretos;

b) Disponibilidade de equipamentos;

c) Instalações Lado Ar; e

d) Pesquisa de Satisfação dos Passageiros.

13. 14 (quatorze) indicadores serão considerados no cálculo anual do Fator Q para seu decréscimo, dentre os quais 9 (nove) são elegíveis para bonificação.

14. A Concessionária deverá manter registros detalhados das medições, que poderão ser auditados pela ANAC a qualquer tempo.

15. A Tabela 1 apresenta todos os Indicadores de Qualidade de Serviço, que deverão ser aferidos mensalmente, com destaque aos itens que serão considerados no cálculo do Fator Q.

Tabela 1 - Indicadores de Qualidade de Serviço

Aspectos	**Categorias**	**IQS**
Serviços Diretos	Tempo de espera nas filas de inspeção de segurança	1. Percentual de passageiros aguardando até 5 minutos (Q)
		2. Percentual de passageiros aguardando até 15 minutos (Q)
	Tempo de atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial - PNAE	3. Percentual mínimo de atendimentos de embarque, avisados previamente (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 30 minutos
		4. Percentual mínimo de atendimentos de embarque, sem aviso prévio (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 35 minutos
		5. Percentual mínimo de atendimentos de desembarque, avisados previamente (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 30 minutos
		6. Percentual mínimo de atendimentos de desembarque, sem aviso prévio (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 35 minutos
Disponibilidade de Equipamentos	Elevadores, escadas e esteiras rolantes	7. Percentual do tempo de disponibilidade de elevadores, escadas e esteiras rolantes (Q)
	Sistema de processamento de bagagens (embarque)	8. Percentual do tempo de disponibilidade do sistema de processamento de bagagens (embarque) (Q)

	Sistema de restituição de bagagens (desembarque)	9. Percentual do tempo de disponibilidade do sistema de restituição de bagagens (desembarque) (Q)
Instalações Lado Ar	Atendimento em Pontes de Embarque	10. Percentual do movimento de passageiros domésticos atendidos em ponte de embarque (Q)
		11. Percentual do movimento de passageiros internacionais atendidos em ponte de embarque (Q)
Pesquisa de Satisfação dos Passageiros	Mobilidade	12. Facilidade de encontrar seu caminho no terminal (Q)
		13. Facilidade de acessar informações de voos (Q)
	Serviços Básicos	14. Limpeza de banheiros (Q)
		15. Disponibilidade de banheiros
		16. Disponibilidade de wi-fi oficial do operador aeroportuário (Q)
	Ambiente	17. Conforto na área de embarque
		18. Conforto térmico (Q)
		19. Conforto acústico
		20. Limpeza geral do aeroporto (Q)
	Acesso	21. Facilidade para sair do veículo e acessar o terminal pela calçada (Q)
	Índices de Satisfação	22. Tempo de espera na fila do check-in
		23. Qualidade dos estacionamentos oficiais do operador aeroportuário
		24. Relação preço-qualidade da alimentação no aeroporto

(Q) Indicadores de Qualidade de Serviço que integram o Fator Q.

16. A Tabela 2 apresenta os indicadores com suas respectivas métricas e valores de referência.

Tabela 2 – Valores de referência para os Indicadores de Qualidade de Serviço

Categorias	IQS	Vi	Padrão	Vs	Intervalo	Decréscimo	Bônus
Serviços Diretos						**-2,00%**	**-**
Tempo de espera nas filas de inspeção de segurança	Percentual de passageiros aguardando até 5 minutos	90,00%	95,00%	-	-	-1,00%	-
	Percentual de passageiros aguardando até 15 minutos	95,00%	99,50%	-	-	-1,00%	-
Tempo de atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial - PNAE	Percentual mínimo de atendimentos de embarque, avisados previamente (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 30 minutos	-	95,00%	-	-	-	-
	Percentual mínimo de atendimentos de embarque, sem aviso prévio (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 35 minutos	-	95,00%	-	-	-	-
	Percentual mínimo de atendimentos de desembarque, avisados previamente (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 30 minutos	-	95,00%	-	-	-	-
	Percentual mínimo de atendimentos de desembarque, sem aviso prévio (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 35 minutos	-	95,00%	-	-	-	-

Disponibilidade de Equipamentos						**-1,50%**	**0,60%**
Elevadores, escadas e esteiras rolantes	Percentual do tempo de disponibilidade de elevadores, escadas e esteiras rolantes	96,90%	98,20%	99,50%	-	-0,50%	0,20%
Sistema de processamento de bagagens (embarque)	Percentual do tempo de disponibilidade do sistema de processamento de bagagens (embarque) (Q)	97,40%	98,60%	99,80%	-	-0,50%	0,20%
Sistema de restituição de bagagens (desembarque) (Q)	Percentual do tempo de disponibilidade do sistema de restituição de bagagens (desembarque) (Q)	97,40%	98,60%	99,80%	-	-0,50%	0,20%
Instalações Lado Ar						**-1,50%**	**0,40%**
Atendimento em pontes de embarque (Q)	Percentual do movimento de passageiros domésticos processados em pontes de embarque	61,90%	70,00%	85,80%	-	-1,50%	0,40%
	Percentual do movimento de passageiros internacionais processados em ponte de embarque	82,50%	85,00%	96,50%	-		
Pesquisa de Satisfação dos Passageiros						**-2,50%**	**1,00%**
Mobilidade	Facilidade de encontrar seu caminho no terminal (Q)	3,88	4,09	4,24	0,03	-0,40%	0,25%
	Facilidade de acessar informações de voos (Q)	3,94	4,15	-	0,03	-0,30%	-
Serviços Básicos	Limpeza de banheiros (Q)	3,95	4,11	4,25	0,02	-0,40%	0,25%

	Disponibilidade de banheiros	-	4,19	-	-	-	-
	Disponibilidade de wi-fi oficial do operador aeroportuário (Q)	3,11	3,38	3,55	0,04	-0,30%	0,25%
Ambiente	Conforto na área de embarque (Alterado conforme o Comunicado Relevante nº 04, de 18 de fevereiro de 2021)	-	3,6	-	-	-	-
	Conforto térmico (Q)	3,90	4,15	4,29	0,03	-0,40%	0,25%
	Conforto acústico	-	4,01		-	-	-
	Limpeza geral do aeroporto (Q)	4,15	4,34	-	0,02	-0,40%	-
Acesso	Facilidade para sair do veículo e acessar o terminal pela calçada (Q)	3,57	3,72	-	0,02	-0,30%	-
Total						**-7,50%**	**2,00%**

17. Para fins de comparação entre os valores dos IQS com seus respectivos valores de referências, definidos na Tabela 2 acima, serão utilizadas duas casas decimais.

18. O cálculo da parcela do reajuste relativa ao Fator Q será realizada conforme critérios abaixo.

18.1 Para os Indicadores da categoria "Tempo de espera nas filas de inspeção de segurança", relacionado ao aspecto “Serviços Diretos”:

$$Se\ R(i) < Vi(i);$$

$$Q(i) = Decréscimo(i)$$

$$Se\ Vi(i) \leq R(i) < Padrão(i);$$

$$Q(i) = Decréscimo(i)\ x\ \left(\frac{R(i)\ -\ Padrão(i)}{Vi(i)\ -\ Padrão(i)}\right)^{0,5}$$

$$Se\ R(i) \geq Padrão(i);$$

$$Q(i) = 0$$

18.2 Para os Indicadores relacionados ao aspecto “Disponibilidade de Equipamentos”:

Se R(i) <Vi(i);

$$Q(i) = Decréscimo(i)$$

Se Vi(i) ≤ R(i) < Padrão(i);

$$Q(i) = 0$$

Se Padrão(i) ≤ R(i) < Vs(i);

$$Q(i) = Bônus(i) \times \left(\frac{R(i) - Padrão(i)}{Vs(i) - Padrão(i)}\right)$$

Se R(i) ≥ Vs(i);

$$Q(i) = Bônus(i)$$

18.3 Para os Indicadores relacionados ao aspecto “Instalações Lado Ar”:

Se R(i) < Vi(i);

$$Q_c(i) = Decréscimo(i) \times f_c$$

Se Vi(i) ≤ R(i) < Padrão(i);

$$Q_c(i) = Decréscimo(i) \times \left(\frac{R(i) - Padrão(i)}{Vi(i) - Padrão(i)}\right)^{0,5} \times f_c$$

Se Padrão(i) ≤ R(i) < Vs(i);

$$Q_c(i) = Bônus(i) \times \left(\frac{R(i) - Padrão(i)}{Vs(i) - Padrão(i)}\right) \times f_c$$

Se R(i) ≥ Vs(i);

$$Q_c(i) = Bônus(i) \times f_c$$

Sendo f_c fator correspondente à fração do total de passageiros processados nos terminais de passageiros do aeroporto que corresponde à característica “c” (doméstico ou internacional). Se “c” doméstico:

$$f_{dom} = \frac{TD - TED}{TD + TI - (TED + TEI)} .$$

Se "c" internacional:

$$f_{int} = \frac{TI - TEI}{TD + TI - (TED + TEI)}$$

TD – Número total de passageiros domésticos processados em terminais de passageiros durante determinado período;

TED - Número total de passageiros domésticos processados em terminais de passageiros durante determinado período que tenham sido transportados em aeronaves cujas características físicas impediam a operação em pontes de embarque comercialmente disponíveis no mercado;

TI – Número total de passageiros internacionais processados em terminais de passageiros durante determinado período; e

TEI – Número total de passageiros internacionais processados em terminais de passageiros durante determinado período que tenham sido transportados em aeronaves cujas características físicas impediam a operação em pontes de embarque comercialmente disponíveis no mercado.

18.4 Para os Indicadores relacionados ao aspecto "Pesquisa de Satisfação de Passageiros":

Se R(i) <Vi(i);

$$Q(i) = Decréscimo(i)$$

Se Vi(i) ≤ R(i) < Padrão(i) - Intervalo(i);

$$Q(i) = Decréscimo(i)\ x\ \left(\frac{R(i) - (Padrão(i) - Intervalo(i))}{Vi(i) - (Padrão(i) - Intervalo(i))}\right)^{0,5}$$

- Caso não haja previsão de Valor Superior para o Indicador:

Se Padrão(i) - Intervalo(i) ≤ R(i)

$$Q(i) = 0$$

- Caso haja previsão de Valor Superior para o Indicador:

Se Padrão(i) - Intervalo(i) ≤ R(i) < Padrão(i) + Intervalo(i);

$$Q(i) = 0$$

Se Padrão(i) + Intervalo(i) ≤ R(i) < Vs(i);

$$Q(i) = Bônus(i) \times \left(\frac{R(i) - (Padrão(i) + Intervalo(i))}{Vs(i) - (Padrão(i) + Intervalo(i))}\right)$$

Se R(i) ≥ Vs(i);

$$Q(i) = Bônus(i)$$

onde:
R(i) = Resultado do Indicador (i);
Q(i) = Resultado do Fator Q do Indicador (i);
Vi(i) = Valor Inferior do Indicador (i);
Vs(i) = Valor Superior do Indicador (i)

Intervalo(i) = Intervalo do Indicador (i);
Decréscimo(i) = Valor de decréscimo do Indicador (i);
Bônus(i) = Valor de bônus do Indicador (i);

19. O Resultado final do Fator Q, para um determinado período, é dado pelo somatório dos Q(i) de cada Indicador elegível para decréscimo e bônus.

$$Fator\ Q = \sum Q(i)$$

20. O nível máximo de redução em virtude de falhas de serviço em um dado período será igual ou inferior a 7,5% da receita teto no período referente ao reajuste. Este inclui qualquer aumento das reduções por falha persistente no serviço.

Aumento dos Decréscimos Tarifários por Falha Persistente no Serviço

21. O percentual de redução estabelecido na Tabela 2 é aumentado em 50% quando houver falha persistente do serviço. A falha persistente no serviço é caracterizada quando o desempenho da Concessionária para um determinado IQS estiver abaixo do padrão especificado em ao menos 6 meses do período definido no item 9.1.

Serviços diretos

22. A medição do Tempo de Espera nas Filas de Inspeção de Segurança será contada a partir do momento no qual o passageiro para na fila de inspeção até o momento em que o mesmo deposita seus objetos no rolete dos scanners, ou no momento em que o passageiro atravessa o pórtico detector de metais, o que ocorrer primeiro.

23. Para os aeroportos que possuírem sistema de monitoramento do tempo de permanência ou de processamento de passageiros nos componentes operacionais, a medição do Tempo de Espera nas Filas de Inspeção de Segurança considerará metodologia específica a ser regulamentada pela ANAC.

24. A medição do Tempo de Espera nas Filas de Inspeção de Segurança deverá ser feita nos componentes operacionais de inspeção dedicados ao atendimento de passageiros com origem

no aeroporto, nos horários de maior movimento, conforme definido pela ANAC. A ANAC poderá solicitar que a medição do Tempo de Espera nas Filas de Inspeção de Segurança seja realizada nos componentes operacionais de inspeção dedicados ao atendimento de passageiros em conexão no aeroporto, caso seja identificado fluxo relevante de passageiros.

25. Os resultados dos Indicadores de Tempo de Espera nas Filas de Inspeção de Segurança deverão ser calculados a partir do percentual de passageiros aguardando até 5 (cinco) e até 15 (quinze) minutos, conforme a seguinte fórmula:

- Percentual de passageiros aguardando até 5 (cinco) minutos

$$R_{F5\%} = \left(\frac{TF5}{TF}\right) x100$$

- Percentual de passageiros aguardando até 15 (quinze) minutos

$$R_{F15\%} = \left(\frac{TF15}{TF}\right) x100$$

onde:
$R_{F5\%}$ – Percentual de passageiros aguardando até 5 (cinco) minutos;
$R_{F15\%}$ – Percentual de passageiros aguardando até 15 (quinze) minutos;
TF5 – Número de registros em que os passageiros aguardaram até 5 (cinco) minutos na fila;
TF15 – Número de registros em que os passageiros aguardaram até 15 (quinze) minutos na fila;
TF – Número total de registros de medição de tempo de fila.

26. Para o indicador Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial (PNAE) será avaliado o tempo para disponibilização do equipamento de ascenso e descenso para embarque e desembarque em aeronaves, excluídos os atendimentos realizados em Ponte de Embarque.

27. O resultado do Indicador Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial (PNAE) deverá ser calculado a partir do percentual de atendimentos de embarque e desembarque, com aviso prévio e sem aviso prévio, com tempo inferior aos valores de referência definido na Tabela 2, conforme a seguinte fórmula:

- Percentual de atendimentos de embarque, avisados previamente (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 30 (trinta) minutos

$$R_{EA\%} = \frac{EA30}{TEA_{PNAE}}\ x\ 100$$

- Percentual de atendimentos de embarque, sem aviso prévio (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) minutos

$$R_{ESA\%} = \frac{ESA35}{TESA_{PNAE}}\ x\ 100$$

- Percentual de atendimentos de desembarque, avisados previamente (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 30 (trinta) minutos

$$R_{DA\%} = \frac{DA30}{TDA_{PNAE}} \; x \; 100$$

- Percentual de atendimentos de desembarque, sem aviso prévio (Art. 21 da Res. 280), com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) minutos

$$R_{DSA\%} = \frac{DSA35}{TDSA_{PNAE}} \; x \; 100$$

onde:
$R_{EA\%}$ – Percentual de atendimentos de embarque, avisados previamente, com tempo inferior a 30 (trinta) minutos;
$R_{ESA\%}$ – Percentual de atendimentos de embarque, sem aviso prévio, com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) minutos;
$R_{DA\%}$ – Percentual de atendimentos de desembarque, avisados previamente, com tempo inferior a 30 (trinta) minutos;
$R_{DSA\%}$ – Percentual de atendimentos de desembarque, sem aviso prévio, com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) minutos;
EA30 – Quantidade de atendimentos de embarques de PNAE, com aviso prévio, com tempo inferior a 30 (trinta) minutos;
TEA_{PNAE} – Quantidade total de atendimentos de embarques de PNAE com aviso prévio;
ESA35 – Quantidade de atendimentos de embarques de PNAE, sem aviso prévio, com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) minutos;
$TESA_{PNAE}$ – Quantidade total de atendimentos de embarques de PNAE sem aviso prévio;
DA30 – Quantidade de atendimentos de desembarques de PNAE, com aviso prévio, com tempo inferior a 30 (trinta) minutos;
TDA_{PNAE} – Quantidade total de atendimentos de desembarques de PNAE com aviso prévio;
DSA35 – Quantidade de atendimentos de desembarques de PNAE, sem aviso prévio, com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) minutos;
$TDSA_{PNAE}$ – Quantidade total de atendimentos de desembarques de PNAE sem aviso prévio;

Disponibilidade de Equipamentos

28. Os Indicadores de disponibilidade têm por objetivo avaliar a operacionalidade dos equipamentos críticos ao processamento contínuo de passageiros.

29. Serão avaliadas as seguintes categorias de equipamentos:

a) Elevadores escadas e esteiras rolantes;

b) Sistema de processamento de bagagens (embarque); e

c) Sistema de restituição de bagagens (desembarque).

30. Para a categoria de elevadores, esteiras e escadas rolantes serão monitorados os equipamentos que fazem parte do fluxo dos passageiros no embarque e desembarque.

31. Para a categoria de sistema de processamento de bagagens (embarque), serão monitorados os equipamentos responsáveis pelo processamento de bagagens desde os balcões de check-in até os carrosséis de triagem no lado ar, excluídas as balanças e esteiras injetoras.

32. Para a categoria de sistema de restituição de bagagens (desembarque), serão monitorados os equipamentos responsáveis pelo transporte de bagagens desde o lado ar até os passageiros.

33. O monitoramento dos equipamentos e instalações acima listados obedecerá a sua disponibilidade nos horários que concentram parcela relevante dos passageiros processados em cada mês, considerando separadamente os fluxos de embarque e desembarque, doméstico e internacional.

34. Para a definição dos horários de monitoramento, deve-se considerar o fluxo de passageiros ao qual cada equipamento está submetido.

35. Considera-se indisponibilidade qualquer parada dos equipamentos a serem monitorados durante o período de que trata o item 33, sem distinção do motivo causador.

36. Serão desconsideradas para o cálculo da disponibilidade, desde que a ANAC e os Usuários tenham sido notificados com a devida antecedência, as paradas de equipamentos:

    a) Afetados por obras de infraestrutura nas instalações ou nas imediações da instalação ou equipamento; e

    b) Sujeitos a manutenção planejada que, por sua complexidade, extrapole o período de 24 horas.

37. Por ocasião do cálculo do Fator Q, a Concessionária poderá submeter à ANAC pleito de desconsideração de eventos que tenham afetado a disponibilidade de seus equipamentos nos horários de medição, desde que os eventos apresentados estejam devidamente comprovados e que não sejam de responsabilidade da Concessionária.

38. A Concessionária deverá registrar as seguintes informações:

    a) Horário em que as paradas foram registradas;

    b) Horário em que o equipamento ou a instalação afetada voltou a operar; e

    c) O motivo da paralisação.

39. Sempre que possível, e eficaz em termos de custo, a medição deve ser automatizada.

40. Os resultados dos Indicadores relativos ao aspecto de Disponibilidade de Equipamentos deverão ser calculados conforme a seguinte fórmula:

$$R_{D\%}(i) = \left(1 - \frac{ID - ID_0}{D_t - ID_0}\right) \times 100$$

onde:

$R_{D\%}$ (i) – Resultado do Indicador (i), expresso em porcentagem, relativo à disponibilidade de equipamentos;

ID (Indisponibilidade) – Somatório dos tempos de indisponibilidade durante o período de disponibilidade teórica;

ID_o – Somatório dos tempos de indisponibilidade que se enquadram nas situações previstas no item 36 e que ocorrem durante o período de disponibilidade teórica.

D_t (Disponibilidade teórica) – Somatório dos tempos em que a disponibilidade dos equipamentos são monitorados com a finalidade de avaliar o indicador, conforme critério disposto no item 33.

Instalações Lado Ar

41. Os Indicadores de Atendimento em Pontes de Embarque deverão ser medidos em todos os terminais de passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais.

42. O dos Indicadores de Atendimento em Pontes de Embarque será calculado a partir do número de passageiros processados em pontes de embarque e do número total de passageiros processados nos terminais de passageiros do aeroporto, excluídos os passageiros processados em terminais que tenham sido transportados em aeronaves cujas características físicas impeçam a operação em pontes de embarque comercialmente disponíveis no mercado, conforme fórmulas abaixo:

- Percentual de passageiros domésticos processados em ponte de embarque

$$R_{AD\%} = \frac{PD}{TD - TED}\ x\ 100$$

- Percentual de passageiros internacionais processados em ponte de embarque

$$R_{AI\%} = \frac{PI}{TI - TEI}\ x\ 100$$

onde:

$R_{AD\%}$ – Percentual de passageiros domésticos processados em pontes de embarque;

$R_{AI\%}$ – Percentual de passageiros internacionais processados em pontes de embarque;

PD – Número de passageiros domésticos processados em pontes de embarque durante determinado período;

PI – Número de passageiros internacionais processados em pontes de embarque durante determinado período;

TD – Número total de passageiros domésticos processados nos terminais de passageiros durante determinado período;

TED – Número total de passageiros domésticos processados em terminais de passageiros durante determinado período que tenham sido transportados em aeronaves cujas características físicas impediam a operação em pontes de embarque comercialmente disponíveis no mercado;

TI – Número total de passageiros internacionais processados em terminais de passageiros durante determinado período;

TEI – Número total de passageiros internacionais processados em terminais de passageiros durante determinado período que tenham sido transportados em aeronaves cujas características físicas impediam a operação em pontes de embarque comercialmente disponíveis no mercado;

Pesquisa de Satisfação dos Passageiros

43. As perguntas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverão ser elaboradas no formato de questionários e serão entregues e coletadas próximo aos portões de embarque, ou através de entrevista direta. Os questionários deverão estar disponíveis nos idiomas Português, Espanhol e Inglês e qualquer outro grupo linguístico importante para o aeroporto.

44. A amostra deverá contemplar 1.500 entrevistas anuais com passageiros que estão embarcando no aeroporto, escalonada durante cada mês conforme determinação a ser expedida pela ANAC, a qual considerará a distribuição em função da movimentação anual e sua sazonalidade.

45. A programação de entrevistas estabelecida anualmente com a ANAC deverá ter uma abrangência anual e balanceada com amostras de voos de vários destinos e em todos os períodos, dias da semana e fins de semana. A ANAC terá o direito de requisitar uma cota representativa de entrevistas por destino ou outro critério. Na medida do possível, os passageiros deverão ser escolhidos aleatoriamente.

46. Deverá ser solicitado ao passageiro que classifique os vários atributos do aeroporto conforme a seguinte escala:

Tabela 3 – Escala de atributos para os IQS da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros.

Muito Bom	Bom	Satisfatório	Ruim	Péssimo	Não utilizou / não sabe

5	4	3	2	1	Descartar a resposta

47. O Resultado de cada Indicador de Pesquisa de Satisfação de Passageiros será a média dos resultados auferidos para respostas válidas, conforme fórmula abaixo:

$$R(i) = \frac{\sum_{x=1}^{n} P_i(x)}{n}$$

onde:

R(i)– Resultado do Indicador "i" referente a Pesquisa de Satisfação de Passageiros;

P_i (x) – Pontuação válida obtida pela resposta do passageiro "x" para o indicador "i" durante determinado período;

n – Quantidade de respostas válidas para o indicador "i" durante determinado período;

48. Além dos indicadores definidos na Tabela 2, devem fazer parte da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros os seguintes indicadores, que comporão Índices de Satisfação a serem divulgados pela ANAC:

Tabela 4 - Indicadores de Qualidade de Serviço relativos ao Índice de Satisfação

Índices de Satisfação	Tempo de espera na fila do check-in
	Qualidade dos estacionamentos oficiais do Operador Aeroportuário
	Relação preço-qualidade da alimentação no aeroporto

49. As perguntas relacionadas aos Indicadores que comporão os Índices de Satisfação serão respondidas utilizando-se a escala a que se refere o item 46, e serão classificadas sob os títulos "Satisfeito" ou "Insatisfeito" considerando o seguinte critério:

Tabela 5 – Classificação dos Indicadores de Qualidade de Serviço relativos ao Índice de Satisfação

Satisfeito			Insatisfeito	
Muito Bom	Bom	Satisfatório	Ruim	Péssimo
5	4	3	2	1

50. O resultado de cada indicador da Tabela 3 será expresso em termos de percentual de passageiros que atribuíram notas classificadas sob o título “Satisfeito”.

Da Preparação para aferição dos IQS

51. Os IQS deverão ser aferidos mensalmente de acordo com o disposto neste Apêndice.

52. A Concessionária deverá encaminhar à ANAC, mensalmente, todos os dados coletados para aferição dos resultados dos IQS definidos neste Apêndice.

53. Os indicadores referentes aos aspectos Serviços Diretos, Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar serão aferidos pela Concessionária, e encaminhados à ANAC conforme regulamentação expedida pela Agência.

54. A Concessionária será responsável por selecionar, contratar e remunerar empresa especializada independente para realizar os estudos relativos ao planejamento da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, bem como executar a pesquisa nos termos descritos neste Apêndice.

54.1 O nome e a qualificação da empresa deverão ser submetidos previamente à ANAC, que terá o direito de veto na contratação, devendo a Concessionária, neste caso, apresentar uma nova empresa.

54.2 A ANAC poderá, mediante solicitação e a seu critério, autorizar a realização da Pesquisa e do seu planejamento pela Concessionária.

54.3 A metodologia para realização da pesquisa de que trata o item 54 observará a regulamentação editada pela ANAC. No caso de ausência de metodologia regulamentada, a Concessionária deverá apresentar metodologia própria, observadas as disposições contratuais, para aprovação pela ANAC.

54.4 A ANAC poderá requisitar que a empresa de pesquisa e/ou a Concessionária utilize sistema, software, regra ou aplicativo especificado pela Agência para realização, registro, gravação dos áudios de entrevistas, cálculo ou consolidação dos IQS.

54.5 A ANAC poderá, ainda, estender a pesquisa de satisfação a outros Usuários.

55. A Concessionária também publicará mensalmente, de forma acessível, no sítio eletrônico do aeroporto, um relatório do desempenho do serviço, identificando o padrão pertinente e o histórico do desempenho mensal para os IQS.

55.1 A informação deverá constar de página temática específica para a apresentação dos resultados dos Indicadores, e o caminho para seu acesso deverá ser claramente identificado na página principal do aeroporto.

Do Plano de Ações da Concessionária

56. A Concessionária deverá, anualmente, elaborar Plano de Ação que contenha as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos serviços prestados aos Usuários.

56.1 O Plano deverá contemplar medidas e ações que visem mitigar ou corrigir deficiências na prestação do serviço ou ainda oportunidades de melhoria, englobando treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos, dentre outras que venham a se mostrar necessárias, e deverá abordar minimamente:

56.1.1 áreas com baixo desempenho na qualidade de serviço mensurado, assim entendidas aquelas cujo Indicadores tenham resultados abaixo do padrão;

56.1.2 descumprimento das Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, nos termos do item 5 do PEA;

56.1.3 problemas identificados por meio de Sistema utilizado pela Concessionária para atendimento dos Usuários, nos termos do item 1 e seguintes;

56.1.4 problemas identificados por meio de sistema utilizado pela ANAC para recebimento de manifestações dos Usuários do serviço.

57. O primeiro Plano de Ação deverá ser encaminhado até o final do mês do segundo Reajuste, sendo os demais encaminhados a cada mês de dezembro a partir de então.

57.1 O Plano de Ação deverá ser implementado até o final do mês de julho seguinte à data definida para sua apresentação.

58. Na elaboração do Plano, a Concessionária deverá cumprir todas as leis, regulamentos, e demais normas aplicáveis às suas atividades.

59. O Plano de Ação vinculará à Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas neste Apêndice, no Contrato e seus Anexos.

60. Na elaboração do Plano de Ação, a Concessionária deve consultar a comunidade aeroportuária envolvida nas questões a serem tratadas, demonstrando no documento apresentado à ANAC como as sugestões e demandas desses Usuários foram consideradas, conforme os termos constantes do Capítulo XV – Das Consultas aos Usuários do Contrato de Concessão.

60.1 A Concessionária deverá encaminhar, juntamente com o Plano de Ação apresentado à ANAC, relatório de consulta elaborado nos termos do item 15.5 do Contrato.

APÊNDICE C

Aeroportos com movimentação anual de passageiros igual ou superior a 1 mi/pax e inferior a 5 mi/pax

Para fins de Qualidade de Serviço, a Concessionária deverá observar o disposto neste Apêndice.

Do Sistema de registro e tratamento das demandas relacionado à prestação do serviço

1. A Concessionária deverá dispor de Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço apto a gerar relatório contendo as informações sobre as manifestações recebidas, assegurando à ANAC o acesso aos dados brutos do referido sistema, nos termos e prazos definidos no Contrato e demais regulamentos expedidos pela ANAC

    1.1 O acesso ao Sistema deverá ser amplo e simplificado, permitindo o registro tempestivo das demandas dos usuários do aeroporto.

2. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço deverá registrar, minimamente, as seguintes informações:

    2.1 Identificador único e sequencial;

    2.2 Data e hora do fato alegado, do registro e da conclusão da demanda;

    2.3 Dados de contato do manifestante;

    2.4 Classificação das manifestações e o respectivo endereçamento;

3. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação de serviço deverá ser capaz de gerar relatórios de controle e gestão.

4. A Concessionária deverá encaminhar, periodicamente à ANAC, as informações coletadas por meio do Sistema de registro, juntamente com as seguintes considerações:

    4.1 Análise crítica das causas dos principais problemas identificados;

    4.2 Registro das ações já realizadas e análise de efetividade dessas na solução dos problemas.

5. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço poderá ser auditado pela ANAC a qualquer tempo.

Dos Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS

6. Os IQS passarão a ser aferidos em até 60 (sessenta) dias após o término da Fase I-A.

7. Os padrões dos IQS estão definidos neste Apêndice.

8. A reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço, caracterizada pelo não alcance do padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço (IQS) por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados em um prazo de 12 (doze) meses, configura condição sujeita à aplicação das penalidades contratualmente previstas. Cada período será contabilizado uma única vez para configuração da reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço.

   8.1 Para efeitos do disposto no item 8, serão considerados os dados coletados no período entre agosto de um ano e julho do ano seguinte.

   8.2 Serão levados em consideração, de forma individual, para efeitos da reincidência de baixo desempenho na qualidade de serviço, os IQS relacionados na Tabela 2 deste apêndice, desde que tenham padrão estabelecido.

9. São aplicáveis à Concessionária os Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS referentes à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros.

10. A Concessionária deverá manter registros detalhados das medições, que poderão ser auditados pela ANAC a qualquer tempo.

11. A Tabela 1 apresenta todos os Indicadores de Qualidade de Serviço, que deverão ser aferidos mensalmente nos aeroportos.

Tabela 1 - Indicadores de Qualidade de Serviço

Aspecto/Categoria		**Indicadores**
Pesquisa de Satisfação dos Passageiros	Mobilidade	1. Facilidade de encontrar seu caminho no terminal 2. Facilidade de acessar informações de voos
	Serviços Básicos	3. Limpeza de banheiros 4. Disponibilidade de banheiros 5. Disponibilidade de wi-fi oficial do Operador Aeroportuário
	Ambiente	6. Conforto na área de embarque 7. Conforto térmico

		8. Conforto acústico 9. Limpeza geral do aeroporto
	Acesso	10. Facilidade para sair do veículo e acessar o terminal pela calçada
	Índices de Satisfação	11. Tempo de espera na fila do check-in 12. Qualidade dos estacionamentos oficiais do Operador Aeroportuário 13. Relação preço-qualidade da alimentação no aeroporto

12. A Tabela 2 apresenta os indicadores com seus respectivos valores de referência.

Tabela 2 – Valores de referência para os Indicadores de Qualidade de Serviço

Pesquisa de Satisfação dos Passageiros			
Categoria	Indicador	Critério	Padrão
Mobilidade	1. Facilidade de encontrar seu caminho no terminal	Aferição por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros	4,09
	2. Facilidade de acessar informações de voos		4,15
Serviços Básicos	3. Limpeza de banheiros		4,11
	4. Disponibilidade de banheiros		4,19
	5. Disponibilidade de *wi-fi* oficial do operador aeroportuário		3,38
Ambiente	6. Conforto na área de embarque (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 04, de 18 de fevereiro de 2021).		3,6
	7. Conforto térmico		4,15
	8. Conforto acústico		4,01
	9. Limpeza geral do aeroporto		4,34

Acesso	10. Facilidade para sair do veículo e acessar o terminal pela calçada		3,72

Pesquisa de Satisfação dos Passageiros

13. As perguntas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverão ser elaboradas no formato de questionários e serão entregues e coletadas próximo aos portões de embarque, ou através de entrevista direta. Os questionários deverão estar disponíveis nos idiomas Português, Espanhol e Inglês e qualquer outro grupo linguístico importante para o aeroporto.

14. A amostra deverá contemplar 1.000 (mil) entrevistas anuais com passageiros que estão embarcando no aeroporto, escalonada durante cada mês, conforme determinação a ser expedida pela ANAC, a qual considerará a distribuição em função da movimentação mensal e sua sazonalidade.

15. A programação de entrevistas estabelecida anualmente com a ANAC deverá ter uma abrangência anual e balanceada com amostras de voos de vários destinos e em todos os períodos, dias da semana e fins de semana. A ANAC terá o direito de requisitar uma cota representativa de entrevistas por destino ou outro critério. Na medida do possível, os passageiros deverão ser escolhidos aleatoriamente.

16. Deverá ser solicitado ao passageiro que classifique os vários atributos do aeroporto conforme a seguinte escala:

Tabela 3 – Escala de atributos para os IQS da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros

Muito Bom	Bom	Satisfatório	Ruim	Péssimo	Não utilizou / não sabe
5	4	3	2	1	Descartar a resposta

17. O Resultado de cada Indicador de Pesquisa de Satisfação de Passageiros será a média dos resultados auferidos para respostas válidas, conforme fórmula abaixo:

$$R(i) = \frac{\sum_{x=1}^{n} P_i(x)}{n}$$

onde:

R(i)– Resultado do Indicador “i” referente a Pesquisa de Satisfação de Passageiros;

P_i (x) – Pontuação válida obtida pela resposta do passageiro "x" para o indicador "i" durante determinado período;

n – Quantidade de respostas válidas para o indicador "i" durante determinado período.

18. Além dos indicadores definidos na Tabela 2, devem fazer parte da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros os seguintes indicadores, que comporão Índices de Satisfação a serem divulgados pela ANAC:

Tabela 4: Indicadores de Qualidade de Serviço relativos ao Índice de Satisfação

Índices de Satisfação	Tempo de espera na fila do check-in
	Qualidade dos estacionamentos oficiais do Operador Aeroportuário
	Relação preço-qualidade da alimentação no aeroporto

19. As perguntas relacionadas aos Indicadores que comporão os Índices de Satisfação serão respondidas utilizando-se a escala a que se refere o item 16, e serão classificadas sob os títulos "Satisfeito" ou "Insatisfeito" considerando o seguinte critério:

Tabela 5 – Classificação dos Indicadores de Qualidade de Serviço relativos ao Índice de Satisfação

Satisfeito			Insatisfeito	
Muito Bom	Bom	Satisfatório	Ruim	Péssimo
5	4	3	2	1

20. O resultado de cada indicador da Tabela 4 será expresso em termos de percentual de passageiros que atribuíram notas classificadas sob o título "Satisfeito".

Da Preparação para aferição dos IQS

21. Os IQS deverão ser aferidos mensalmente de acordo com o disposto neste Apêndice.

22. A Concessionária deverá encaminhar à ANAC, mensalmente, todos os dados coletados para aferição dos resultados dos IQS definidos neste Apêndice.

23. A Concessionária será responsável por selecionar, contratar e remunerar empresa especializada independente para realizar os estudos relativos ao planejamento da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, bem como executar a pesquisa nos termos descritos neste Apêndice.

23.1 O nome e a qualificação da empresa deverão ser submetidos previamente à ANAC, que terá o direito de veto na contratação, devendo a Concessionária, neste caso, apresentar uma nova empresa.

23.2 A ANAC poderá, mediante solicitação e a seu critério, autorizar a realização da Pesquisa e do seu planejamento pela Concessionária.

23.3 A metodologia para realização da pesquisa de que trata o item 23 observará a regulamentação editada pela ANAC. No caso de ausência de metodologia regulamentada, a Concessionária deverá apresentar metodologia própria, observadas as disposições contratuais, para aprovação pela ANAC.

23.4 A ANAC poderá requisitar que a empresa de pesquisa e/ou a Concessionária utilize sistema, software, regra ou aplicativo especificado pela Agência para realização, registro, gravação dos áudios de entrevistas, cálculo ou consolidação dos IQS.

23.5 A ANAC poderá, ainda, estender a pesquisa de satisfação a outros Usuários.

24. A Concessionária publicará mensalmente, de forma acessível, no sítio eletrônico do aeroporto, um relatório do desempenho do serviço, identificando o padrão pertinente e o histórico do desempenho mensal para os IQS.

24.1 A informação deverá constar de página temática específica para a apresentação dos resultados dos Indicadores, e o caminho para seu acesso deverá ser claramente identificado na página principal do aeroporto.

Do Plano de Ações da Concessionária

25. A Concessionária deverá, anualmente, elaborar Plano de Ação que contenha as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos serviços prestados aos Usuários.

25.1 O Plano deverá contemplar medidas e ações que visem mitigar ou corrigir deficiências na prestação do serviço ou ainda oportunidades de melhoria, englobando treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos, dentre outras que venham a se mostrar necessárias, e deverá abordar minimamente:

25.1.1 áreas com baixo desempenho na qualidade de serviço mensurado, assim entendidas aquelas cujo Indicadores tenham resultados abaixo do padrão;

25.1.2 Descumprimento das Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, nos termos do item 5 do PEA;

25.1.3 problemas identificados por meio de Sistema utilizado pela Concessionária para atendimento dos Usuários, nos termos do item 1 e seguintes;

25.1.4 problemas identificados por meio de sistema utilizado pela ANAC para recebimento de manifestações dos Usuários do serviço.

26. O primeiro Plano de Ação deverá ser encaminhado até o final do mês do segundo Reajuste, sendo os demais encaminhados a cada mês de dezembro a partir de então.

26.1 O Plano de Ação deverá ser implementado até o final do mês de julho seguinte à data definida para sua apresentação.

27. Na elaboração do Plano, a Concessionária deverá cumprir todas as leis, regulamentos, e demais normas aplicáveis às suas atividades.

28. O Plano de Ação vinculará à Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas neste Apêndice, no Contrato e seus Anexos.

29. Na elaboração do Plano de Ação, a Concessionária deve consultar a comunidade aeroportuária envolvida nas questões a serem tratadas, demonstrando no documento apresentado à ANAC como as sugestões e demandas desses Usuários foram consideradas, conforme os termos constantes do Capítulo XV – Das Consultas aos Usuários do Contrato de Concessão.

29.1 A Concessionária deverá encaminhar, juntamente com o Plano de Ação apresentado à ANAC, relatório de consulta elaborado nos termos do item 15.5 do Contrato.

APÊNDICE D

Aeroportos com movimentação anual de passageiros inferior a 1 mi/pax

Para fins de Qualidade de Serviço, a Concessionária deverá observar o disposto neste Apêndice.

Do Sistema de registro e tratamento das demandas relacionado à prestação do serviço

1. A Concessionária deverá dispor de Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas a prestação do serviço apto a gerar relatório contendo as informações sobre as manifestações recebidas, assegurando à ANAC o acesso aos dados brutos do referido sistema, nos termos e prazos definidos no Contrato e demais regulamentos expedidos pela ANAC.

   1.1 O acesso ao Sistema deverá ser amplo e simplificado, permitindo o registro tempestivo das demandas dos usuários do aeroporto.

2. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço deverá registrar, minimamente, as seguintes informações:

   2.1 Identificador único e sequencial;

   2.2 Data e hora do fato alegado, do registro e da conclusão da demanda;

   2.3 Dados de contato do manifestante; e

   2.4 Classificação das manifestações e o respectivo endereçamento.

3. O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação de serviço deverá ser capaz de gerar relatórios de controle e gestão.

4. A Concessionária deverá encaminhar, periodicamente à ANAC, as informações coletadas por meio do Sistema de registro, juntamente com as seguintes considerações:

   4.1 Análise crítica das causas dos principais problemas identificados;

   4.2 Plano de ação para mitigar ou corrigir os problemas identificados por meio de sistema de que trata este Apêndice; e

   4.3 Registro das ações já realizadas e análise de efetividade dessas na solução dos problemas.

O Sistema de registro e tratamento das demandas relacionadas à prestação do serviço poderá ser auditado pela ANAC a qualquer tempo.

APÊNDICE E

Áreas de imissão imediata na posse pela Concessionária:

1. Bloco SUL

1.1. Aeroporto de Curitiba/PR – Afonso Pena (SBCT):

1.1.1. A área civil medindo 6.487.156,9900 m², inscrita na Planta Situação Patrimonial", código nº CT.01/003.47/17369/00, datada de janeiro de 2018, composta por partes das áreas a seguir descritas:

1.1.1.1. Áreas de propriedade da União, de posse da Infraero, integrantes das seguintes transcrições/matrículas:

1.1.1.1.1. Transcrição nº 57.307, Livro nº 3-AD, Folha nº 86, datada de 05/03/1974, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR;

1.1.1.1.2. Matrícula nº 22.610, Ficha 01-1v., de 31/05/1983, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Imóveis de São José dos Pinhais / PR;

1.1.1.1.3. Matrículas nºs 043, 158, 159, 318, 349, 350, 351,352, 382, 419, 640, 790, 791, 1.083, 1.294, 1.371, 1.403, 1.450, 1.451, 1.452, 1.453, 1.454, 1.455, 1.456, 1.457, 1.458, 1.459, 1.460, 1.461, 1.462, 1.463, 1.488, 1.489, 1.751, 1.752, 1.753, 1.754, 1.755, 1.756, 1.810, 1.838, 1.989, 2.034, 2.629, 2.630, 2.632, 2.681, 2.835, 2.844, 3.334, 3.335, 3.442, 3.658, 3.746, 4.524, 4.857, 5.420, 5.421, 6.452, 6.535, 7.257, 7.355, 7.695, 8.232, 9.497, 9.720, 10.295, 10.399, 10.712, 10.947, 10.970, 11.004, 11.225, 11.451, 11.721, 12.250, 12.337, 13.490, 13.734, 14.385, 15.060, 15.063, 15.506, 16.406, 16.830, 16.831, 16.940, 17.972, 19.151, 19.152, 19.191, 19.263, 19.302, 19.303, 19.351, 19.371, 19.654, 19.655, 19.695, 19.737, 19.749, 19.842, 20.921, 21.043, 21.990, 22.210, 22.302, 22.488, 22.847, 22.848, 22.849, 22.850, 22.851, 22.852, 22.853, 22.854, 22.855, 22.856, 22.857, 22.858, 22.859, 22.860, 22.861, 22.862, 22.863, 22.864, 22.865, 22.866, 24.576,

26.016, 27.115, 27.345, 27.834, 28.024, 28.237, 28.837, 29.574, 29.663, 29.903, 29.925, 29.996, 30.424, 31.081, 31.123, 31.477, 31.622, 31.728, 31.811, 33.529, 33.530, 33.531, 33.532, 33.533, 33.534, 33.535, 33.536, 33.537, 33.538, 33.539, 33.540, 33.541, 33.934, 33.935, 33.936, 33.937, 33.938, 33.939, 33.940, 33.941, 33.942, 33.943, 33.944, 33.945, 33.946, 33.947, 33.948, 33.949, 33.950, 33.951, 33.952, 33.953, 33.954, 33.955, 33.956, 33.957, 33.958, 33.959, 33.960, 33.961, 33.962, 33.963, 33.964, 33.965, 33.966, 33.967, 33.968, 34.385, 34.386, 34.387, 34.388, 34.389, 34.390, 34.391, 34.392, 34.393, 34.394, 34.395, 34.396, 34.397, 34.484, 35.775, 36.355, 36.487, 36.674, 37.008, 37.310, 37.336, 37.401, 37.616, 37.624, 37.665, 37.776, 37.862, 37.868, 37.895, 37.896, 37.942, 37.945, 37.946, 37.947, 37.948, 38.104, 38.107, 38.108, 38.109, 38.110, 38.111, 38.112, 38.113, 38.114, 38.115, 38.116, 38.117, 38.121, 38.122, 38.123, 38.136, 38.137, 38.349, 38.350, 38.415, 39.103, 39.107, 39.108, 39.109, 39.110, 39.139, 39.140, 39.313, 39.314, 39.522, 39.523, 39.524, 39.560, 39.561, 39.562, 39.563, 39.565, 39.566, 39.567, 39.568, 39.604, 39.653, 39.680, 39.681, 39.682, 41.275, 41.411, 41.412, 41.646, 42.139, 42.617, 42.618, 42.619, 42.620, 42.621, 42.622, 42.623, 43.031, 43.204, 43.474, 45.366, 45.367, 45.389, 45.561, 45.562, 45.563, 45.564, 45.565, 45.566, 45.574, 45.582, 45.583, 45.584, 45.585, 45.586, 45.587, 45.642, 45.643, 45.645, 45.646, 45.647, 45.648, 45.649, 52.911, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.916, 52.917, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.922, 52.923, 52.924 e 52.925, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais/PR;

1.1.1.2. Área de propriedade de terceiros, de posse da Infraero, identificada como “Área 2” na Planta “Situação Patrimonial”, código nº CT.01/003.47/17369/00, datada de janeiro de 2018, em processo de desapropriação com base no Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 1.033 de 16 de agosto de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.575 de 17 de agosto de 1995.

1.2. Aeroporto de Foz do Iguaçu / PR – Cataratas (SBFI):

1.2.1. A área civil medindo 2.692.116,0400 m², inscrita na Planta "Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçú – Cataratas, SBFI, Foz do Iguaçú/PR", datada de abril de 2020, composta por parte da área da matrícula a seguir descrita:

1.2.1.1. Matrícula nº 34.498, Folha nº 01-01v., Livro nº 02, de 20/07/2011, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

1.3. Aeroporto Navegantes / SC – Ministro Victor Konder (SBNF):

1.3.1. A área civil medindo 3.292.738,9100 m², inscrita na Planta "Aeroporto Internacional de Navegantes Ministro Victor Konder, SBNF, Navegantes/SC", datada de setembro de 2020, composta por partes das áreas a seguir descritas:

1.3.1.1. Áreas de propriedade da União, de posse da Infraero, integrantes das seguintes matrículas:

1.3.1.1.1. Matrícula nº 957, Livro nº 02, Folha nº 01, datada de 21/01/2005, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.1.2. Matrícula nº 42.270, Livro nº 03-V., Folha nº 224, datada de 07/08/1964, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2. Áreas de propriedade do Município de Navegantes, de posse da Infraero, em processo de transferência de titularidade para a União, integrantes das seguintes matrículas:

1.3.1.2.1. Matrícula nº 2.646, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 22/02/2006, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.2. Matrícula nº 2.647, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 22/02/2006, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.3. Matrícula nº 2.648, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 22/02/2006, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.4. Matrícula nº 2.649, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 22/06/2006, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.5. Matrícula nº 5.496, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 28/05/2008, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.6. Matrícula nº 7.269, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/08/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.7. Matrícula nº 7.272, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/08/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.8. Matrícula nº 7.274, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/08/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.9. Matrícula nº 7.276, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/08/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.10. Matrícula nº 7.277, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/08/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.11. Matrícula nº 7.279, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/08/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.12. Matrícula nº 7.293, Livro nº 2, Folhas nº 01-02, datada de 27/08/2006, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.13. Matrícula nº 7.436, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 08/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.14. Matrícula nº 7.490, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.15. Matrícula nº 7.491, Livro nº 2, Folhas nº 1, datada de 20/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.16. Matrícula nº 7.535, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.17. Matrícula nº 7.536, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.18. Matrícula nº 7.537, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.19. Matrícula nº 7.538, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.20. Matrícula nº 7.539, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.21. Matrícula nº 7.540, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.22. Matrícula nº 7.541, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2209, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.23. Matrícula nº 7.542, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.24. Matrícula nº 7.543, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/10/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.25. Matrícula nº 7.585, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 13/11/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.26. Matrícula nº 7.586, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 13/11/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.27. Matrícula nº 7.587, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 13/11/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.28. Matrícula nº 7.724, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 20/11/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.29. Matrícula nº 7.725, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 20/11/2009, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.30. Matrícula nº 9.937, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 02/09/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.31. Matrícula nº 9.943, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 03/09/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.32. Matrícula nº 9.945, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 03/09/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.33. Matrícula nº 10.131, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 24/09/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.34. Matrícula nº 10.325, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 30/10/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.35. Matrícula nº 10.413, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 19/11/0981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.36. Matrícula nº 10.458, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 25/11/01981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.37. Matrícula nº 10.537, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 25/11/01981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.38. Matrícula nº 10.613, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 11/12/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.39. Matrícula nº 12.484, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 11/12/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.40. Matrícula nº 12.576, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 18/03/1982, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.41. Matrícula nº 12.632, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 23/03/1982, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.42. Matrícula nº 14.093, Livro nº 02, Folhas nº 01-04, datada de 15/08/2014, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.2.43. Matrícula nº 15.669, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 22/07/1983, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.44. Matrícula nº 15.841, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 09/09/1983, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.45. Matrícula nº 20.189, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 19/11/1985, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.46. Matrícula nº 22.310, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 16/01/1987, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.47. Matrícula nº 23.078, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 10/08/1987, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.48. Matrícula nº 23.079, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 10/08/1987, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.49. Matrícula nº 24.622, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 27/10/1988, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.50. Matrícula nº 24.970, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 29/01/1989, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.51. Matrícula nº 25.162, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 20/02/1989, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.52. Matrícula nº 25.428, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 18/04/1989, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.53. Matrícula nº 25.429, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 18/04/1989, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.54. Matrícula nº 27.586, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 06/05/1991, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.55. Matrícula nº 29.366, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 02/03/1993, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.56. Matrícula nº 30.079, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 07/12/1993, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.57. Matrícula nº 30.568, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 26/05/1994, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.58. Matrícula nº 32.067, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 15/05/1996, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.59. Matrícula nº 32.068, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 15/05/1996, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.60. Matrícula nº 32.472, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 04/12/1996, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.61. Matrícula nº 33.657, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 03/07/1998, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.2.62. Matrícula nº 35.730, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 28/07/2000, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3. Áreas de propriedade de terceiros, de posse da Infraero, em processo de regularização, integrantes das seguintes matrículas:

1.3.1.3.1. Matrícula nº 982, Livro nº 02, Folhas nº 01-04, datada de 27/01/2005, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.3.2. Matrícula nº 983, Livro nº 02, Folhas nº 01-04, datada de 27/01/2005, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.3.3. Matrícula nº 2.780, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.4. Matrícula nº 6.510, Livro nº 02, Folhas nº 01-07, datada de 30/01/1980, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.5. Matrícula nº 9.049, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 10/04/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.6. Matrícula nº 10.193, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 08/10/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.7. Matrícula nº 10.310, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 27/10/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.8. Matrícula nº 10.444, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 25/11/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.9. Matrícula nº 10.460, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 25/11/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.10. Matrícula nº 10.592, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 09/12/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.11. Matrícula nº 10.597, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 09/12/1981, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.12. Matrícula nº 11.026, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 07/01/1982, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.13. Matrícula nº 12.401, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 25/02/1982, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.14. Matrícula nº 15.883, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 15/09/1983, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.15. Matrícula nº 15.970, Livro nº 02, Folhas nº 01-26, datada de 10/10/1983, do Cartório do 2o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.16. Matrícula nº 16.487, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 22/02/1984, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.17. Matrícula nº 18.528, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 17/01/1985, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.18. Matrícula nº 18.529, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 17/01/1985, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.19. Matrícula nº 18.961, Livro nº 02, Folhas nº 01-04, datada de 08/04/1985, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.20. Matrícula nº 19.347, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.21. Matrícula nº 20.552, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 27/01/1986, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.22. Matrícula nº 20.686, Livro nº 02, Folhas nº 01-04, datada de 28/02/1986, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.23. Matrícula nº 22.292, Livro nº 02, Folhas nº 01-04, datada de 25/09/2018, do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC.

1.3.1.3.24. Matrícula nº 26.044, Livro nº 02, Folhas nº 01-03, datada de 14/09/1989, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.25. Matrícula nº 29.536, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 29/04/1993, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.26. Matrícula nº 30.736, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 02/08/1994, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.27. Matrícula nº 32.574, Livro nº 02, Folhas nº 01-02, datada de 22/01/1997, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.3.28. Matrícula nº 33.673, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

1.3.1.4. Áreas de propriedade do Município de Navegantes, parte de trechos do sistema viário desativado, internas ao muro/cerca patrimonial do aeroporto.

1.4. Aeroporto de Londrina/PR - Governador José Richa (SBLO):

1.4.1. A área civil medindo 1.463.097,5600 m², inscrita na Planta "Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, SBLO, Londrina/PR", datada de abril de 2020, composta por partes das áreas a seguir descritas:

1.4.1.1. Área de propriedade da União e de posse da Infraero, composta pelas áreas das matrículas a seguir descritas.

1.4.1.1.1. Matrícula nº 37.421, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.2. Matrícula nº 37.420, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.3. Matrícula nº 37.504, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.4. Matrícula nº 37.424, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.5. Matrícula nº 22.952, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-02, datada de 01/03/97, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.6. Matrícula nº 36.420, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.7. Matrícula nº 37.508, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.8. Matrícula nº 38.408, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.9. Matrícula nº 37.422, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.10. Matrícula nº 37.506, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.11. Matrícula nº 37.510, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.12. Matrícula nº 37.507, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.13. Matrícula nº 37.418, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.14. Matrícula nº 37.423, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.15. Matrícula nº 37.419, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.16. Matrícula nº 37.509, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.17. Matrícula nº 8.482, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.18. Matrícula nº 37.287, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.19. Matrícula nº 37.286, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.20. Matrícula nº 37.284, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.21. Matrícula nº 37.511, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.22. Matrícula nº 37.505, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.23. Matrícula nº 1.794, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.24. Matrícula nº 12.211, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-05, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.25. Matrícula nº 12.212, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-05, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.26. Matrícula nº 1.954, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.27. Matrícula nº 38.405, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.28. Matrícula nº 38.407, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.29. Matrícula nº 36.768, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.30. Matrícula nº 36.766, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.31. Matrícula nº 10.228, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.32. Matrícula nº 10.298, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.33. Matrícula nº 35.991, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.34. Matrícula nº 35.990, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 28/09/11, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.1.35. Matrícula nº 35.685, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 16/12/09, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2. Áreas de propriedade do Município de Londrina/PR, de posse do Município, adquiridas para expansão do aeroporto, em processo de regularização, integrantes das seguintes matrículas/transcrições:

1.4.1.2.1. Transcrição nº 5.461, Livro n° 3-F, Folhas nº 61.-61v., datada de 19/10/1949, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.2. Transcrição nº 8.020, Livro nº 3-J, Folhas nº 20.-20v., datada de 01/04/1954, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.3. Matrícula nº 46.581, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 01/10/2015, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.4. Matrícula nº 49.318, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 05/05/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.5. Matrícula nº 46.574, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 01/10/2015, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.6. Matrícula nº 49.320, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 05/05/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.7. Matrícula nº 44.337, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 06/05/2014, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.8. Matrícula nº 44.345, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 07/05/2014, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.9. Matrícula nº 42.998, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01.-01v., datada de 05/08/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.10. Matrícula nº 43.083, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 26/08/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.11. Matrícula nº 41.367, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 25/04/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.12. Matrícula nº 41.366, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 25/04/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.13. Matrícula nº 43.104, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 26/08/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.14. Matrícula nº 46.493, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 14/09/2015, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.15. Matrícula nº 46.496, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 14/09/2015, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.16. Matrícula nº 43.085, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 26/08/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.17. Matrícula nº 28.715, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01-03A., datada de 23/02/2011, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.18. Matrícula nº 41.189, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 26/03/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.19. Matrícula nº 31.669, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-02, datada de 02/05/2006, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.20. Matrícula nº 41.174, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 21/03/2013, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.21. Matrícula nº 49.909, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-02v., datada de 08/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.22. Matrícula nº 49.910, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 08/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.23. Matrícula nº 5.052, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-12, datada de 18/08/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.24. Matrícula nº 4.709, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 21/07/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.25. Matrícula nº 22.465, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-08, datada de 31/07/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.26. Matrícula nº 6.934, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01- 09v., datada de 21/07/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.27. Matrícula nº 12.534, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 18/08/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.28. Matrícula nº 24.504, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04, datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.29. Matrícula nº 19.365, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-09, datada de 22/06/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.30. Matrícula nº 5.685, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-09, datada de 04/07/2019, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.31. Matrícula nº 5.899, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-08, datada de 21/07/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.32. Matrícula nº 5.896, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-09, datada de 22/06/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.33. Matrícula nº 5.897, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-07, datada de 29/01/2018, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.34. Matrícula nº 9.949, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-10, datada de 22/06/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.35. Matrícula nº 9.061, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-06v., datada de 14/02/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.36. Matrícula nº 6.227, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-08, datada de 02/01/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.37. Matrícula nº 1.994, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-13v., datada de 08/09/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.38. Matrícula nº 5.280, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-07, datada de 02/01/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.39. Matrícula nº 10.044, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01-03v., datada de 15/01/2019, do Cartório do

3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.40. Matrícula nº 4.884, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01-04., datada de 03/06/2003, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.41. Matrícula nº 5.631, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01-03., datada de 17/03/2000, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.42. Matrícula nº 7.044, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-13, datada de 28/12/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.43. Matrícula nº 4.960, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-06, datada de 02/06/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.44. Matrícula nº 7.302, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 05.-05v., datada de 22/03/2018, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.45. Matrícula nº 6.031, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-07v., datada de 20/02/2018, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.46. Matrícula nº 4.276, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-06v., datada de 14/03/2018, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.47. Matrícula nº 3.443, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-08, datada de 18/08/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.48. Matrícula nº 49.815, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 18/08/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.49. Matrícula nº 10.550, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-05v., datada de 18/08/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.50. Matrícula nº 7.852, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04v., datada de 04/04/2016, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.51. Matrícula nº 9.942, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04v., datada de 02/01/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.52. Matrícula nº 14.652, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-06, datada de 17/03/2000, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.53. Matrícula nº 24.618, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-03, datada de 18/10/1999, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.54. Matrícula nº 10.354, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-05, datada de 02/01/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.55. Matrícula nº 9.567, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 1-4., datada de 13/11/2002, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.56. Matrícula nº 4.088, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 9.-9v., datada de 28/04/1978, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.57. Matrícula nº 49.312, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 04/05/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.58. Matrícula nº 49.313, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.59. Matrícula nº 49.314, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.60. Matrícula nº 48.993, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 06/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.61. Matrícula nº 48.994, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº01, datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.62. Matrícula nº 48.995, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.63. Matrícula nº 48.415, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 30/09/2016, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.64. Matrícula nº 48.416, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.65. Matrícula nº 47.414, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.66. Matrícula nº 47.410, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 14/11/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.67. Matrícula nº 47.411, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 31/07/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.68. Matrícula nº 47.375, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 18/12/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.69. Matrícula nº 47.371, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 01/06/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.70. Matrícula nº 47.377, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 02/06/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.71. Matrícula nº 47.373, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-01v., datada de 07/02/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.72. Matrícula nº 47.368, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-02v., datada de 18/08/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.73. Matrícula nº 49.011, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 25/01/2017, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.74. Matrícula nº 5.898, do Registro Geral, Folha nº 08, datada de 10/10/2001, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.75. Matrícula nº 6.812, do Registro Geral, Folha nº 06, datada de 24/04/2000, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.76. Matrícula nº 17.794, do Registro Geral, Folha nº 05, datada de 27/09/1999, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.77. Matrícula nº 21.295, do Registro Geral, Folha nº 05-05A., datada de 17/03/2000, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.78. Matrícula nº 48.225, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01-02, datada de 01/08/2016, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.79. Matrícula nº 48.546, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 01/11/2016, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.2.80. Matrícula nº 48.216, do Sistema de Registro Contínuo, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.3. Áreas de propriedade de terceiros, de posse do Município de Londrina/PR, em processo de desapropriação pelo Município de Londrina/PR, partes do Decreto Municipal nº 30 de 14 de janeiro de

2010 e do Decreto Municipal nº 702 de 08 de julho de 2010, integrantes das seguintes matrículas:

1.4.1.3.1. Matrícula nº 313, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-14, datada de 24/03/1976, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.3.2. Matrícula nº 7.092, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01-08., datada de 10/06/1980, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.3.3. Matrícula nº 18.411, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº01.-04A, datada de 14/09/1990, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.3.4. Matrícula nº 31.310, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-05v., datada de 06/01/2006, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.3.5. Matrícula nº 31.311, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01.-04v., datada de 06/01/2006, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.3.6. Matrícula nº 51.090, do Sistema de Registro Contínuo, Folha nº 01, datada de 11/10/2018, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.4.1.3.7. Matrícula nº 51.091, do Sistema de Registro Contínuo, Folhas nº 01, datada de 11/10/2018, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR.

1.5. Aeroporto de Joinville / SC – Lauro Carneiro de Loyola (SBJV):

1.5.1. A área civil medindo 1.669.203,9700 m², inscrita na Planta “Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, SBJV, Joinville/SC”, datada de abril de 2020, composta por partes das áreas a seguir descritas:

1.5.1.1. Áreas de propriedade da União, de posse da Infraero, integrantes das seguintes transcrições/matrículas:

1.5.1.1.1. Transcrição nº 48.361, Livro nº 3-A/L, Folha nº 198, datada de 21/03/1975, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.2. Transcrição nº 48.364A, Livro nº 3-A/L, Folha nº 199, datada de 21/03/1975, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.3. Transcrição nº 48.364B, Livro nº 3-A/L, Folha nº 199, datada de 21/03/1975, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.4. Matrícula nº 13.171, Livro nº 02, Fichas nº 01-04v., datada de 17/07/1979, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.5. Matrícula nº 131.709, Livro nº 02, Ficha nº 01-01v., datada de 20/12/2011, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.6. Matrícula nº 131.710, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 20/12/2011, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.7. Matrícula nº 131.711, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 20/12/2011, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.8. Matrícula nº 160.988, Livro nº 02, Fichas nº 01-02, datada de 02/08/2017, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.1.9. Matrícula nº 160.989, Livro nº 02, Fichas nº 01-01v., datada de 02/08/2017, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC

1.5.1.2. Áreas de Marinha, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, de propriedade da União, de posse da Infraero.

1.5.1.3. Áreas de propriedade da União, de posse do Município de Joinville e de terceiros, integrantes das seguintes matrículas:

1.5.1.3.1. Matrícula nº 131.707, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 20/12/2011, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.3.2. Matrícula nº 131.708, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 20/12/2011, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC, de posse de terceiros, atualmente em processo de reintegração de posse.

1.5.1.4. Áreas de propriedade de terceiros, de posse da Infraero, em processo de desapropriação com base na declaração de utilidade pública disposta no Decreto Municipal nº 16.274, de 17 de dezembro de 2009, convalidado pelo Decreto Municipal nº 18.045, de 29 de julho de 2011, integrantes das seguintes matrículas:

1.5.1.4.1. Matrícula nº 3.151-1, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 20/12/2011, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.2. Matrícula nº 3.151-2, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 20/12/2011, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.3. Matrícula nº 44.619, Livro nº 2, Ficha nº 01-02v., datada de 20/05/1986, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.4. Matrícula nº 44.679, Livro nº 02, Fichas nº 01-03, datada de 27/05/1986, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.5. Matrícula nº 44.680, Livro nº 02, Fichas nº 01-03, datada de 27/05/1986, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.6. Matrícula nº 86.079, Livro nº 02, Fichas nº 01-02, datada de 26/08/1997, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.7. Matrícula nº 86.080, Livro nº 02, Ficha nº 01-02v., datada de 26/08/1997, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.8. Matrícula nº 100.317, Livro nº 02, Ficha nº 01-01v., datada de 14/08/2002, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.9. Matrícula nº 102.705, Livro nº 02, Ficha nº 01-02, de 03/06/2003, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.10. Matrícula nº 122.119, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 14/05/2010, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.4.11. Matrícula nº 133.731, Livro nº 02, Fichas nº 01-02, datada de 02/07/2012, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.5. Áreas de propriedade de terceiros, de posse de terceiros, em processo de desapropriação com base na declaração de utilidade pública disposta no Decreto Municipal nº 16.274, de 17 de dezembro de 2009, convalidado pelo Decreto Municipal nº 18.045, de 29 de julho de 2011, integrantes das seguintes transcrições/matrículas:

1.5.1.5.1. Transcrição nº 34.907, Livro nº 3-A/B, Folha nº 112, datada de 13/10/1969, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.5.2. Matrícula nº 86.078, Livro nº 02, Fichas nº 01-01v, datada de 26/08/1997, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.5.1.5.3. Matrícula nº 89.211, Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 11/08/1998, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

1.6. Aeroporto de Bacacheri / PR (SBBI):

1.6.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 568.076,0000 m², inscrita na planta anexa à Portaria Conjunta nº 13, de 5 de outubro de 2020, denominada Planta "Aeroporto de Bacacheri, SBBI, Curitiba/PR", datada de setembro de 2020, composta por parte das áreas das matrículas a seguir descritas:

1.6.1.1. Matrícula nº 3.843, Livro nº 3-D, Folhas nº 203, datada de 13/11/1933, do 6o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

1.6.1.2. Matrícula nº 5.543, Livro nº 3-E, Folhas nº 247, datada de 14/08/1935, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

1.6.1.3. Matrícula nº 19.399, Livro nº 3-S, Folhas nº 168, datada de 02/08/1945, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

1.6.1.4. Matrícula nº 19.400, Livro nº 3-S, Folhas nº 169, datada de 02/08/1945, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

1.6.1.5. Matrícula nº 19.401, Livro nº 3-S, Folhas nº 169, datada de 02/08/1945, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

1.6.1.6. Matrícula nº 22.561, Livro nº 3-V, Folhas nº 74, datada de 30/11/1946, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

1.6.1.7. Matrícula nº 6.828, Livro nº 2-R, Folhas nº 1, datada de 18/12/1978, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR.

1.6.1.8. Matrícula nº 22.562, Livro nº 3-V, Folhas nº 74, datada de 30/11/1946, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.

1.7. Aeroporto de Pelotas/RS (SBPK):

1.7.1. A área civil de posse da Infraero medindo 2.728.318,6900 m^2 inscrita na Planta "Aeroporto Internacional de Pelotas – João Simões Lopes Neto, SBPK, Pelotas/RS", datada de abril de 2020, composta por parte das áreas a seguir descritas:

1.7.1.1. Área de propriedade da União, integrante da matrícula n° 24.770, Livro n° 3-Q, Folha nº 100, de 09/05/1955 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas/RS.

1.7.1.2. Área em processo de regularização, de posse da Infraero, medindo 229.811,80 m².

1.8. Aeroporto de Uruguaiana/RS - Rubem Berta (SBUG):

1.8.1. A área civil de posse da Infraero medindo 1.142.398,4500 $m^{2,}$ inscrita na Planta "Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta, SBUG, Uruguaiana/RS", datada de abril de 2020, composta por partes das áreas a seguir descritas:

1.8.1.1. Área de propriedade da União, integrante da matrícula nº 19.137, Livro nº 02, Folha nº 01, datada de 30/01/1989, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

1.8.1.2. Área de propriedade da União, integrante da matrícula nº 19.138, Livro nº 02, Folha nº 01, de 30/01/1989, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS

1.8.1.3. Área em processo de regularização, medindo 149.190,5200 m², citada na Carta de Sentença nº 07/67, de 13/09/1967, da 2ª Vara da Comarca de Uruguaiana/RS, objeto da matrícula nº 24.575, Livro nº 02, Folha nº 01, datada de 09/05/1997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

1.9. Aeroporto de Bagé/RS - Comandante Gustavo Kraemer (SBBG):

1.9.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 2.404.904,0000 m^2, inscrita na Planta "Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer, SBBG, Bagé/RS", datada de abril de 2020, composta por parte das áreas das matrículas a seguir descritas:

1.9.1.1. Matrícula nº 47.458, Livro nº 3-AM, Folhas 202v./204, de 10/01/1957, do Cartório de Registro de Imóveis de Bagé/RS.

1.9.1.2. Matrícula nº 1.956, Livro nº 02, Folha nº 01, de 18/10/1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS.

1.9.2. O trecho da Rodovia BR – 153, identificado como "Área Afetada Pela BR-153", localizado a noroeste na Planta "Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer, SBBG, Bagé/RS", datada de abr/2020, continuará afetado pela faixa de domínio, devendo, para tanto, ser observada toda a legislação pertinente.

2. Bloco CENTRAL

2.1. Aeroporto de Goiânia / GO – Santa Genoveva (SBGO):

2.1.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 4.000.765,4300 m², inscrita na Planta "Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva, SBGO, Goiânia/GO" datada de jun./2020, composta por parte das áreas das matrículas a seguir descritas:

2.1.1.1. Matrícula nº 32.995, Livro nº 3-AA, Folha nº 204, datada de 29/11/1955, no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO.

2.1.1.2. Matrícula nº 32.758, Livro nº 3-AA, Folha nº 155, datada de 26/11/1955, no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO.

2.2. Aeroporto de São Luís / MA – Marechal Cunha Machado (SBSL):

2.2.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 5.556.222,2200 m², inscrita na planta anexa à Portaria Conjunta nº 18, de 5 de outubro de 2020, denominada Planta "Aeroporto Internacional de São Luís – Marechal Cunha Machado, SBSL, São Luís/MA", datada de set./2020, composta por parte das áreas das transcrições/matrículas a seguir descritas:

2.2.1.1. Matrícula nº 18.253, Livro nº 03-V, Folha nº 19, de 31/12/1957, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da 1ª Zona da Capital, São Luis/MA.

2.2.1.2. Matrícula nº 18.314, Livro nº 03-V, Folha nº 36, de 18/01/1958 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da 1ª Zona da Capital, São Luis/MA.

2.2.1.3. Matrícula nº 22.083, Livro nº 03-AB, Folha nº 155, de 08/05/1963 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da 1ª Zona da Capital, São Luis/MA.

2.2.1.4. Matrícula nº 2.705, Livro nº 02-H, Folha nº 226, de 06/11/1979, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Luis/MA.

2.2.1.5. Matrícula nº 69.602, Livro de Registro Geral, datada de 28/11/2017, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Luís/MA.

2.3. Aeroporto de Teresina / PI – Senador Petrônio Portella (SBTE):

2.3.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 1.281.678,2000 m², inscrita na planta anexa à Portaria Conjunta nº 19, de 05 de outubro de 2020, denominada Planta "Aeroporto de Teresina – Senador Petrônio Portella, SBTE, Teresina/PI", datada de abril de 2020, composta por parte da área da matrícula a seguir descrita:

2.3.1.1. Matrícula nº 20.609, Livro nº 2–AAZ, Folha nº 88, de 18/11/1999, do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI.

2.4. Aeroporto de Palmas / TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ):

2.4.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 7.887.135,4000 m^2, inscrita na Planta "Área Total Infraero – Palmas - TO", datada de janeiro de 2020, composta pela área a seguir descrita:

2.4.1.1. Uma área em processo de regularização fundiária, conforme acordo judicial homologado nos autos do Processo nº 0001894-90.2013.4.01.4300 em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins – SJTO, objeto da Planta "Área Total Infraero – Palmas - TO", datada de janeiro de 2020.

2.5. Aeroporto de Petrolina / PE – Senador Nilo Coelho (SBPL):

2.5.1. A área civil, de posse da Infraero, medindo 4.106.673,2300 m^2, inscrita na Planta "Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, SBPL, Petrolina/PE", datada de abril de 2020, composta por partes das áreas a seguir descritas:

2.5.1.1. Área de propriedade da União, integrante da matrícula nº 14.154, Livro nº 02, datada de 19/12/1984, do Cartório do 1º Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Petrolina/PE.

2.5.1.2. Área em processo de regularização, medindo 21.224,20 m².

2.6. Aeroporto de Imperatriz / MA – Prefeito Renato Moreira (SBIZ):

2.6.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 2.987.436,6200 m^2, inscrita na Planta "Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, SBIZ, Imperatriz/MA", datada de abril de 2020, composta por parte da área da matrícula a seguir descrita:

2.6.1.1. Matrícula nº 2.044, Livro nº 02 - (Registro Geral), do Cartório do 6º Ofício - Registro de Imóveis - da Comarca de Imperatriz/MA.

3. Bloco NORTE

3.1. Aeroporto Internacional de Manaus / AM – Eduardo Gomes (SBEG):

3.1.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 13.154.263,7400 m^2, inscrita na planta anexa à Portaria Conjunta nº 15, de 5 de outubro de 2020, denominada Planta AM.003/XXX/2019/67290, datada de dezembro de 2019, composta por parte das áreas das matrículas a seguir descritas:

3.1.1.1. Matrícula nº 22.437, Livro nº 3-X, Folha nº 163, datada de 23/06/1975, do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.2. Matrícula nº 32.204, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 25/07/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.3. Matrícula nº 32.211, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 27/07/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.4. Matrícula nº 33.311, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 24/04/2007, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.5. Matrícula nº 32.605, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 22/09/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.6. Matrícula nº 32.218, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 01/08/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.7. Matrícula nº 32.206, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 26/07/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.8. Matrícula nº 32.212, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 27/07/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.9. Matrícula nº 32.222, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 01/08/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.10. Matrícula nº 32.217, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 01/08/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.11. Matrícula nº 19.251, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 14/05/1987, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.12. Matrícula nº 661, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 09/08/1976, do Cartório do 2o Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.13. Matrícula nº 32.205, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 25/07/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.14. Matrícula nº 32.209, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 26/07/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.15. Matrícula nº 32.208, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 26/07/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.16. Matrícula nº 32.220, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 01/08/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.17. Matrícula nº 32.221, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 01/08/2006, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.1.1.18. Matrícula nº 33.501, Livro nº 2, Folha nº 1-1v., datada de 15/08/2007, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM.

3.2. Aeroporto de Porto Velho / RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV)

3.2.1. A área civil de posse da Infraero medindo 5.733.380,9100 m2, inscrita na planta anexa à Portaria Conjunta nº 16, de 5 de outubro de 2020, denominada Planta "Aeroporto Internacional de Porto Velho – Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, SBPV, Porto Velho/RO", datada de junho de 2020, composta por partes das áreas a seguir descritas:

3.2.1.1. Área de propriedade do Estado de Rondônia, integrante da matrícula nº 78.452, Livro nº 02, Folhas nº 01-04, datada de 19/12/2013, do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO.

3.2.1.2. Áreas de propriedade da União, integrantes das matrículas nº 6.995, Livro nº 02, Folhas nº 01, datada de 11/12/1979, e nº 7.888, Livro nº 02, Folhas nº 01-01v, datada de 05/03/1980, ambas do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO.

3.2.1.3. Área de propriedade de terceiros, em processo de regularização, integrante da matrícula nº 28.356, Livro nº 02, Folhas nº 01-14v, datada de 29/05/1990, do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO.

3.3. Aeroporto de Rio Branco / AC - Plácido de Castro (SBRB):

3.3.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 4.827.773,4800 m^2, inscrita na Planta "Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro, SBRB, Rio Branco/AC", datada de abril de 2020, composta por parte das áreas das matrículas a seguir descritas:

3.3.1.1. Matrícula nº 11.241, Livro nº 02, Folhas nº 001-001v., datada de 04/05/1995, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC.

3.3.1.2. Matrícula nº 11.242, Livro nº 02, Folhas nº 001-001v., datada de 04/05/1995, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC.

3.3.1.3. Área de propriedade de terceiros, em processo de regularização, delimitada pelo polígono formado pelos pontos 29-28-30-31 na Planta "Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro, SBRB, Rio Branco/AC", datada de abr/2020.

3.4. Aeroporto de Cruzeiro do Sul / AC (SBCZ):

3.4.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 3.999.851,1900 m^2, inscrita na Planta "Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul, SBCZ, Cruzeiro do Sul/AC", datada de abril de 2020, composta por parte da área da matrícula a seguir descrita:

3.4.1.1. Matrícula nº 6.143, Folhas nº 001-002, datada de 17/08/2011, do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul/AC.

3.4.2. Fica assegurado o acesso viário às áreas utilizadas pelas Forças Armadas, durante todo o prazo da Concessão.

3.5. Aeroporto de Tabatinga / AM (SBTT):

3.5.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 1.268.022,3600 m^2, inscrita na Planta "Aeroporto Internacional de Tabatinga, SBTT, Tabatinga/AM", datada de abril de 2020, composta por parte da área da matrícula a seguir descrita:

3.5.1.1. Matrícula nº 74, Livro nº 02, Folha nº 71, de 07/05/1979, do Cartório da Comarca de Benjamin Constant/AM.

3.5.2. Fica assegurado o livre acesso e gratuita utilização, durante todo o prazo da concessão, da área de aproximadamente 1.300,0000 m^2, inscrita no croqui esquemático "Área ocupada pelo Correio Aéreo Nacional – CAN", para uso do Comando da Aeronáutica para as atividades do CAN.

3.6. Aeroporto de Tefé / AM (SBTF):

3.6.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 2.385.398,7500 m^2, inscrita na Planta "Aeroporto de Tefé, SBTF, Tefé/AM", datada de abril de 2020, composta por parte das áreas das matrículas a seguir descritas:

3.6.1.1. Matrícula nº 500, Livro nº 03, Folhas nº 95v./96v., de 13/03/1967, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Tefé/AM.

3.6.1.2. Matrícula nº 958, Livro nº 2-E, Folha nº 160, de 02/06/1982, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé/AM.

3.7. Aeroporto de Boa Vista / RR – Atlas Brasil Cantanhede (SBBV):

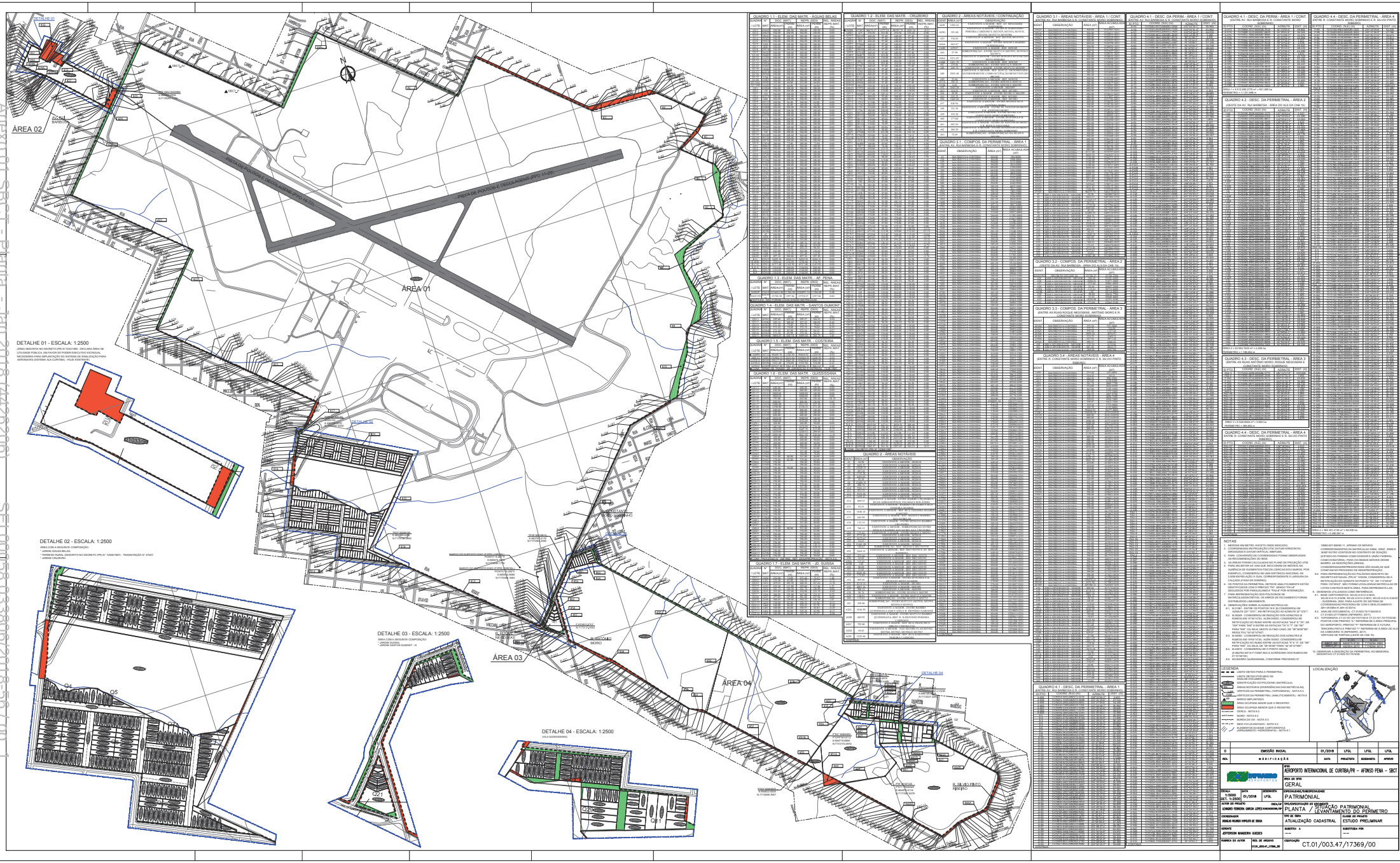
3.7.1. A área civil, de propriedade da União, de posse da Infraero, medindo 4.304.950,0300 m^2, identificada na planta anexa à Portaria Conjunta nº 14, de 05 de outubro de 2020, denominada Planta "Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede, SBBV, Boa Vista/RR", datada de abril de 2020, composta por parte da área da matrícula a seguir descrita:

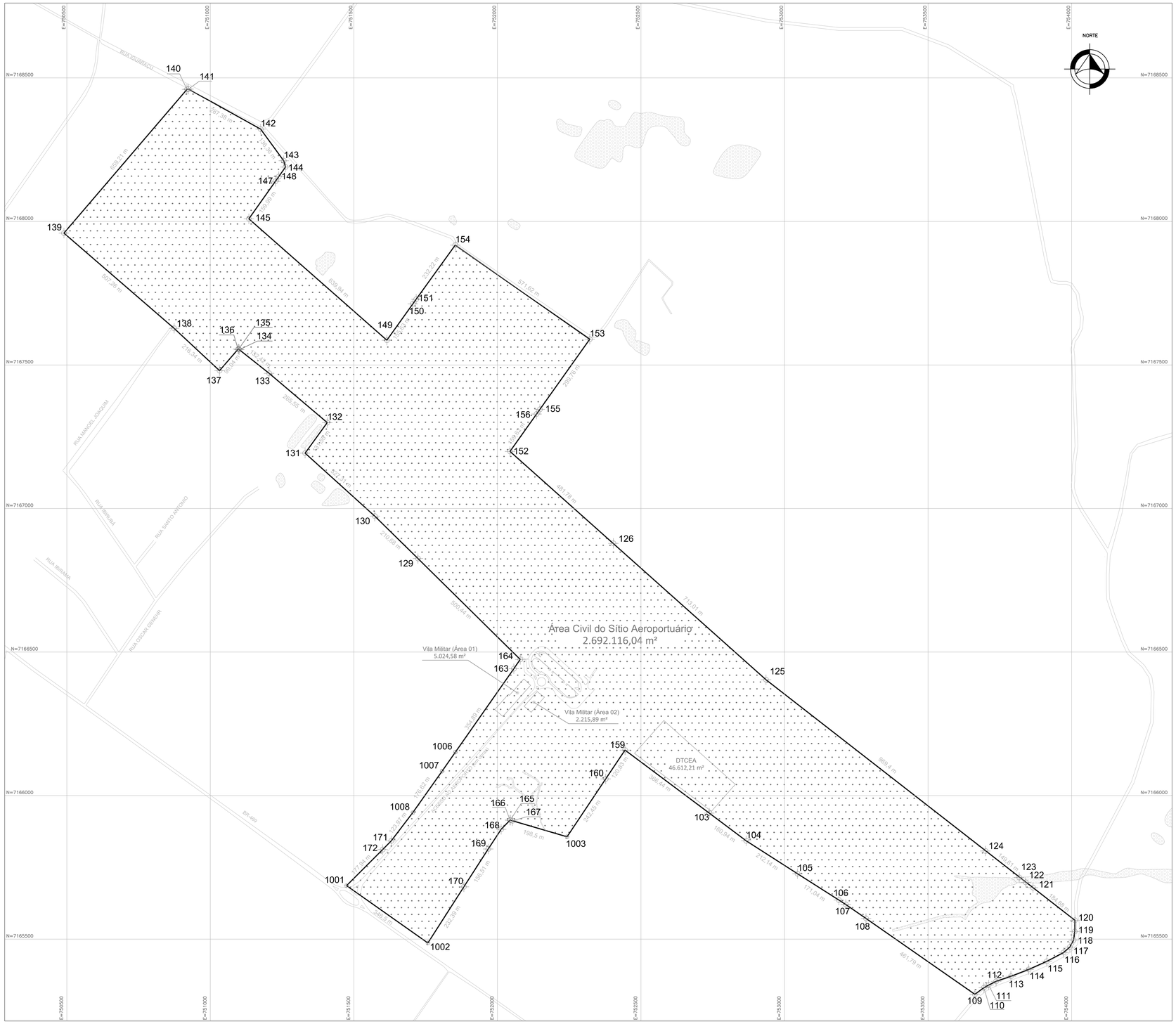
3.7.1.1. Matrícula nº 944, Livro nº 2-D, Folha nº 44, datada de 15/06/1977, do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista e reproduzida na mesma serventia sob a matrícula de mesmo número 944, Livro nº 2, Ficha 01/01v. em 04/07/1996.

3.7.2. Fica assegurado o acesso viário às áreas militares identificadas como "Área Militar do Sítio Aeroportuário" e "Vila Militar" na Planta "Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede, SBBV, Boa Vista/RR", datada de abril de 2020, durante todo o prazo da Concessão.

APÊNDICE F

PLANTAS DOS SÍTIOS AEROPORTUÁRIOS


ÁREA 01
ÁREA 02
ÁREA 03
ÁREA 04
DETALHE 01 - ESCALA: 1:2500
DETALHE 02 - ESCALA: 1:2500
DETALHE 03 - ESCALA: 1:2500
DETALHE 04 - ESCALA: 1:2500
PISTA DE POUSO E TAXIAMENTO 15/33
PISTA DE POUSO E TAXIAMENTO 11/29
AV. RUI BARBOSA
R. SILVIO PONTO
R. CONSTANTE MORO SOBRINHO
R. ANTONIO MORO
R. BENEDITO MORO
R. ANTONIO MORO SOBRINHO
R. ANTONIO MORO NETO
R. ANTONIO MORO FILHO
R. ANTONIO MORO JUNIOR
R. ANTONIO MORO NETO JUNIOR
R. ANTONIO MORO FILHO JUNIOR
R. ANTONIO MORO SOBRINHO JUNIOR



Coordenadas				
Nome	UTM E	UTM N	Distância(m)	Azimute
145	751134,2850	7168008,9750	639,94	131° 20' 09,96''
149	751614,7800	7167586,3130	155,63	35° 36' 41,98''
150	751705,4020	7167712,8380	20,08	35° 42' 23,31''
151	751717,1200	7167729,1410	232,22	35° 50' 23,87''
154	751853,0870	7167917,3870	571,62	124° 58' 49,27''
153	752321,4410	7167589,6820	299,76	215° 24' 33,85''
155	752147,7530	7167345,3650	20,12	215° 20' 24,22''
156	752136,1120	7167328,9490	159,62	215° 18' 54,83''
152	752043,8420	7167198,7030	481,78	131° 39' 44,03''
126	752403,7680	7166878,4460	713,01	131° 46' 32,40''
125	752935,5020	7166403,4270	969,40	127° 58' 35,08''
124	753699,6470	7165806,9180	149,61	128° 04' 54,82''
123	753817,4100	7165714,6400	28,38	126° 52' 01,31''
122	753840,1190	7165697,6100	31,29	125° 46' 41,43''
121	753865,5030	7165679,3170	184,88	127° 53' 20,93''
120	754011,4110	7165565,7750	39,26	180° 39' 23,46''
119	754010,9620	7165526,5220	30,01	188° 08' 17,04''
118	754006,7130	7165496,8120	27,58	208° 02' 04,65''
117	753993,7510	7165472,4700	29,17	228° 37' 21,92''
116	753971,8630	7165453,1880	65,84	242° 15' 37,20''
115	753913,5900	7165422,5420	69,43	245° 58' 50,78''
114	753850,1760	7165394,2830	66,32	249° 04' 12,18''
113	753788,2320	7165370,5920	54,26	251° 06' 27,71''
112	753736,8920	7165353,0220	28,92	243° 21' 30,85''
111	753711,0450	7165340,0550	19,20	241° 13' 59,93''
110	753694,2190	7165330,8180	38,95	233° 46' 34,92''
109	753662,7990	7165307,8020	461,79	304° 53' 14,70''
108	753284,0030	7165571,9300	85,67	304° 34' 06,17''
107	753213,4610	7165620,5360	28,72	302° 51' 09,16''
106	753189,3330	7165636,1170	171,04	302° 31' 23,40''
105	753045,1170	7165728,0750	212,14	302° 39' 10,39''
104	752866,5030	7165842,5350	160,94	306° 50' 27,49''
103	752737,7030	7165939,0340	366,44	306° 48' 35,56''
159	752444,3210	7166158,5900	120,83	213° 45' 30,35''
160	752377,1780	7166058,1350	242,45	213° 45' 30,41''
1003	752242,4480	7165856,5610	198,50	286° 18' 17,84''
167	752051,9330	7165912,2900	7,60	286° 18' 19,50''
165	752044,6400	7165914,4230	0,59	282° 32' 21,36''
166	752044,0600	7165914,5520	44,77	224° 06' 44,79''
168	752012,8980	7165882,4100	82,03	213° 19' 44,79''
169	751967,8260	7165813,8710	156,51	212° 43' 11,07''
170	751883,2280	7165682,1940	232,39	212° 43' 11,03''
1002	751757,6140	7165486,6790	346,50	305° 10' 35,12''
1001	751474,3940	7165686,2950	177,94	44° 57' 20,99''
172	751600,1210	7165812,2160	42,40	44° 57' 20,74''
171	751630,0800	7165842,2220	123,97	37° 19' 03,91''
1008	751705,2330	7165940,8110	176,62	35° 13' 50,89''
1007	751807,1220	7166085,0820	81,00	34° 56' 57,72''
1006	751853,5200	7166151,4710	354,89	35° 02' 00,27''
163	752057,2430	7166442,0570	38,96	34° 22' 17,04''
164	752079,2370	7166474,2130	500,44	314° 36' 50,01''
129	751722,9940	7166825,6870	210,68	314° 30' 54,97''
130	751572,7620	7166973,3980	327,31	312° 05' 55,05''
131	751329,8990	7167192,8310	131,55	35° 59' 49,87''
132	751407,2150	7167299,2580	265,55	310° 17' 28,34''
133	751204,6590	7167470,9840	132,42	308° 26' 17,51''
134	751100,9390	7167553,3050	3,09	309° 11' 05,00''
135	751098,5430	7167555,2580	1,80	265° 11' 10,26''
136	751096,7470	7167555,1070	99,04	220° 49' 46,75''
137	751031,9910	7167480,1650	216,34	312° 58' 03,47''
138	750873,6830	7167627,6220	507,26	310° 50' 13,24''
139	750489,9020	7167959,3260	659,21	40° 34' 39,42''
140	750918,7020	7168460,0120	5,35	79° 51' 13,76''
141	750923,9670	7168460,9540	287,38	119° 02' 48,28''
142	751175,1990	7168321,4260	136,36	143° 52' 27,35''
143	751255,5890	7168211,2870	22,67	163° 56' 42,32''
144	751261,8590	7168189,4980	40,93	215° 07' 22,12''
148	751238,3090	7168156,0170	20,13	215° 22' 07,10''
147	751226,6560	7168139,6020	159,99	215° 15' 56,72''
	Área: 2.692.116,04 m²		Perímetro: 12.768,44 m	



Painel de Revisões			
Data	Versão	Responsável	Atividade
30/10/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de Campo
07/01/2020	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo
13/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta - Padronizações em P/B
07/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta P&B e ajustes de selo

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 30 a 31 de outubro de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S.
2. Levantamento realizado mediante aprovação de croqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Características do Aeroporto:

Rua: BR 469, Km 16,5 - Rodovias das Cataratas
Bairro: Aeroporto
Cidade: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

Sigla OACI: SBFI
Sigla IATA: SBFI
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 25°36'01" S e 54°29'06" W
Localização do aeródromo: Aprox. 950m BRG 133° GEO a partir da THR da RWY 14
Elevação do aeródromo: 239 metros
Temperatura de referência: 32°C

Fonte: PDIR 2016 (Aprovado)

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Área especial
- Massas d'água
- Acessos e arruamentos
- Vértices M
- Vértices V

Dados Técnicos:

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 21 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE 000 (DIA 30/10/2019)
UTM E: 753183,513
UTM N: 7165855,288

BASE 01: PRÓXIMO À CABECEIRA 32

COORDENADAS DE PONTO BASE 500 (DIA 30/10/2019)
UTM E: 751653,859
UTM N: 7167197,041

BASE 02: INSTALADA PRÓXIMA À CABECEIRA 14

COORDENADAS DE PONTO BASE 666 (DIA 31/10/2019)
UTM E: 751862,196
UTM N: 7167235,256

BASE 666: AO LADO DO PAPI MAIS PRÓXIMO DA CABECEIRA 14, AO NORTE.

COORDENADAS DE PONTO BASE 777 (DIA 31/10/2019)
UTM E: 752499,296
UTM N: 7166119,436

BASE 777: ATRÁS DO DTCEA.

COORDENADAS DE PONTO BASE 888 (DIA 31/10/2019)
UTM E: 752110,561
UTM N: 7166362,638

BASE 888: ACESSO AO ESTACIONAMENTO DO TPS.

COORDENADAS DE PONTO BASE 999 (DIA 31/10/2019)
UTM E: 752017,647
UTM N: 7165930,233

BASE 999: ACESSO À ASSOCIAÇÃO DA INFRAERO

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 30 A 31 DE OUTUBRO DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 29/10/2019
SUPERINTENDENTE: JOACIR ARAÚJO DOS SANTOS
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: EDUARDO (Eng. Ambiental)

Documentos Consultados:

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição
- Base de dados de sistema rodoviário: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Matrículas nº 19.877, nº 16.952, nº 62.396, nº1.130, nº 34.498
- Plano Diretor – SBFI (PDir):Relatório síntese e caderno de figuras. Produzido em dezembro de 2013, aprovado pela ANAC em agosto de 2016.
- Decretos Nº 22.086, nº 24.782, nº 23.530 e nº 23.067 2013, 2014 e 2016
- Estudo de Viabilidade Técnica - SBFI (EVT) Relatório – Revisão C Programa de Investimento em Logística Aeroportos de Governo Federal – novembro 2014
- Relatório técnico Serviços de técnicos especializados levantamento aerofotogramétrico e perfilamento a laser Consórcio Aerovoo, maio 2014.
- Relatório técnico - Execução de Supressão de Vegetação
- Plano Específico de Zoneamento e ruído – SBFI (PEZR): Planta de 1984 e Planta de 2019 (Arquivo em PDF e DWG.)
- Sítio eletronico do aeroporto de Foz do Iguaçu (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-internacional-de-foz-do-iguacu-cataratas/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA–SC: 169480–0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA–SC: 157259–9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PISTA SEGURA BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas - SBFI
Foz do Iguaçu - Paraná

Área do sítio: GERAL

Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL LEVANTAMENTO DE ÁREA

Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE 8: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

Substitui a: --
Substituída por: --

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBFI–PR
Processo n.: 50000.049439/2017–65

ART: --

DATA: ABRIL / 2020
ESCALA: 1:7.500
LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA VITOR MOTOAKI YABIKU
DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU
PRANCHA: 1/1

ÁREA: 2.692.116,04 m²
PERÍMETRO: 12.768,44 m
ARQUIVO: D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\PR_SBFI_FozDoIguacu\08_Compo\10_ProdutosparaEntrega\01.PlantaTopografica\Versão 4–Padrão PB e Selo

594 x 841 (A1)



Listagem de Coordenadas

Nome	UTM E	UTM N	Distância (m)	Azimute
58	732.593,571	7.026.759,539	27,17	11° 22' 40,70''
57	732.598,930	7.026.786,172	305,38	89° 32' 13,00''
56	732.904,299	7.026.788,640	66,15	187° 46' 35,58''
55	732.895,349	7.026.723,101	130,25	95° 54' 15,68''
54	733.024,912	7.026.709,702	12,29	98° 58' 16,48''
53	733.037,055	7.026.707,785	91,43	102° 17' 04,98''
52	733.126,389	7.026.688,332	12,74	101° 32' 14,02''
51	733.138,871	7.026.685,784	6,84	100° 11' 53,35''
50	733.145,603	7.026.684,573	408,18	99° 30' 33,11''
49	733.548,170	7.026.617,140	470,11	99° 18' 24,77''
44	734.012,090	7.026.541,113	31,21	99° 28' 20,98''
43	734.042,872	7.026.535,977	628,68	191° 42' 28,16''
42	733.915,299	7.025.920,374	60,1	289° 28' 06,63''
41	733.858,640	7.025.940,403	42,76	199° 13' 13,52''
40	733.844,564	7.025.900,028	65,56	109° 10' 55,39''
39	733.906,481	7.025.878,488	255,68	191° 40' 50,05''
38	733.854,717	7.025.628,102	29,35	56° 47' 36,90''
37	733.879,277	7.025.644,178	69,88	101° 33' 59,02''
99	733.947,737	7.025.630,167	77,46	147° 05' 20,78''
36	733.989,822	7.025.565,142	30,32	191° 55' 26,20''
35	733.983,558	7.025.535,481	29,97	101° 05' 09,07''
34	734.012,971	7.025.529,718	48,32	146° 53' 06,22''
33	734.039,368	7.025.489,248	25,54	189° 02' 32,43''
32	734.035,354	7.025.464,024	23,51	100° 18' 35,97''
31	734.058,486	7.025.459,816	50,10	146° 36' 01,60''
30	734.086,065	7.025.417,990	163,14	57° 03' 38,67''
29	734.222,980	7.025.506,698	4,05	107° 39' 03,98''
28	734.226,840	7.025.505,470	276,69	146° 34' 52,27''
27	734.379,229	7.025.274,525	6,12	146° 19' 05,67''
26	734.382,622	7.025.269,433	6,60	171° 46' 37,10''
25	734.383,566	7.025.262,900	6,02	191° 15' 34,23''
24	734.382,392	7.025.256,999	6,09	218° 00' 05,61''
23	734.378,642	7.025.252,200	6,10	229° 03' 52,42''
22	734.374,033	7.025.248,203	6,22	237° 10' 14,55''
21	734.368,805	7.025.244,830	306,56	236° 47' 50,17''
20	734.112,298	7.025.076,959	447,26	236° 48' 36,57''
19	733.738,002	7.024.832,121	4,11	198° 28' 53,87''
18	733.736,698	7.024.828,219	106,29	176° 40' 23,76''
98	733.742,866	7.024.722,108	78,00	237° 02' 35,70''
97	733.677,416	7.024.679,675	32,65	236° 25' 50,31''
96	733.650,213	7.024.661,622	15,80	235° 58' 57,67''
95	733.637,116	7.024.652,782	37,20	236° 09' 15,63''
93	733.606,222	7.024.632,065	25,13	253° 01' 07,47''
94	733.582,189	7.024.624,726	26,75	205° 06' 07,07''
17	733.570,840	7.024.600,500	19,76	169° 24' 44,68''
16	733.574,470	7.024.581,080	103,20	91° 44' 17,01''
1010	733.677,620	7.024.577,950	51,19	236° 21' 34,55''
1009	733.635,000	7.024.549,590	34,02	240° 42' 00,15''
1008	733.605,330	7.024.532,940	21,10	234° 54' 04,25''
1007	733.588,070	7.024.520,810	201,74	235° 04' 00,64''
1006	733.422,680	7.024.405,290	15,83	265° 47' 54,09''
1005	733.406,890	7.024.404,130	54,11	56° 33' 23,87''
1004	733.452,040	7.024.433,950	23,41	11° 15' 53,35''
1003	733.456,614	7.024.456,912	49,92	327° 23' 15,50''
1002	733.429,710	7.024.498,960	6,79	49° 28' 35,59''
90	733.434,868	7.024.503,369	19,97	337° 25' 07,54''
91	733.427,201	7.024.521,806	1,35	254° 26' 26,74''
92	733.425,897	7.024.521,443	58,36	235° 43' 16,18''
48	733.377,670	7.024.488,571	45,74	296° 30' 01,68''
47	733.336,733	7.024.508,982	27,51	296° 38' 29,49''
46	733.312,145	7.024.521,317	31,07	293° 41' 26,71''
45	733.283,691	7.024.533,802	748,57	237° 05' 10,58''
89	732.655,277	7.024.127,049	71,90	279° 10' 56,62''
88	732.584,296	7.024.138,523	249,76	327° 19' 45,22''
87	732.449,474	7.024.348,766	1.379,14	56° 50' 08,73''
86	733.603,961	7.025.103,213	375,45	272° 12' 23,85''
85	733.228,792	7.025.117,669	6,07	270° 15' 51,59''
84	733.222,723	7.025.117,697	1,27	253° 33' 34,12''
83	733.221,506	7.025.117,338	1,83	135° 58' 10,28''
1001	733.222,778	7.025.116,022	7,37	233° 02' 20,18''
1000	733.216,892	7.025.111,593	6,32	324° 24' 14,51''
82	733.213,215	7.025.116,731	4,03	294° 11' 57,20''
81	733.209,539	7.025.118,383	6,24	271° 16' 36,50''
80	733.203,302	7.025.118,522	49,40	271° 48' 01,37''
79	733.153,927	7.025.120,074	43,27	275° 39' 56,45''
78	733.110,866	7.025.124,346	6,22	4° 59' 40,85''
77	733.111,408	7.025.130,542	20,76	282° 41' 50,23''
76	733.091,156	7.025.135,105	328,15	6° 09' 48,62''
75	733.126,388	7.025.461,362	280,75	272° 13' 53,05''
74	732.845,855	7.025.472,293	74,25	273° 28' 37,59''
73	732.771,745	7.025.476,796	37,08	273° 19' 37,04''
72	732.734,726	7.025.478,948	55,47	272° 58' 37,58''
71	732.679,330	7.025.481,829	53,63	6° 23' 59,02''
70	732.685,307	7.025.535,121	293,94	273° 13' 52,26''
69	732.391,832	7.025.551,689	124,31	7° 22' 55,31''
68	732.407,804	7.025.674,967	301,6	93° 21' 40,86''
67	732.708,890	7.025.657,283	363,96	10° 58' 00,54''
66	732.778,129	7.026.014,592	548,1	273° 58' 51,02''
65	732.231,347	7.026.052,643	236,58	10° 37' 06,44''
64	732.274,940	7.026.285,168	1.001,49	276° 04' 59,39''
63	731.279,088	7.026.391,298	235,36	37° 46' 12,48''
62	731.423,248	7.026.577,348	234,25	37° 53' 00,38''
61	731.567,092	7.026.762,235	86,49	37° 49' 52,03''
60	731.620,142	7.026.830,550	197,92	37° 45' 19,68''
59	731.741,324	7.026.987,028	882,09	104° 56' 43,57''
	Área: 3.292.738,91 m²		**Perímetro: 13.637,83 m**	



Painel de Revisões

Data	Versão	Responsável	Atividade
27/07/2020	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
18/08/2020	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta de levantamento
08/09/2020	1.1	Labtrans	Alteração de área do estacionamento

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 27 a 30 de julho de 2020 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de croqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil;
4. Área do estacionamento ajustada de acordo com planta "Retificação de área da matrícula nº27.586 do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí" (Assinado por Rodrigo Meirinho Morimoto, Fevereiro/2020).

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Caracteristicas do Aeroporto:

Rua: R. Osmar Gaya, 1297
Bairro: Meia praia
Cidade: Navegantes
Estado: Santa Catarina

Sigla OACI: SBNF
Sigla IATA: NVT
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 26°52'43"S/ 48°39'03" W (carta ADC-jul/09)
Elevação de referência do aeródromo (PDH): 5 m
Temperatura de referência do aeródromo: 23°C

Legenda:

- Área do sítio aeroportuário
- Vértices M
- Vértices V
- Massa d´água
- Acessos e arruamentos

Dados Técnicos:

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 22 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE 000 (DIA 27/07/2020)
UTM E: 733525.224
UTM N: 7024514.229

BASE 000: DENTRO DO ESTACIONAMENTO DA INFRAERO

COORDENADAS DE PONTO BASE M01 (DIA 28/07/2020)
UTM E: 733699.337
UTM N: 7024835.180

BASE M01: PRÓXIMA À ETE

COORDENADAS DE PONTO BASE M02 (DIA 28/07/2020)
UTM E: 731674.056
UTM N: 7026726.245

BASE M02: OBRAS DO NOVO TERMINAL DE CARGAS

COORDENADAS DE PONTO BASE B003 (DIA 29/07/2020)
UTM E: 733348.866
UTM N: 7024911.706

BASE B003: PRÓXIMO AO ANTIGO PORTÃO DE ACESSO DO NDB

COORDENADAS DE PONTO BASE B004 (DIA 30/07/2020)
UTM E: 734214.823
UTM N: 7025513.958

BASE B004: CRUZAMENTO DAS RUAS PREFEITO JOSÉ JUVENAL MAFRA E RUA PEDRO FLORIANO DOS SANTOS

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 27 A 30 DE JULHO DE 2020
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 27/07/2020
SUPERINTENDENTE: JAILSON RAFAEL MELLO

EQUIPE AEROPORTUÁRIA: NUNES (FISCAL DE PÁTIO) E EVERTON (GERENTE DA ÁREA PATRIMONIAL)



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 28/07/2020
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°07'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados:

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição - Incra
- Manual técnico de limites e confrontações (1ª ed)
- Manual técnico de posicionamento (1ª ed)
- Base de dados de sistema rodoviário: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Plano de Zoneamento de Ruído
- Sítio eletrônico do aeroporto de Navegantes (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-internacional-de-navegantes-ministro-victor-konder/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/ cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view
- Planta desenvolvida pela MAER (Ministério da Aeronáutica) em fevereiro de 1997
- Termo de Convênio nº 022/96/0034 de 13/11/1996, firmado entre a Prefeitura Municipal de Navegantes e a Infraero.
- Planta de Levantamento topográfico cadastral. Realizado pela empresa Zênite – Topografia Engenharia e Consultoria Ambiental LDTA. Última revisão em set/2013.
- Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Navegantes (Relatório Síntese e figuras). Produzido em nov/2012, revisado em jul/2013 e aprovado pela ANAC em set/2013.
- Planta Topográfica Planimétrica para fins de identificação área INFRAERO produzida em janeiro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Navegantes.
- Acordo de Cooperação Técnica nº 001/037/034 de 26/01/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Navegantes e a Infraero.
- Sumário Executivo de Desapropriação, de 01/09/2017, de autoria da Infraero.
- Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental. Produzido pelo Consórcio GCA, de fevereiro de 2020.
- Matrícula 42.270 - Aeroporto de Navegantes
- Matrícula 27.586 -Área de estacionamento
- Planta de "Retificação de área da matrícula nº27.586 do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí" e Memorial Descritivo da Prefeitura de Navegantes (2020)

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA-SC: 169480-0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA-SC: 157259-9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA — LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto Internacional de Navegantes
Ministro Victor Konder - SBNF
Navegantes - Santa Catarina

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE 8: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONAUTICA CIVIL

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBNF-SC

Processo n.: 50000.049439/2017-65

Área do sítio: GERAL

Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO DE ÁREA

Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO

Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

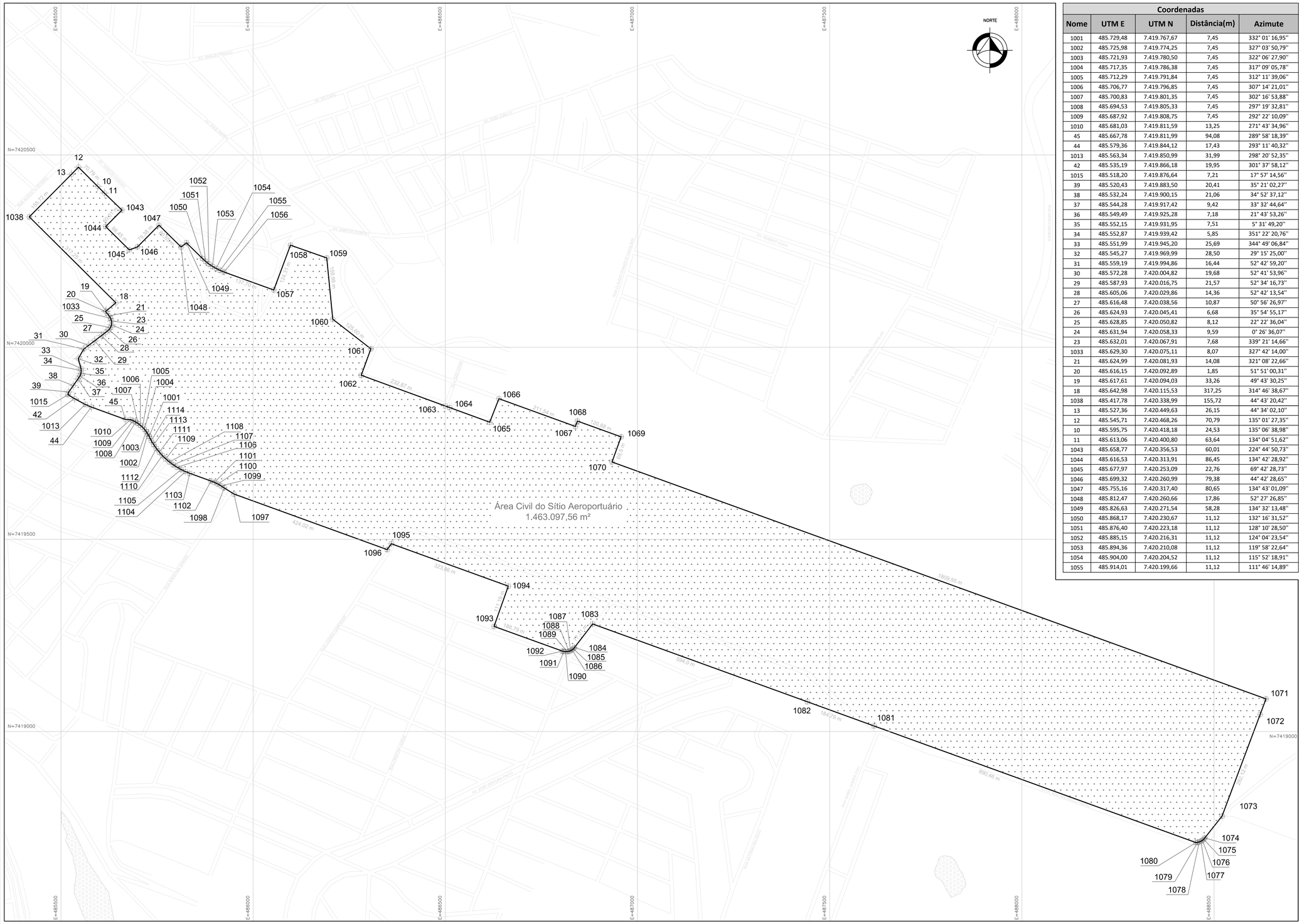
Substitui o: --

Substituída por: --

ART: --

DATA:	ESCALA:	LEVANTAMENTO:	DESENHO:	PRANCHA:
SETEMBRO / 2020	1:7.500	RICARDO DA CUNHA PEREIRA VITOR MOTOAKI YABIKU	VITOR MOTOAKI YABIKU	1/1

ÁREA:	PERÍMETRO:	ARQUIVO:
3.292.738,91 m²	13.637,83 m	D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\SC_SBNF_Navegantes\08_Compo\10_Produtos para Entrega\01. Planta topográfica\V2 – Retificação Estacionamento



Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância(m)**	**Azimute**
1001	485.729,48	7.419.767,67	7,45	332° 01' 16,95''
1002	485.725,98	7.419.774,25	7,45	327° 03' 50,79''
1003	485.721,93	7.419.780,50	7,45	322° 06' 27,90''
1004	485.717,35	7.419.786,38	7,45	317° 09' 05,78''
1005	485.712,29	7.419.791,84	7,45	312° 11' 39,06''
1006	485.706,77	7.419.796,85	7,45	307° 14' 21,01''
1007	485.700,83	7.419.801,35	7,45	302° 16' 53,88''
1008	485.694,53	7.419.805,33	7,45	297° 19' 32,81''
1009	485.687,92	7.419.808,75	7,45	292° 22' 10,09''
1010	485.681,03	7.419.811,59	13,25	271° 43' 34,96''
45	485.667,78	7.419.811,99	94,08	289° 58' 18,39''
44	485.579,36	7.419.844,12	17,43	293° 11' 40,32''
1013	485.563,34	7.419.850,99	31,99	298° 20' 52,35''
42	485.535,19	7.419.866,18	19,95	301° 37' 58,12''
1015	485.518,20	7.419.876,64	7,21	17° 57' 14,56''
39	485.520,43	7.419.883,50	20,41	35° 21' 02,27''
38	485.532,24	7.419.900,15	21,06	34° 52' 37,12''
37	485.544,28	7.419.917,42	9,42	33° 32' 44,64''
36	485.549,49	7.419.925,28	7,18	21° 43' 53,26''
35	485.552,15	7.419.931,95	7,51	5° 31' 49,20''
34	485.552,87	7.419.939,42	5,85	351° 22' 20,76''
33	485.551,99	7.419.945,20	25,69	344° 49' 06,84''
32	485.545,27	7.419.969,99	28,50	29° 15' 25,00''
31	485.559,19	7.419.994,86	16,44	52° 42' 59,20''
30	485.572,28	7.420.004,82	19,68	52° 41' 53,96''
29	485.587,93	7.420.016,75	21,57	52° 34' 16,73''
28	485.605,06	7.420.029,86	14,36	52° 42' 13,54''
27	485.616,48	7.420.038,56	10,87	50° 56' 26,97''
26	485.624,93	7.420.045,41	6,68	35° 54' 55,17''
25	485.628,85	7.420.050,82	8,12	22° 22' 36,04''
24	485.631,94	7.420.058,33	9,59	0° 26' 36,07''
23	485.632,01	7.420.067,91	7,68	339° 21' 14,66''
1033	485.629,30	7.420.075,11	8,07	327° 42' 14,00''
21	485.624,99	7.420.081,93	14,08	321° 08' 22,66''
20	485.616,15	7.420.092,89	1,85	51° 51' 00,31''
19	485.617,61	7.420.094,03	33,26	49° 43' 30,25''
18	485.642,98	7.420.115,53	317,25	314° 46' 38,67''
1038	485.417,78	7.420.338,99	155,72	44° 43' 20,42''
13	485.527,36	7.420.449,63	26,15	44° 34' 02,10''
12	485.545,71	7.420.468,26	70,79	135° 01' 27,35''
10	485.595,75	7.420.418,18	24,53	135° 06' 38,98''
11	485.613,06	7.420.400,80	63,64	134° 04' 51,62''
1043	485.658,77	7.420.356,53	60,01	224° 44' 50,73''
1044	485.616,53	7.420.313,91	86,45	134° 42' 28,92''
1045	485.677,97	7.420.253,09	22,76	69° 42' 28,73''
1046	485.699,32	7.420.260,99	79,38	44° 42' 28,65''
1047	485.755,16	7.420.317,40	80,65	134° 43' 01,09''
1048	485.812,47	7.420.260,66	17,86	52° 27' 26,85''
1049	485.826,63	7.420.271,54	58,28	134° 32' 13,48''
1050	485.868,17	7.420.230,67	11,12	132° 16' 31,52''
1051	485.876,40	7.420.223,18	11,12	128° 10' 28,50''
1052	485.885,15	7.420.216,31	11,12	124° 04' 23,54''
1053	485.894,36	7.420.210,08	11,12	119° 58' 22,64''
1054	485.904,00	7.420.204,52	11,12	115° 52' 18,91''
1055	485.914,01	7.420.199,66	11,12	111° 46' 14,89''
1056	485.924,34	7.420.195,54	137,7	109° 49' 25,80''
1057	486.053,88	7.420.148,84	124,31	20° 24' 28,75''
1058	486.097,23	7.420.265,35	100,00	109° 27' 53,17''
1059	486.191,51	7.420.232,03	159,99	174° 21' 20,31''
1060	486.207,25	7.420.072,82	125,6	127° 54' 00,35''
1061	486.306,36	7.419.995,66	73,26	200° 02' 42,50''
1062	486.281,25	7.419.926,84	232,87	110° 02' 42,38''
1063	486.500,01	7.419.847,02	12,00	110° 02' 44,16''
1064	486.511,29	7.419.842,91	110,94	110° 02' 42,31''
1065	486.615,51	7.419.804,88	65,56	21° 28' 42,48''
1066	486.639,51	7.419.865,88	211,54	109° 54' 51,46''
1067	486.838,40	7.419.793,83	15,00	20° 45' 50,55''
1068	486.843,72	7.419.807,86	120,88	109° 54' 51,41''
1069	486.957,37	7.419.766,68	69,50	199° 54' 51,53''
1070	486.933,70	7.419.701,34	1.809,55	109° 54' 51,44''
1071	488.635,04	7.419.084,98	43,50	200° 32' 48,30''
1072	488.619,78	7.419.044,24	282,12	200° 32' 48,20''
1073	488.520,76	7.418.780,07	72,46	218° 13' 32,75''
1074	488.475,93	7.418.723,15	4,48	222° 19' 55,37''
1075	488.472,91	7.418.719,84	4,48	230° 32' 38,46''
1076	488.469,44	7.418.716,99	4,48	238° 45' 27,09''
1077	488.465,61	7.418.714,66	4,48	246° 58' 10,24''
1078	488.461,48	7.418.712,91	4,48	255° 10' 59,33''
1079	488.457,15	7.418.711,76	4,48	263° 23' 42,93''
1080	488.452,69	7.418.711,24	890,46	289° 54' 51,02''
1081	487.615,48	7.419.014,55	184,79	289° 54' 53,41''
1082	487.441,73	7.419.077,49	594,00	289° 54' 44,02''
1083	486.883,24	7.419.279,80	77,21	217° 38' 47,05''
1084	486.836,08	7.419.218,66	4,41	222° 09' 28,07''
1085	486.833,12	7.419.215,39	4,41	231° 10' 55,94''
1086	486.829,69	7.419.212,63	4,41	240° 12' 14,96''
1087	486.825,87	7.419.210,44	4,41	249° 13' 39,73''
1088	486.821,75	7.419.208,88	4,41	258° 15' 06,15''
1089	486.817,43	7.419.207,98	4,41	267° 16' 29,73''
1090	486.813,03	7.419.207,77	4,41	276° 17' 53,23''
1091	486.808,65	7.419.208,26	4,41	285° 19' 20,65''
1092	486.804,40	7.419.209,42	188,79	289° 50' 31,06''
1093	486.626,82	7.419.273,50	111,19	19° 27' 08,84''
1094	486.663,85	7.419.378,34	323,86	289° 54' 51,43''
1095	486.359,35	7.419.488,66	18,50	214° 31' 42,00''
1096	486.348,86	7.419.473,41	424,02	289° 54' 51,43''
1097	485.950,20	7.419.617,84	29,99	302° 12' 17,04''
1098	485.924,82	7.419.633,82	9,71	303° 28' 44,37''
1099	485.916,72	7.419.639,18	9,71	299° 34' 59,14''
1100	485.908,28	7.419.643,98	9,71	295° 41' 13,13''
1101	485.899,52	7.419.648,19	9,71	291° 47' 27,61''
1102	485.890,51	7.419.651,79	58,79	289° 53' 22,31''
1103	485.835,23	7.419.671,79	12,20	291° 44' 52,92''
1104	485.823,89	7.419.676,31	12,20	295° 27' 59,16''
1105	485.812,88	7.419.681,56	12,20	299° 11' 01,68''
1106	485.802,23	7.419.687,50	12,20	302° 54' 07,43''
1107	485.791,99	7.419.694,13	12,20	306° 37' 10,07''
1108	485.782,20	7.419.701,41	12,20	310° 20' 13,00''
1109	485.772,90	7.419.709,30	12,20	314° 03' 19,51''
1110	485.764,13	7.419.717,79	12,20	317° 46' 22,48''
1111	485.755,93	7.419.726,82	12,20	321° 29' 26,82''
1112	485.748,34	7.419.736,36	12,20	325° 12' 30,97''
1113	485.741,38	7.419.746,38	12,20	328° 55' 35,24''
1114	485.735,08	7.419.756,83	12,20	332° 38' 37,97''
	Área:1.463.097,56 m²		**Perimetro: 8.594,84 m**	

Painel de Revisões

Data	Versão	Responsável	Atividade
06/11/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
06/01/2020	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo
13/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta padronizada em P/B
07/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta - Padronização de Selo

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Vértices M
- Vértices V
- Massa d'água
- Acessos e arruamentos

Dados Técnicos

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 22 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE B111 (DIA 07/11/2019)
UTM E: 485538,862
UTM N: 7420441,284

BASE 111: PRÓXIMO À RUA GASTÃO MADUREIRA

COORDENADAS DE PONTO BASE 222 (DIA 07/11/2019)
UTM E: 485647,793
UTM N: 7420064,416

BASE 222: PRÓXIMO DE ACESSO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

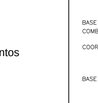
COORDENADAS DE PONTO BASE 444 (DIA 07/11/2019)
UTM E: 488442,881
UTM N: 7418920,047

BASE 444: PRÓXIMO AO VOR

COORDENADAS DE PONTO BASE 000 (DIA 06/11/2019)
UTM E: 486046,732
UTM N: 7419959,465

BASE 000: AO LADO DO PÁTIO DE TREINAMENTO DA SCI

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 06/11 A 07/11 DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA
ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 05/11/2019
SUPERINTENDENTE: SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 06/11/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°08'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994. Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3º Edição - Incra
- Imagem de satélite: Mapa Base Esri Imagery, S/D
- Base de dados de sistema rodoviário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), 2007
- Plano especifico de zoneamento de ruído/março 2016
- Plano diretor do aeroporto de Londrina/Aprovado em 2015
- Croqui demonstrativo de situação das áreas atingidas para a ampliação do aeródromo
- Registros Imobiliários referentes as áreas de domínio Federal e desapropriações
- Sítio eletronico do aeroporto de Londrina (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-de-londrina-governador-jose-richa/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do Aeroporto

Rua: Tenente João Maurício de Medeiros, 300
Cidade: Londrina
Estado: Paraná
CEP: 86.039-090

Sigla ICAO: SBLO
Sigla IATA: LDB
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 23°19'49"S / 51°08'12" W
Elevação de referência do aeródromo (PDir): 569,00 m
Temperatura de referência do aeródromo: 29,7° C

Tipos de tráfego e segmentos operados no aeroporto:

- Para passageiros
  - doméstico regular
  - doméstico não regular
- Para cargas
  - mercado doméstico

Fonte: PDIR 2014 (Versão aprovada em 2015)

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 05 a 07 de novembro de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla freqüência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de croqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário);
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

Elabora por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA–SC: 169480–0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA–SC: 157259–9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto de Londrina
Governador José Richa - SBLO
Londrina - Paraná

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE 8: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONAUTICA CIVIL

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBLO–PR

Processo n.: 50000.049439/2017–65;

Área do sítio: GERAL

Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL / LEVANTAMENTO DE ÁREA

Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL / LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO

Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

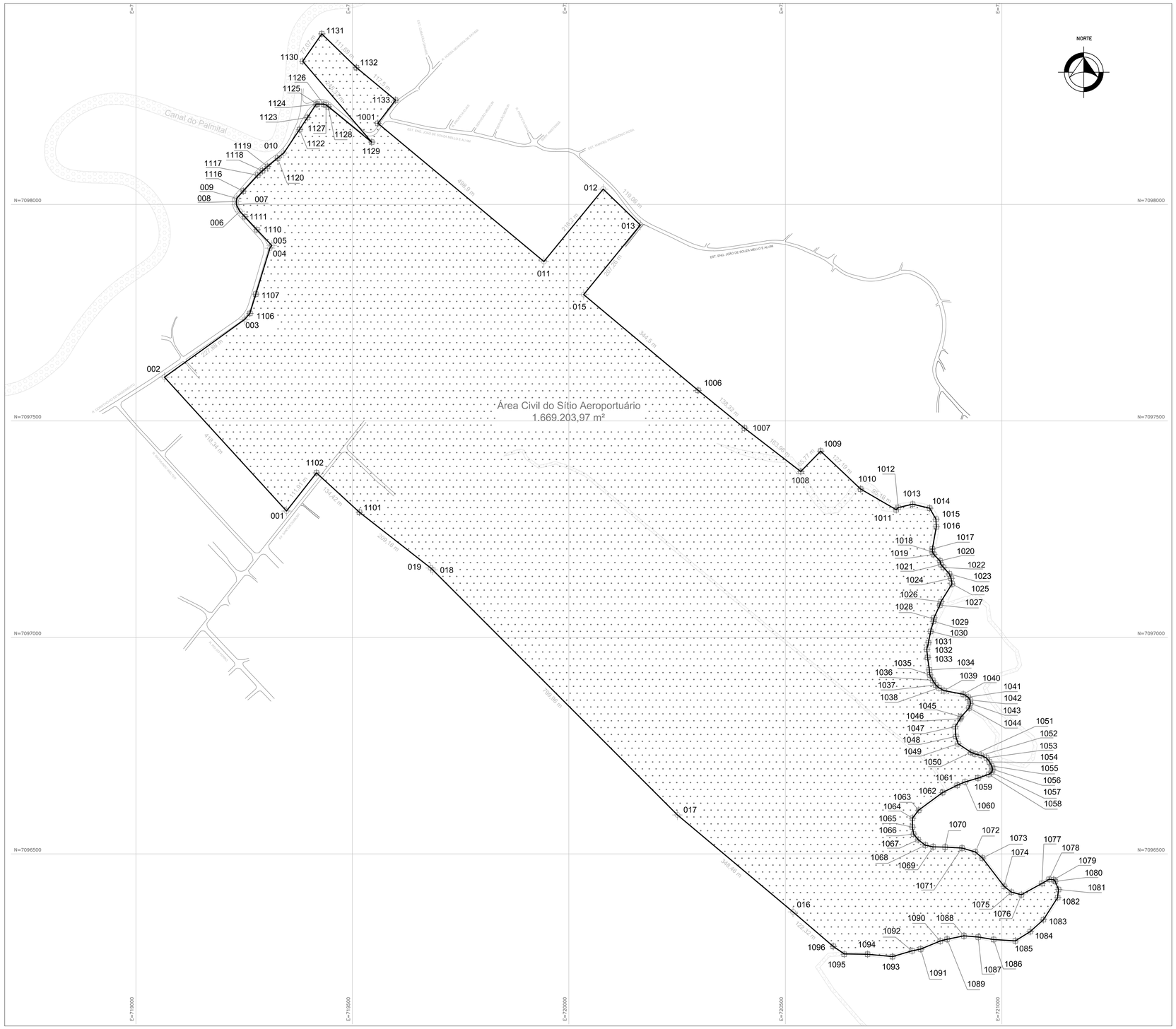
Substitui a: --

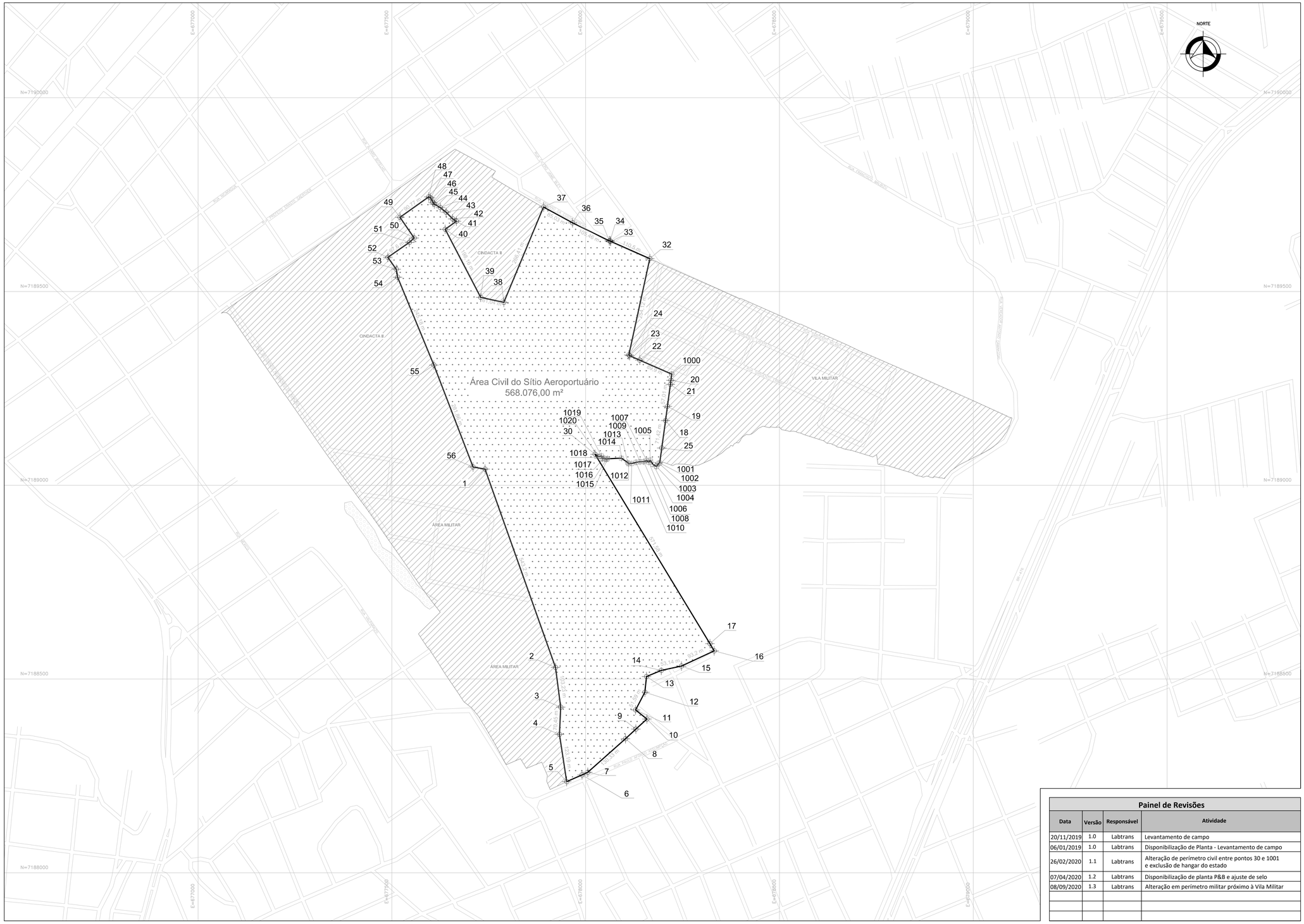
Substituída por: --

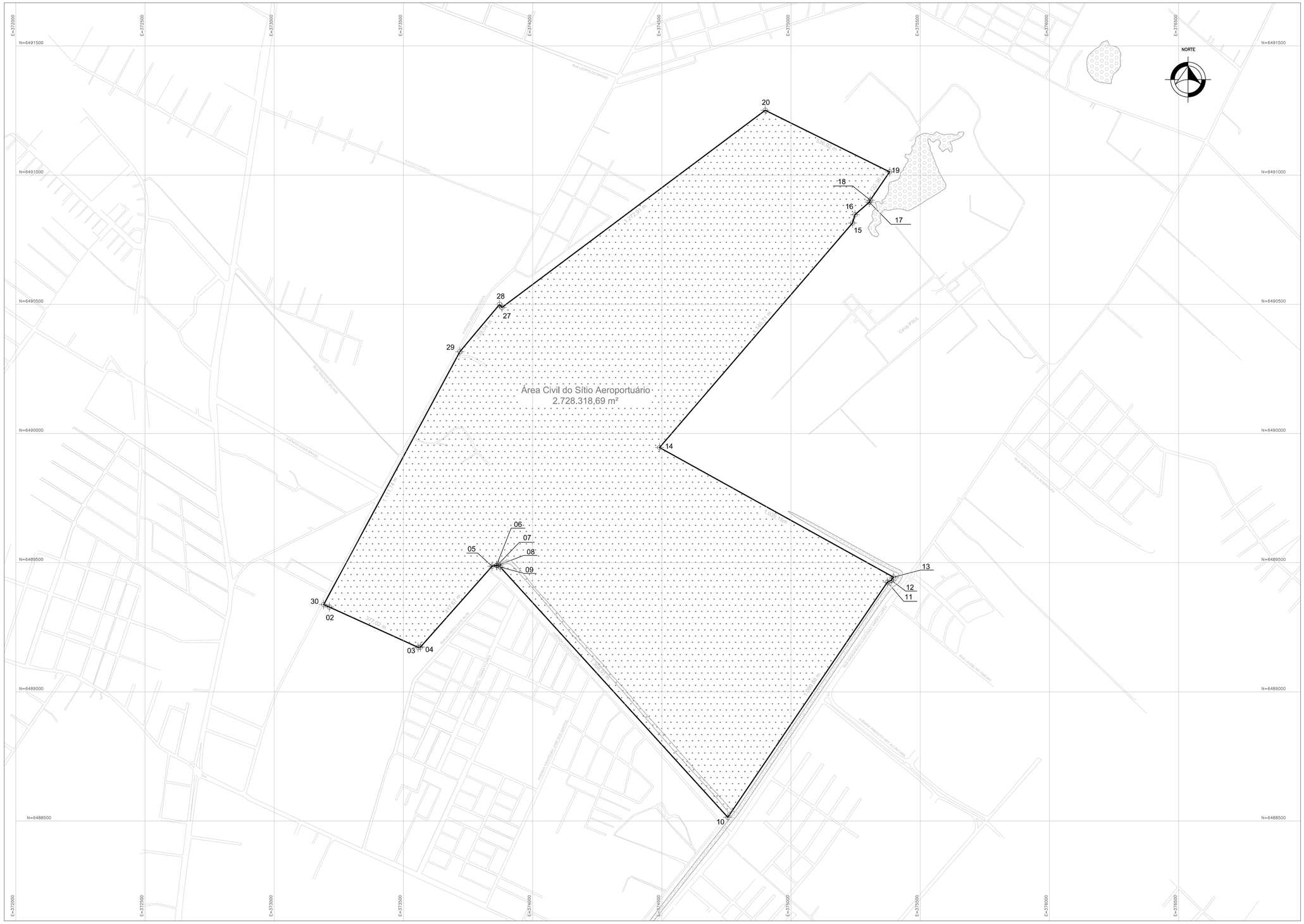
ART: --

DATA:	ESCALA:	LEVANTAMENTO:	DESENHO:	PRANCHA:
ABRIL / 2020	1:5.000	RICARDO DA CUNHA PEREIRA MICHELY MARTINS MELLO	VITOR MOTOAKI YABIKU	1/1

ÁREA:	PERÍMETRO:	ARQUIVO:
1.463.097,56 m²	8.594,84 m	D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\PR_SBLO_Londrina\08_Campo\10_Produtos para Entrega\01. Planta Topográfica


E=7
N=7098000
N=7097500
N=7097000
N=7096500
E=719000
E=719500
E=720000
E=720500
E=721000
NORTE
Área Civil do Sítio Aeroportuário
1.669.203,97 m²
Canal do Palmital
EST. ENG. JOÃO DE SOUSA MELLO E ALVIM
EST. MUNICIPAL DO PALMITAL
EST. MUNICIPAL DO PALMITAL
EST. MUNICIPAL DO PALMITAL


NORTE
E=677000
E=677500
E=678000
E=678500
E=679000
E=679500
N=7190000
N=7189500
N=7189000
N=7188500
N=7188000
Área Civil do Sítio Aeroportuário
568.076,00 m²
CINDACTA II
VILA MILITAR
ÁREA MILITAR
RUA CICERO JAIME BLEY
RUA SEBASTIÃO MOREIRA
RUA ANTONIO CARLOS GOMES
RUA DOMINGOS MOREIRA
RUA DOS PINHEIROS
RUA DOS CEDROS
RUA DOS IPÊS
RUA DOS JACARANDÁS
RUA DOS ANGICOS
RUA DOS CEDROS
RUA DOS IPÊS
RUA DOS JACARANDÁS
RUA DOS ANGICOS
RUA DOS PINHEIRO


E=372000
E=372500
E=373000
E=373500
E=374000
E=374500
E=375000
E=375500
E=376000
E=376500
N=6491500
N=6491000
N=6490500
N=6490000
N=6489500
N=6489000
N=6488500
NORTE
Área Civil do Sítio Aeroportuário
2.728.318,69 m²
20
19
18
16
17
15
28
27
29
14
06
07
08
05
09
13
12
11
30
02
03
04
10
RUA LOURIVAL BRUM
RUA RENATO REVES
AVENIDA VASCO BRUM
RUA LUCIANO MARTINS
RUA ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY
RUA ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO
RUA LUCIANO MARTINS





Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância(m)**	**Azimute**
8	496394,516	6705936,123	979,46	117° 32' 09,76''
7	497263,022	6705483,313	173,85	207° 34' 13,28''
6	497182,558	6705329,206	821,25	207° 35' 22,64''
10	496802,207	6704601,340	694,16	297° 14' 53,31''
11	496185,078	6704919,157	135,19	297° 56' 05,74''
4	496065,643	6704982,488	553,43	290° 12' 56,55''
3	495546,309	6705173,727	214,94	355° 24' 25,17''
2	495529,097	6705387,976	589,36	85° 19' 52,62''
1	496116,499	6705435,946	572,2	27° 32' 57,70''
9	496381,150	6705943,269	15,16	118° 07' 48,13''
	Área: 1.142.398,45 m²		**Perímetro: 4.748,98 m**	

Painel de Revisões

Data	Versão	Responsável	Atividade
08/10/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
23/12/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo
06/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta - Padronização colorida e classificação de DTCEA como áreas especiais
07/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta P&B e ajustes de selo

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Área Especial
- Massas d'água
- Acessos e arruamentos
- Vértices M
- Vértices V

Dados Técnicos

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 21 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE 000 (DIA 07/10/2019)
UTM E: 496321,449
UTM N: 6705092,414

BASE 01: INSTALADA PRÓXIMA AO HELIPONTO

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 07/10 A 09/10 DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 07/10/2019
SUPERINTENDENTE: ERIVALDO DE ALMEIDA CRUZ
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: CARLOS EDUARDO – GERENTE



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 08/10/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 0°07'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3º Edição - Incra
- Imagem de satélite: Mapa Base Esri Imagery, S/D
- Base de dados de sistema rodoviário: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- Planta do Plano Especifico de Zoneamento de Ruído/ Abril 2012
- Plano Básico de Zoneamento de Proteção de Aeródromo/PBZPA
- Plano Diretor do aeroporto de Uruguaiana/Minuta em 2014
- Registros Imobiliários referentes as áreas de domínio Federal
- Planta de Locação das benfeitorias do Aeroporto Internacional Rubem Berta – Uruguaiana – 2001
- Planta do Limite Patrimonial – Topografia - 2012
- Sítio eletronico do aeroporto de Uruguaiana (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-internacional-de-uruguaiana-rubem-berta/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do Aeroporto

Rua: Av. Setembrino de Carvalho nº1080
Cidade: Uruguaiana
Estado: Rio Grande do Sul
CEP: 97.513-780

Sigla OACI: SBUG
Sigla IATA: URG
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 29°47'00"S / 57°02'13" W
Elevação de referência do aeródromo (PDir): 78,00 m
Temperatura de referência do aeródromo: 32,5° C
Código de Referência: Pista 09/27 - 3C

Fonte: PDIR 2014 (Versão Minuta)

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 07 a 09 de outubro de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de coqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Área destacada sob ocupação do DTCEA -UG e de uso pela equipe de controle do tráfego aéreo.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA–SC: 169480–0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA–SC: 157259–9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LabTrans
Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto Internacional de Uruguaiana
Rubem Berta - SBUG
Uruguaiana - Rio Grande do Sul

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE 8: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBUG–RS

Processo n.: 50000.049439/2017–65

DATA: ABRIL / 2020

ESCALA: 1:5.000

LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA
VITOR MOTOAKI YABIKU

DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU

PRANCHA: 1/1

ÁREA: 1.142.398,45 m²

PERÍMETRO: 4.748,98 m

ARQUIVO: D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\RS_SBUG_Uruguaiana\08_Campo\10_Produtos para Entrega\01. Planta topográfica\Versão 3 – Padrão PB

Área do sítio: GERAL

Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL/ LEVANTAMENTO DE ÁREA

Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL/ LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

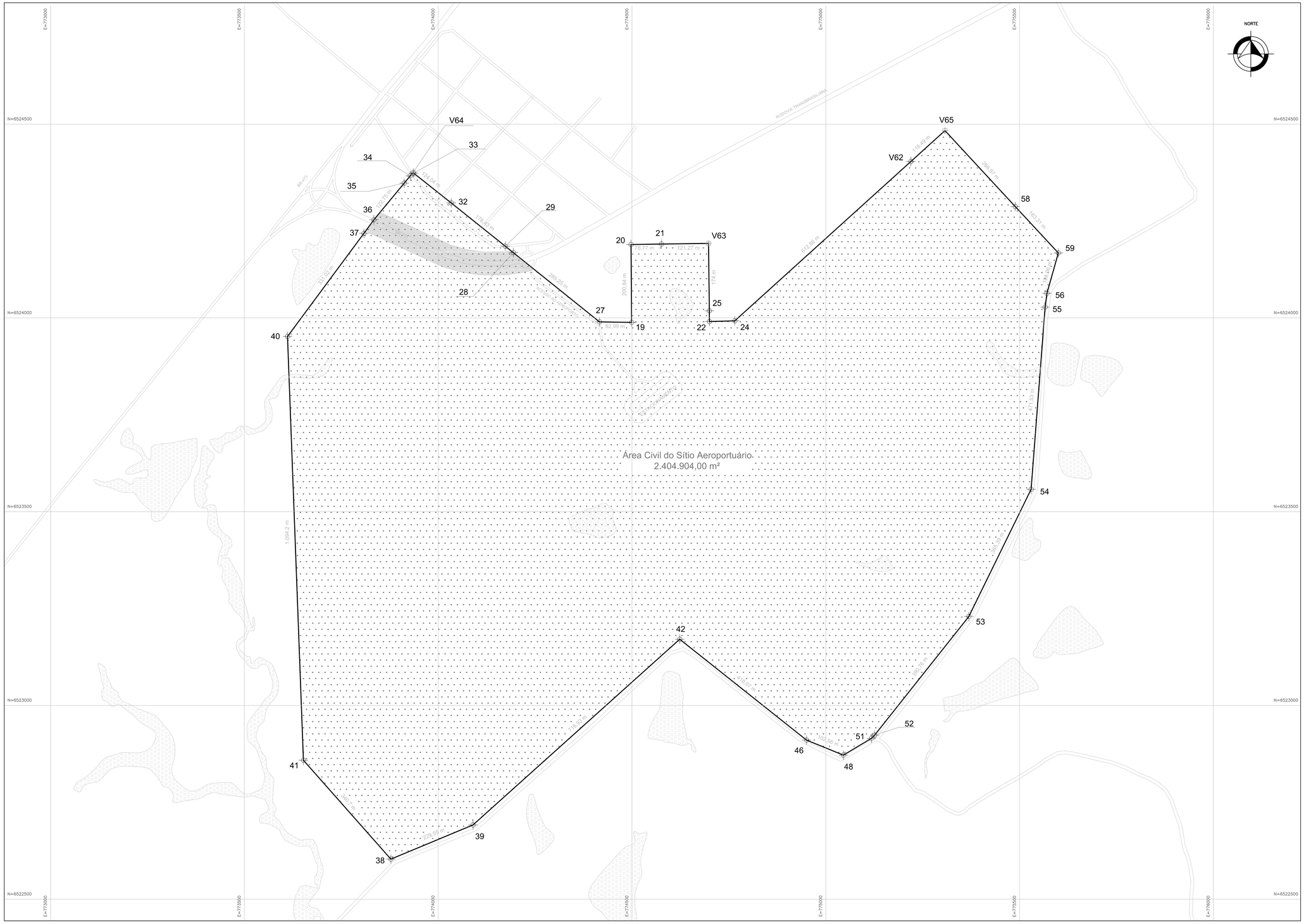
Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

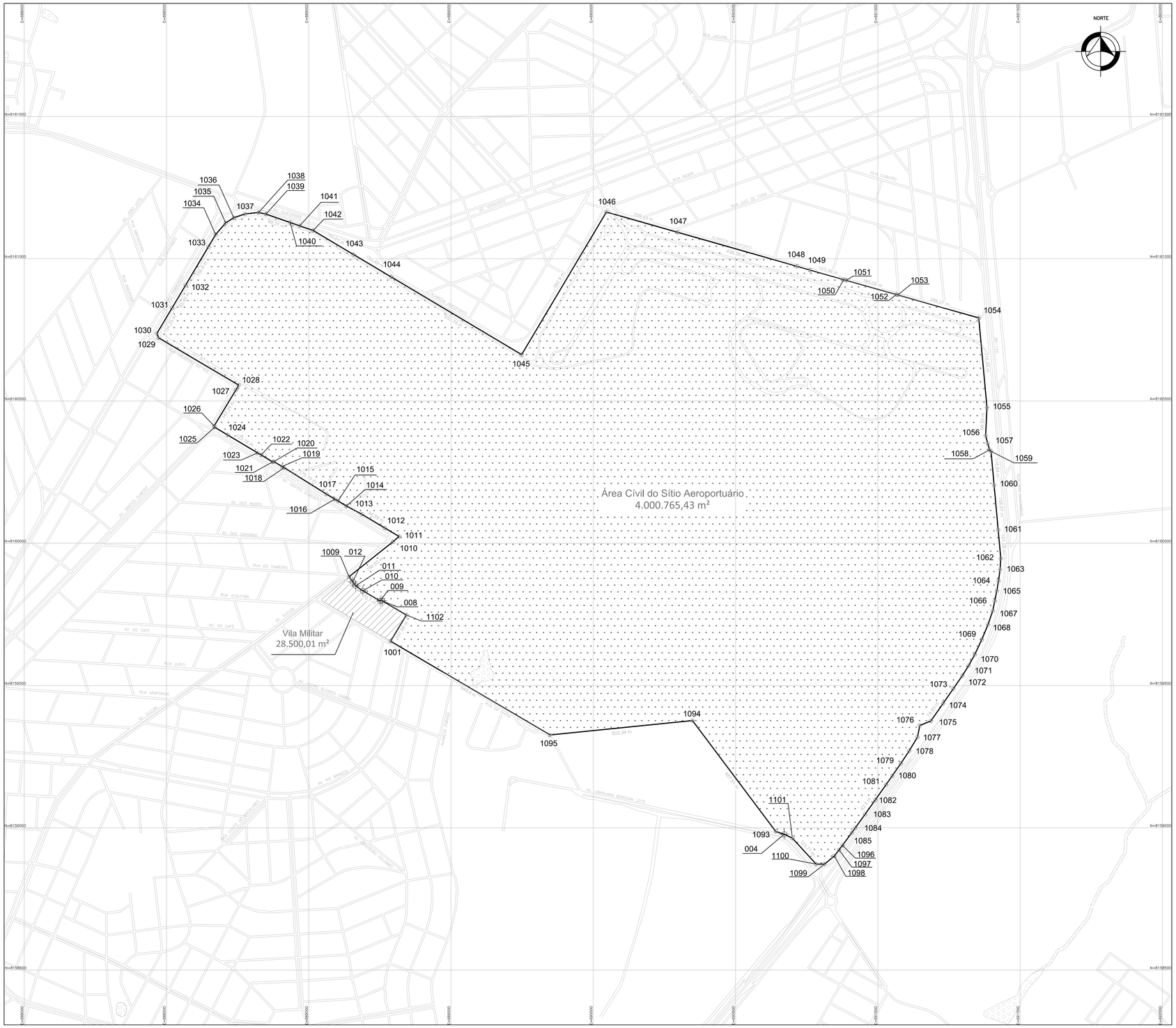
Substitui a: --

Substituído por: --

ART:

594 x 841 (A1)


E=773000
E=773500
E=774000
E=774500
E=775000
E=775500
E=776000
N=6524500
N=6524000
N=6523500
N=6523000
N=6522500
NORTE
RODOVIA TRANSBRASILIANA
V62
V63
V64
V65
Área Civil do Sítio Aeroportuário
2.404.904,00 m²
Área Civil do Sítio Aeroportuário
Área Civil do Sítio Aeroportuário
Área Civil do Sítio Aeroportuário


NORTE
Área Cívil do Sítio Aeroportuário
4.000.765,43 m²
Vila Militar
28.500,01 m²
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
012
503,34 m
649,90 m
AV. DAS CIRANDAS
AV. DOS ÍNDIOS
AV. DO CAFÉ
RUA JURITI
RUA ARAPONGA
RUA ITAMBÉ
RUA ITAÚNA
RUA TAMBORIL
RUA JEQUITIBÁ
AV. DO BRASIL
AV. DOS BANDEIRANTES
AV. SANTOS DUMONT
AV. URBANA BERCIN LEITE
RUA LAGINA
RUA PAINEIRAS
RUA CUIABÁ
RUA PARÁ
AV. GOIÁS
AV. ANHANGUERA
RUA 10
RUA 11
RUA 12
RUA 13
RUA 14
RUA 15
RUA 16
RUA 17
RUA 18
RUA 19
RUA 20
RUA 21
RUA 22
RUA 23
RUA 24
RUA 25
RUA 26
RUA 27
RUA 28
RUA 29
RUA





Coordenadas (Área Civil)

Nome	UTM E	UTM N	Distância (m)	Azimute
4	583.790,07	9.712.048,02	450,25	8° 30' 50,28''
5	583.856,73	9.712.493,31	28,13	6° 49' 09,53''
6	583.860,07	9.712.521,24	187,30	7° 08' 01,48''
1	583.883,33	9.712.707,09	681,19	6° 59' 55,23''
8	583.966,33	9.713.383,20	135,49	9° 24' 01,61''
7	583.988,46	9.713.516,87	1135,52	14° 10' 05,40''
9	584.266,40	9.714.617,85	250,99	16° 39' 03,32''
10	584.338,32	9.714.858,32	16,32	4° 36' 11,93''
11	584.339,63	9.714.874,59	20,89	9° 12' 02,81''
12	584.342,97	9.714.895,21	19,54	14° 33' 19,74''
13	584.347,88	9.714.914,12	37,44	23° 10' 06,41''
14	584.362,61	9.714.948,54	24,62	30° 00' 06,47''
15	584.374,92	9.714.969,86	69,13	32° 28' 34,60''
16	584.412,04	9.715.028,18	51,04	40° 47' 19,76''
17	584.445,38	9.715.066,82	53,44	47° 12' 51,31''
18	584.484,60	9.715.103,12	238,86	50° 13' 40,46''
19	584.668,19	9.715.255,93	9,26	138° 09' 02,58''
1001	584.674,37	9.715.249,03	69,88	77° 02' 58,68''
1000	584.742,47	9.715.264,69	126,47	81° 07' 33,80''
20	584.867,43	9.715.284,20	32,21	82° 03' 30,88''
23	584.899,33	9.715.288,65	161,06	82° 32' 25,89''
29	585.059,03	9.715.309,56	788,95	81° 54' 06,25''
30	585.840,11	9.715.420,70	109,81	116° 03' 56,46''
32	585.938,75	9.715.372,45	1671,41	131° 46' 45,46''
1002	587.185,15	9.714.258,85	23,86	141° 22' 53,22''
1003	587.200,04	9.714.240,21	29,52	164° 05' 40,54''
1004	587.208,13	9.714.211,82	586,89	195° 12' 15,64''
1005	587.054,21	9.713.645,47	9,31	225° 33' 55,96''
1006	587.047,56	9.713.638,95	13,75	246° 14' 56,33''
1007	587.034,97	9.713.633,41	1413,48	270° 04' 09,53''
1008	585.621,49	9.713.635,12	2120,80	219° 05' 31,15''
1009	584.284,18	9.711.989,09	497,61	276° 48' 04,51''
	Área: 6.022.877,79 m²		Perímetro: 11.064,44 m	

Coordenadas (SIVAM)

Nome	UTM E	UTM N	Distância (m)	Azimute
1010	584.743,58	9.712.846,54	52,87	92° 14' 19,14''
1011	584.796,41	9.712.844,48	73,59	113° 52' 12,27''
1012	584.863,71	9.712.814,70	53,98	169° 44' 32,40''
1013	584.873,32	9.712.761,58	414,25	217° 56' 07,25''
1014	584.618,65	9.712.434,86	296,59	309° 07' 39,07''
1015	584.388,57	9.712.622,02	264,07	38° 14' 13,01''
38	584.552,01	9.712.829,43	76,43	308° 13' 30,98''
37	584.491,97	9.712.876,73	129,84	39° 00' 12,74''
1016	584.573,68	9.712.977,62	214,59	127° 39' 03,96''
	Área: 132.258,55 m²		Perímetro: 1.576,21 m	

Coordenadas (Vila Militar)

Nome	UTM E	UTM N	Distância (m)	Azimute
1026	584.426,71	9.714.671,30	24,64	310° 18' 31,42''
1027	584.407,92	9.714.687,24	25,21	314° 26' 15,02''
1028	584.389,92	9.714.704,89	39,39	324° 17' 17,31''
1029	584.366,93	9.714.736,87	29,73	330° 57' 37,34''
1030	584.352,50	9.714.762,86	28,06	341° 48' 37,44''
1031	584.343,74	9.714.789,52	12,68	342° 45' 03,96''
1032	584.339,98	9.714.801,63	25,08	352° 56' 44,97''
1033	584.336,90	9.714.826,52	31,83	2° 33' 24,45''
10	584.338,32	9.714.858,32	16,32	4° 36' 11,93''
11	584.339,63	9.714.874,59	20,89	9° 12' 02,81''
12	584.342,97	9.714.895,21	19,54	14° 33' 19,74''
13	584.347,88	9.714.914,12	37,44	23° 10' 06,41''
14	584.362,61	9.714.948,54	24,62	30° 00' 06,47''
15	584.374,92	9.714.969,86	69,13	32° 28' 34,60''
16	584.412,04	9.715.028,18	51,04	40° 47' 19,76''
17	584.445,38	9.715.066,82	53,44	47° 12' 51,31''
18	584.484,60	9.715.103,12	238,86	50° 13' 40,46''
19	584.668,19	9.715.255,93	9,26	138° 09' 02,58''
1001	584.674,37	9.715.249,03	69,88	77° 02' 58,68''
1000	584.742,47	9.715.264,69	126,47	81° 07' 33,80''
20	584.867,43	9.715.284,20	32,21	82° 03' 30,88''
23	584.899,33	9.715.288,65	161,06	82° 32' 25,89''
29	585.059,03	9.715.309,56	49,51	170° 49' 09,22''
28	585.066,93	9.715.260,68	43,45	262° 43' 40,00''
27	585.023,83	9.715.255,18	58,44	262° 10' 54,66''
25	584.965,93	9.715.247,23	59,71	261° 30' 56,63''
24	584.906,87	9.715.238,42	69,67	167° 06' 38,86''
1034	584.922,41	9.715.170,51	121,02	160° 13' 19,10''
1035	584.963,36	9.715.056,63	62,28	154° 40' 24,66''
1036	584.990,00	9.715.000,34	139,30	220° 54' 15,23''
1037	584.898,79	9.714.895,06	252,12	199° 38' 06,63''
1038	584.814,07	9.714.657,60	185,91	216° 35' 57,48''
1039	584.703,23	9.714.508,35	13,28	218° 08' 51,11''
57	584.695,03	9.714.497,91	9,45	241° 41' 57,28''
58	584.686,71	9.714.493,43	5,89	252° 31' 06,08''
59	584.681,09	9.714.491,66	7,90	259° 47' 09,70''
60	584.673,32	9.714.490,26	6,08	267° 04' 35,03''
61	584.667,25	9.714.489,95	4,84	280° 28' 27,25''
62	584.662,49	9.714.490,83	4,20	296° 26' 34,86''
63	584.658,73	9.714.492,70	3,76	308° 51' 00,29''
64	584.655,80	9.714.495,06	21,54	307° 57' 57,52''
65	584.638,82	9.714.508,31	267,50	307° 32' 22,09''
	Área: 330.390,96 m²		Perímetro: 2.532,63 m	

Coordenadas (DTCEA)

Nome	UTM E	UTM N	Distância (m)	Azimute
76	584.658,13	9.714.398,07	36,58	70° 38' 56,91''
77	584.692,64	9.714.410,19	29,64	158° 49' 22,81''
48	584.703,35	9.714.382,55	21,15	159° 34' 53,20''
47	584.710,73	9.714.362,73	22,46	73° 25' 00,92''
46	584.732,25	9.714.369,14	1,82	45° 42' 33,09''
45	584.733,55	9.714.370,40	1,91	357° 46' 48,91''
44	584.733,48	9.714.372,32	8,19	67° 58' 30,08''
49	584.741,08	9.714.375,39	1,78	131° 57' 17,75''
50	584.742,40	9.714.374,20	4,39	73° 34' 17,23''
51	584.746,61	9.714.375,44	2,02	163° 01' 12,07''
52	584.747,20	9.714.373,51	6,32	73° 04' 05,35''
53	584.753,25	9.714.375,35	4,25	123° 41' 29,63''
54	584.756,78	9.714.372,99	5,14	100° 45' 43,44''
55	584.761,83	9.714.372,03	2,15	168° 54' 34,25''
66	584.762,24	9.714.369,92	2,35	252° 14' 50,40''
67	584.760,01	9.714.369,21	11,62	162° 09' 47,13''
68	584.763,57	9.714.358,15	3,88	248° 11' 36,16''
69	584.759,97	9.714.356,71	26,30	249° 50' 05,65''
71	584.735,28	9.714.347,64	1,71	256° 22' 42,01''
72	584.733,62	9.714.347,24	10,61	159° 42' 40,75''
43	584.737,30	9.714.337,29	11,26	250° 36' 30,53''
73	584.726,67	9.714.333,55	5,72	156° 26' 47,28''
42	584.728,96	9.714.328,30	3,79	248° 56' 47,96''
74	584.725,42	9.714.326,94	24,14	160° 38' 54,10''
41	584.733,42	9.714.304,17	42,41	250° 43' 45,54''
75	584.693,38	9.714.290,17	113,51	341° 54' 25,56''
	Área: 5.724,71 m²		Perímetro: 405,10 m	

Coordenadas (Hangar do CLA)

Nome	UTM E	UTM N	Distância (m)	Azimute
H1	584.264,09	9.714.191,44	45,91	335° 55' 51,86''
H2	584.245,37	9.714.233,36	49,96	66° 15' 47,47''
H3	584.291,10	9.714.253,47	45,98	155° 41' 29,25''
H4	584.310,03	9.714.211,57	2,90	246° 20' 32,45''
H5	584.307,37	9.714.210,41	40,26	155° 41' 31,88''
H6	584.323,95	9.714.173,71	42,45	246° 30' 27,25''
H7	584.285,01	9.714.156,79	40,14	335° 41' 29,57''
H8	584.268,49	9.714.193,37	4,80	246° 20' 03,85''
	Área: 4.006,08 m²		Perímetro: 272,40 m	

Painel de Revisões

Data	Versão	Responsável	Atividade
23/10/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
23/12/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo
09/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta com ajuste de padronização para P/B
20/03/2020	1.2	Labtrans	Alteração do Hangar do CLA para área militar e DTCEA para área especial
07/04/2020	1.3	Labtrans	Disponibilização de planta - Ajustes de padrão e selo
26/08/2020	1.4	Labtrans	Inclusão de escolas em área militar (GICLA)

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Área Militar
- Área Especial
- Vértices M
- Vértices V
- Acessos e Arruamentos

Dados técnicos

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 23 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE B222 (DIA 24/10/2019)
UTM E: 584121,041
UTM N: 9712709,829

BASE B222: PRÓXIMA AO ACESSO DA ACADEMIA DA PM

COORDENADAS DE PONTO BASE 333 (DIA 24/10/2019)
UTM E: 584322,089
UTM N: 9714476,063

BASE 333: PRÓXIMA AO ACESSO DO AEROPORTO

COORDENADAS DE PONTO BASE1 (DIA 23/10/2019)
UTM E: 584094,669
UTM N: 9713412,926

BASE1: PRÓXIMA À VIA CARROÇÁVEL ENTRE CABECEIRAS 06 E 09

COORDENADAS DE PONTO BASE2 (DIA 23/10/2019)
UTM E: 585146,299
UTM N: 9714652,225

BASE1: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 22/10 A 25/10 DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 22/10/2019
SUPERINTENDENTE: TAYSE BRANDÃO FIGUEIREDO
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: LUIS



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 23/10/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°01'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição - Incra
- Base de dados de sistema rodoviário: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), 2010
- Certidão de transcrição nº 18.252; 18.523; 18.341; 22.083; e Certidão de Registro de imóvel Matrícula nº 2.105
- Tombos MA.001-001; MA.001-002; MA.001-003; MA.001-004
- Minuta Plano Diretor – SBSL (PDir). Produzido em junho de 2012, revisado em setembro de 2013.
- Plano Específico de Zoneamento e ruído – SBSL (PEZR). Produzido em fevereiro de 2019
- Planta da COMAER DTINFRA-BE (SPI): Área patrimonial do aeroporto Marechal Cunha Machado em São Luís-MA Tombo MA.001-000. Produzido pela COMAER em julho de 2019;
- Sítio eletrônico do aeroporto de São Luís (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-internacional-de-sao-luis-marechal-cunha-machado/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do aeroporto

Avenida dos Libaneses, 3503
Bairro: São Cristóvão
Cidade: São Luís
Estado: Maranhão
CEP: 65.055-710

Sigla OACI: SBSL
Sigla IATA: SLZ
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 02°35'13"S / 44°14'10" W
Elevação de referência do aeródromo (PDir): 57,00 m
Temperatura de referência do aeródromo: 32,3° C

Fonte: PDIR 2012 (Minuta)

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 22 a 25 de outubro de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. 2. Levantamento realizado mediante aprovação de coupl pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil;
4. Delimitação do Hangar do CLA obtida através da planta "Área patrimonial do aeroporto Marechal Cunha Machado em São Luís-MA Tombo MA.001-000".

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA–SC: 169480–0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA–SC: 157259–9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto Internacional de São Luís
Marechal Cunha Machado (SBSL)
São Luís - Maranhão

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE 8: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

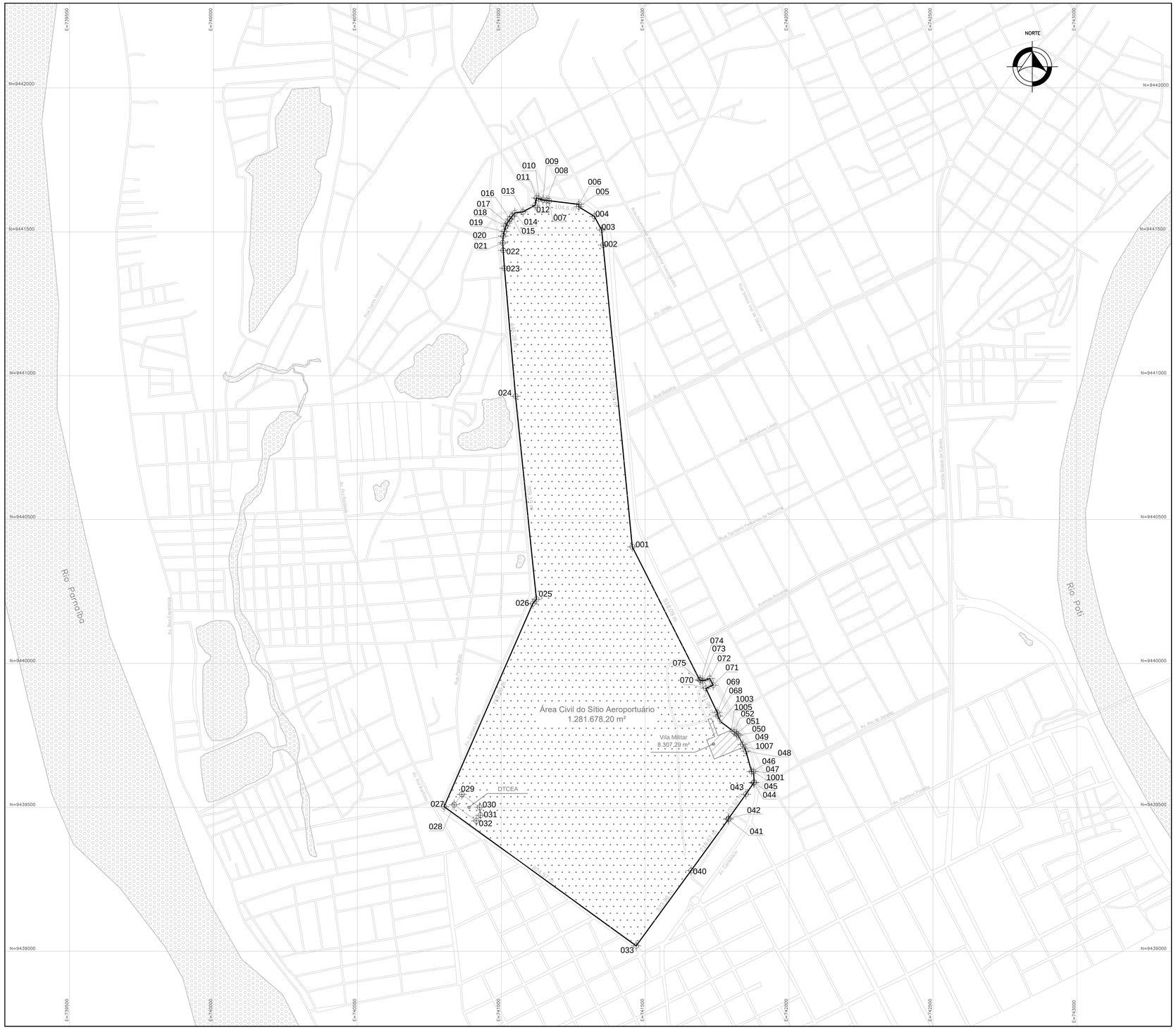
Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBSL–MA

Processo n.: 50000.049439/2017–65

DATA: SETEMBRO / 2020
ESCALA: 1:7.500
LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA VITOR MOTOAKI YABIKU
DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU
PRANCHA: 1/1

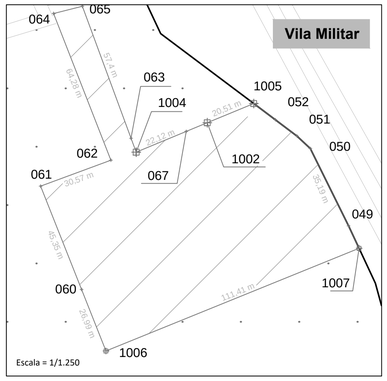
ÁREA: Civil: 5.556.222,22 m² Militar: 466.655,59 m²
PERÍMETRO: Civil: 11.064,42 m Militar: 4.381,24 m
ARQUIVO: D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo \01_Areas Patrimoniais\MA_SBSL_SaoLuis\08_Compo\10_Produtos para Entrega\01. Planta Topográfica\Versão 8 – Inclusão de escolas em área militar

Área do sítio: Civil e Militar – Rezoneamento Civil/Militar – RZCM
Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL LEVANTAMENTO DE ÁREA
Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO
Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA
Substitui a: –– Substituída por: ––
ART: 7351773–6/7352369–0



Coordenadas (Área Civil)				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
47	741876,319	9439624,712	0,46	85° 41' 53,47''
1001	741876,781	9439624,747	37,37	176° 35' 09,43''
45	741879,006	9439587,440	2,73	222° 34' 26,05''
44	741877,156	9439585,427	48,10	214° 08' 54,90''
43	741850,157	9439545,621	103,52	215° 32' 54,78''
42	741789,971	9439461,396	3,42	198° 44' 08,31''
41	741788,874	9439458,160	219,62	216° 00' 41,83''
40	741659,750	9439280,512	323,86	216° 07' 34,27''
33	741468,815	9439018,927	824,57	305° 55' 26,98''
27	740801,083	9439502,713	769,89	23° 36' 33,03''
26	741109,421	9440208,163	19,78	40° 18' 13,29''
25	741122,214	9440223,246	709,19	354° 06' 12,16''
24	741049,356	9440928,685	446,28	355° 05' 53,05''
23	741011,221	9441373,333	62,45	355° 47' 33,31''
22	741006,639	9441435,615	26,05	356° 10' 13,50''
21	741004,899	9441461,607	23,78	4° 32' 43,65''
20	741006,784	9441485,314	15,96	12° 47' 24,90''
19	741010,317	9441500,880	19,84	15° 59' 04,48''
18	741015,782	9441519,957	11,66	25° 46' 31,00''
17	741020,853	9441530,458	16,18	33° 31' 06,31''
16	741029,789	9441543,950	11,52	36° 50' 38,51''
15	741036,695	9441553,167	16,52	40° 31' 27,68''
14	741047,428	9441565,723	28,06	82° 12' 31,49''
13	741075,231	9441569,527	48,13	61° 37' 02,99''
12	741117,576	9441592,406	25,83	10° 39' 21,97''
11	741122,353	9441617,792	8,48	107° 34' 27,32''
10	741130,433	9441615,232	15,29	105° 27' 02,28''
9	741145,166	9441611,160	12,35	100° 50' 22,13''
8	741157,296	9441608,838	9,20	96° 57' 35,73''
7	741166,427	9441607,723	104,60	96° 47' 18,13''
6	741270,298	9441595,359	8,49	186° 41' 39,37''
5	741269,308	9441586,923	63,74	121° 41' 43,57''
4	741323,541	9441553,434	53,34	151° 29' 33,54''
3	741348,999	9441506,560	53,01	174° 39' 59,65''
2	741353,927	9441453,774	1.053,05	174° 28' 41,10''
1	741455,259	9440405,606	518,09	153° 08' 44,78''
75	741689,291	9439943,389	4,07	117° 29' 46,32''
74	741692,904	9439941,509	7,61	105° 29' 33,52''
73	741700,239	9439939,476	25,71	71° 32' 01,27''
72	741724,622	9439947,618	25,67	152° 50' 50,50''
71	741736,338	9439924,775	27,82	245° 59' 33,10''
70	741710,927	9439913,457	91,96	154° 46' 27,47''
69	741750,117	9439830,269	13,15	167° 07' 32,88''
68	741753,047	9439817,451	22,16	154° 45' 18,30''
1003	741762,497	9439797,409	58,47	126° 56' 39,50''
52	741809,231	9439762,263	11,08	126° 56' 36,09''
51	741818,083	9439755,607	7,45	133° 13' 09,22''
50	741823,512	9439750,505	35,19	153° 42' 12,66''
49	741839,100	9439718,960	25,85	154° 56' 52,48''
48	741850,045	9439695,546	74,02	164° 29' 12,91''
46	741869,841	9439624,225	6,50	85° 41' 47,28''
	Área: 1.289.985,49 m²		**Perimetro: 6.151,12 m**	

Coordenadas (Vila Militar)				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
1005	741800,427	9439768,884	11,02	126° 56' 37,13''
52	741809,231	9439762,263	11,08	126° 56' 36,09''
51	741818,083	9439755,607	7,45	133° 13' 09,22''
50	741823,512	9439750,505	35,19	153° 42' 12,66''
49	741839,100	9439718,960	10,13	154° 56' 53,31''
1007	741843,389	9439709,785	111,41	247° 54' 55,95''
1006	741740,152	9439667,898	26,99	338° 22' 06,71''
60	741730,202	9439692,987	45,35	338° 22' 06,62''
61	741713,486	9439735,141	30,57	69° 40' 37,46''
62	741742,153	9439745,758	64,28	338° 39' 23,13''
64	741718,759	9439805,627	12,14	76° 01' 54,62''





65	741730,544	9439808,558	57,40	159° 47' 10,22''
63	741750,379	9439754,690	6,04	159° 47' 11,01''
1004	741752,464	9439749,026	22,12	67° 30' 32,21''
67	741772,905	9439757,489	9,28	67° 30' 30,32''
1002	741781,476	9439761,038	20,51	67° 30' 32,77''
	Área: 8.307,29 m²		**Perimetro: 480,95 m**	

Coordenadas (DTCEA)				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
28	740836,292	9439509,256	44,74	36° 17' 40,02''
29	740862,777	9439545,318	76,48	125° 55' 37,24''
30	740924,710	9439500,441	27,95	174° 17' 41,55''
31	740927,488	9439472,634	24,02	216° 21' 23,54''
32	740913,248	9439453,288	95,16	306° 01' 38,50''
	Área:4.070,92 m²		**Perimetro: 268,35 m**	

Painel de Revisões			
Data	**Versão**	**Responsável**	**Atividade**
12/11/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de Campo
06/01/2020	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo
04/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta - Ajuste de Vila Militar
07/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta P&B e ajustes de selo

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 11 a14 de novembro de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de coqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria da Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Área Militar do Sítio Aeroportuário
- Área especial
- Massas d'água
- Acessos e arruamentos
- Vértices M
- Vértices V

Dados Técnicos:

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 23 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE 000 (DIA 12/11/2019)
UTM E: 741454,928
UTM N: 9440342,518

BASE 000: SOBRE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

COORDENADAS DE PONTO BASE 111 (DIA 12/11/2019)
UTM E: 741711,047
UTM N: 9439496,724

BASE 111: AO LADO DA ANTIGA ANTENA DO NDB

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 12 A 13 DE NOVEMBRO DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 11/11/2019
SUPERINTENDENTE: FERNANDO NICACIO DA CUNHA FILHO
EQUIPE AEROPORTUÁRIA:



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 12 a 13/11/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°02'00"
FONTE: NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION (WMM Model)

Documentos Consultados:

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição
- Base de dados de sistema rodoviário: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Relatório PDIR (Submetido de 2014 e revisado em 2018)
- Matrícula 20.609 de 1999 do cartório 4º Ofício de notas
- Planta Geral - Cadastral TE.01/101.01/01271/09 SET/2008 (INFRAERO)
- Planta Geral - Cadastral TE.01/101.01/03649/00 OUT/2014 (INFRAERO)
- Planta Área Patrimonial Atual - PDIR 2014/Revisão 2018 (INFRAERO)
- Sitio eletronico do aeroporto de Teresina (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos /aeroporto-de-teresina-senador-petronio-portella/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view
- Planta PI 001/26/2016/ET220 - Ago./2016 - Proposta de Zoneamento Aeroporto de Teresina - PI (Comando da Aeronáutica - SERPAT 2)
- Planta - Abr./1996 - Rezoneamento Aeroporto de Teresina - PI (Ministério da Aeronáutica - III Comando Aéreo Regional)
- Figura 2 Zoneamento Funcional Atual (S/D)

Características do Aeroporto

Rua: Avenida Centenário, s/n
Bairro: Aeroporto
Cidade: Teresina
Estado: Piaui
CEP: 64.006-700

Sigla OACI: SBTE
Sigla IATA: THE
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 05°03'37" S / 42°49'27" W
Elevação do aeródromo: 67 metros
Temperatura de referência: 37°C

Fonte: PDIR 2014 (Minuta)

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA–SC: 169480–0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA–SC: 157259–9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto de Teresina
Senador Petrônio Portella - SBTE
Teresina - PI

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE B: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

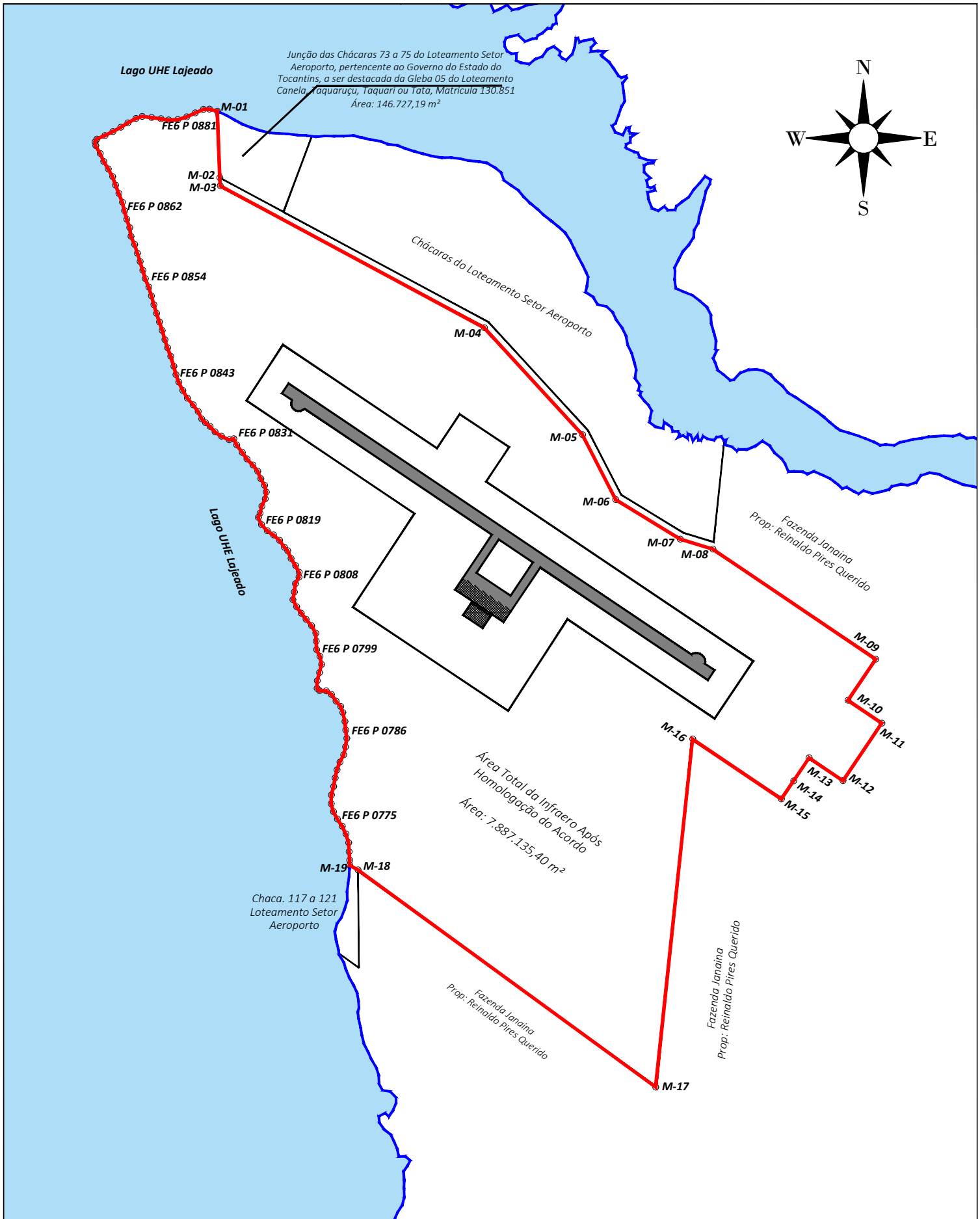
Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBTE–PI

Processo n.: 50000.049439/2017–65

DATA: ABRIL/2020	ESCALA: 1:7.500	LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA MARIA CAROLINA SOARES	DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU
AREA (m²): Civil: 1.281.678,20 Militar: 8.307,29	PERIMETRO (m): Civil: 6.151,12 Militar: 480,95	ARQUIVO: G:\truna\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\ 1.Processo\ 01_Areas Patrimoniais\PI_SBTE_Aeroporto Senador Petrônio Portella\ 08_Campo\ 10_Produtos para Entrega\01. Planta Topográfica\Versão 5 – Padrão PB	PRANCHA: 1/1

Área do sítio: Civil e Militar – Rezoneamento Civil/Militar – RZCM
Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL LEVANTAMENTO DE ÁREA
Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO
Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA
Substitui a: -- Substituída por: --
ART:

594 x 841 (A1)



MENDES & BORGES ENGENHARIA

Mendes & Borges Engenharia.Ltda-ME
CNPJ: 17.342.273/0001-17
(63) 9 9955-3395/josias@mendesborges.com

Responsavel Tecnico:

Josias Ascyer S. M. Borges
Téc. Agrimensura e Eng. Civil
CREA: 205.093 D/TO

RT: Josias Ascyer Santos Mendes Borges
Eng. Civil - CREA: 205.093 - D TO

Área Total da Infraero

Palmas - TO

DATA: 30 de Janeiro de 2020

ESCALA: 1/25.000

FOLHA: 01/02

Tabela de Coordenadas
Área Total da Infraero Após
Homologação do Acordo

Azimute, Distancias e Coordenadas					
De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
M-01	M-02	177°49'36"	341,296 m	788.060,054	8.862.973,099
M-02	M-03	177°49'34"	41,746 m	788.061,637	8.862.931,382
M-03	M-04	118°14'41"	1.539,673 m	789.417,987	8.862.202,747
M-04	M-05	137°28'13"	745,285 m	789.921,781	8.861.653,528
M-05	M-06	152°51'15"	373,358 m	790.092,129	8.861.321,296
M-06	M-07	121°30'43"	388,043 m	790.422,947	8.861.118,476
M-07	M-08	107°08'14"	175,841 m	790.590,981	8.861.066,662
M-08	M-09	124°02'06"	1.009,196 m	791.427,298	8.860.501,817
M-09	M-10	214°02'06"	255,000 m	791.284,575	8.860.290,499
M-10	M-11	124°02'06"	210,000 m	791.458,601	8.860.172,963
M-11	M-12	214°02'06"	356,000 m	791.259,348	8.859.877,947
M-12	M-13	304°02'06"	210,000 m	791.085,322	8.859.995,483
M-13	M-14	214°02'07"	143,030 m	791.005,268	8.859.876,956
M-14	M-15	214°02'04"	111,970 m	790.942,599	8.859.784,166
M-15	M-16	304°02'06"	549,523 m	790.487,211	8.860.091,733
M-16	M-17	186°04'32"	1.796,048 m	790.297,117	8.858.305,773
M-17	M-18	306°07'04"	1.890,797 m	788.769,718	8.859.420,299
M-18	M-19	299°01'41"	50,036 m	788.725,967	8.859.444,578
M-19	FE6-P-0770	0°01'41"	25,732 m	788.725,980	8.859.470,310
FE6-P-0770	FE6-P-0772	356°38'02"	90,095 m	788.720,690	8.859.560,250
FE6-P-0772	FE6-P-0773	342°46'38"	46,338 m	788.706,970	8.859.604,510
FE6-P-0773	FE6-P-0774	334°21'01"	44,794 m	788.687,580	8.859.644,890
FE6-P-0774	FE6-P-0775	326°43'01"	43,351 m	788.663,790	8.859.681,130
FE6-P-0775	FE6-P-0776	331°22'48"	43,403 m	788.643,000	8.859.719,230
FE6-P-0776	FE6-P-0777	344°21'11"	42,453 m	788.631,550	8.859.760,110
FE6-P-0777	FE6-P-0778	0°41'29"	44,743 m	788.632,090	8.859.804,850
FE6-P-0778	FE6-P-0779	15°12'06"	45,191 m	788.643,940	8.859.848,460
FE6-P-0779	FE6-P-0780	10°18'59"	44,113 m	788.651,840	8.859.891,860
FE6-P-0780	FE6-P-0781	12°25'09"	43,662 m	788.661,230	8.859.934,500
FE6-P-0781	FE6-P-0782	20°28'47"	42,101 m	788.675,960	8.859.973,940
FE6-P-0782	FE6-P-0783	28°12'01"	42,154 m	788.695,880	8.860.011,090
FE6-P-0783	FE6-P-0784	12°20'34"	41,776 m	788.704,810	8.860.051,900
FE6-P-0784	FE6-P-0785	8°59'52"	43,991 m	788.711,690	8.860.095,350
FE6-P-0785	FE6-P-0786	352°44'50"	42,853 m	788.706,280	8.860.137,860
FE6-P-0786	FE6-P-0787	354°12'22"	44,477 m	788.701,790	8.860.182,110
FE6-P-0787	FE6-P-0788	347°33'23"	46,687 m	788.691,730	8.860.227,700
FE6-P-0788	FE6-P-0789	339°51'42"	33,083 m	788.680,340	8.860.258,760
FE6-P-0789	FE6-P-0790	319°19'53"	36,981 m	788.656,240	8.860.286,810
FE6-P-0790	FE6-P-0791	325°45'43"	41,768 m	788.632,740	8.860.321,340
FE6-P-0791	FE6-P-0792	303°49'56"	32,420 m	788.605,810	8.860.339,390
FE6-P-0792	FE6-P-0793	270°45'41"	34,623 m	788.571,190	8.860.339,850
FE6-P-0793	FE6-P-0794	313°32'28"	16,941 m	788.558,910	8.860.351,520
FE6-P-0794	FE6-P-0795	0°48'40"	40,264 m	788.559,480	8.860.391,780
FE6-P-0795	FE6-P-0796	15°53'09"	42,379 m	788.571,080	8.860.432,540
FE6-P-0796	FE6-P-0797	14°28'50"	43,791 m	788.582,030	8.860.474,940
FE6-P-0797	FE6-P-0798	348°23'16"	42,377 m	788.573,500	8.860.516,450
FE6-P-0798	FE6-P-0799	333°18'01"	38,058 m	788.556,400	8.860.550,450
FE6-P-0799	FE6-P-0800	357°38'35"	44,257 m	788.554,580	8.860.594,670
FE6-P-0800	FE6-P-0801	356°26'20"	39,927 m	788.552,100	8.860.634,520
FE6-P-0801	FE6-P-0802	331°59'50"	44,557 m	788.531,180	8.860.673,860
FE6-P-0802	FE6-P-0803	318°40'26"	43,477 m	788.502,470	8.860.706,510
FE6-P-0803	FE6-P-0804	322°09'19"	39,966 m	788.477,950	8.860.738,070
FE6-P-0804	FE6-P-0805	323°52'02"	39,955 m	788.454,390	8.860.770,340
FE6-P-0805	FE6-P-0806	332°27'49"	41,682 m	788.435,120	8.860.807,300
FE6-P-0806	FE6-P-0807	9°42'07"	39,698 m	788.441,810	8.860.846,430
FE6-P-0807	FE6-P-0808	7°57'48"	43,237 m	788.447,800	8.860.889,250
FE6-P-0808	FE6-P-0809	28°24'42"	38,167 m	788.465,960	8.860.922,820
FE6-P-0809	FE6-P-0810	0°49'47"	24,863 m	788.466,320	8.860.947,680
FE6-P-0810	FE6-P-0811	331°59'12"	38,750 m	788.448,120	8.860.981,890
FE6-P-0811	FE6-P-0812	328°38'41"	43,433 m	788.425,520	8.861.018,980
FE6-P-0812	FE6-P-0813	336°07'55"	43,150 m	788.408,060	8.861.058,440
FE6-P-0813	FE6-P-0814	316°40'04"	24,540 m	788.391,220	8.861.076,290
FE6-P-0814	FE6-P-0815	324°54'35"	42,567 m	788.366,750	8.861.111,120
FE6-P-0815	FE6-P-0816	311°10'14"	42,139 m	788.335,030	8.861.138,860
FE6-P-0816	FE6-P-0817	304°49'39"	39,117 m	788.302,920	8.861.161,200
FE6-P-0817	FE6-P-0818	316°34'12"	43,362 m	788.273,110	8.861.192,690
FE6-P-0818	FE6-P-0819	336°09'35"	39,511 m	788.257,140	8.861.228,830
Fuso 22 / SIRGAS2000					

Azimute, Distancias e Coordenadas					
De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
FE6-P-0819	FE6-P-0820	23°02'10"	23,613 m	788.266,380	8.861.250,560
FE6-P-0820	FE6-P-0821	13°27'16"	37,736 m	788.275,160	8.861.287,260
FE6-P-0821	FE6-P-0822	25°40'02"	40,818 m	788.292,840	8.861.324,050
FE6-P-0822	FE6-P-0823	7°58'48"	35,655 m	788.297,790	8.861.359,360
FE6-P-0823	FE6-P-0824	346°28'13"	34,837 m	788.289,640	8.861.393,230
FE6-P-0824	FE6-P-0825	330°31'02"	40,413 m	788.269,750	8.861.428,410
FE6-P-0825	FE6-P-0826	337°46'44"	41,567 m	788.254,030	8.861.466,890
FE6-P-0826	FE6-P-0827	321°16'46"	39,759 m	788.229,160	8.861.497,910
FE6-P-0827	FE6-P-0828	316°13'36"	43,596 m	788.199,000	8.861.529,390
FE6-P-0828	FE6-P-0829	323°56'21"	40,364 m	788.175,240	8.861.562,020
FE6-P-0829	FE6-P-0830	323°48'53"	48,543 m	788.146,580	8.861.601,200
FE6-P-0830	FE6-P-0831	334°48'40"	35,009 m	788.131,680	8.861.632,880
FE6-P-0831	FE6-P-0832	258°03'03"	24,440 m	788.107,770	8.861.627,820
FE6-P-0832	FE6-P-0833	294°09'45"	43,633 m	788.067,960	8.861.645,680
FE6-P-0833	FE6-P-0834	304°01'54"	39,543 m	788.035,190	8.861.667,810
FE6-P-0834	FE6-P-0835	317°25'58"	37,815 m	788.009,610	8.861.695,660
FE6-P-0835	FE6-P-0836	310°19'44"	31,259 m	787.985,780	8.861.715,890
FE6-P-0836	FE6-P-0837	315°17'18"	26,694 m	787.967,000	8.861.734,860
FE6-P-0837	FE6-P-0838	333°29'23"	42,096 m	787.948,210	8.861.772,530
FE6-P-0838	FE6-P-0839	323°38'05"	43,142 m	787.922,630	8.861.807,270
FE6-P-0839	FE6-P-0840	319°47'42"	45,173 m	787.893,470	8.861.841,770
FE6-P-0840	FE6-P-0841	328°31'03"	46,224 m	787.869,330	8.861.881,190
FE6-P-0841	FE6-P-0842	334°14'39"	47,177 m	787.848,830	8.861.923,680
FE6-P-0842	FE6-P-0843	339°59'53"	41,280 m	787.834,710	8.861.962,470
FE6-P-0843	FE6-P-0844	345°03'46"	44,421 m	787.823,260	8.862.005,390
FE6-P-0844	FE6-P-0845	342°58'44"	53,702 m	787.807,540	8.862.056,740
FE6-P-0845	FE6-P-0846	339°03'13"	46,043 m	787.791,080	8.862.099,740
FE6-P-0846	FE6-P-0847	342°06'25"	43,809 m	787.777,620	8.862.141,430
FE6-P-0847	FE6-P-0848	343°44'49"	48,842 m	787.763,950	8.862.188,320
FE6-P-0848	FE6-P-0849	341°58'11"	46,104 m	787.749,680	8.862.232,160
FE6-P-0849	FE6-P-0850	341°22'35"	47,033 m	787.734,660	8.862.276,730
FE6-P-0850	FE6-P-0851	343°20'05"	46,900 m	787.721,210	8.862.321,660
FE6-P-0851	FE6-P-0852	343°54'41"	46,189 m	787.708,410	8.862.366,040
FE6-P-0852	FE6-P-0853	343°31'36"	47,396 m	787.694,970	8.862.411,490
FE6-P-0853	FE6-P-0854	337°09'24"	46,573 m	787.676,890	8.862.454,410
FE6-P-0854	FE6-P-0855	343°49'36"	44,876 m	787.664,390	8.862.497,510
FE6-P-0855	FE6-P-0856	342°20'10"	47,227 m	787.650,060	8.862.542,510
FE6-P-0856	FE6-P-0857	342°54'00"	44,790 m	787.636,890	8.862.585,320
FE6-P-0857	FE6-P-0858	341°36'27"	46,906 m	787.622,090	8.862.629,830
FE6-P-0858	FE6-P-0859	335°59'04"	45,947 m	787.603,390	8.862.671,800
FE6-P-0859	FE6-P-0860	351°38'19"	44,837 m	787.596,870	8.862.716,160
FE6-P-0860	FE6-P-0861	341°11'56"	46,015 m	787.582,040	8.862.759,720
FE6-P-0861	FE6-P-0862	345°04'10"	44,906 m	787.570,470	8.862.803,110
FE6-P-0862	FE6-P-0863	345°36'15"	45,210 m	787.559,230	8.862.846,900
FE6-P-0863	FE6-P-0864	337°59'33"	49,022 m	787.540,860	8.862.892,350
FE6-P-0864	FE6-P-0865	338°54'51"	45,196 m	787.524,600	8.862.934,520
FE6-P-0865	FE6-P-0866	340°41'48"	46,526 m	787.509,220	8.862.978,430
FE6-P-0866	FE6-P-0867	330°57'40"	45,797 m	787.486,990	8.863.018,470
FE6-P-0867	FE6-P-0868	328°47'38"	44,990 m	787.463,680	8.863.056,950
FE6-P-0868	FE6-P-0869	335°18'10"	44,181 m	787.445,220	8.863.097,090
FE6-P-0869	FE6-P-0870	330°38'49"	46,431 m	787.422,460	8.863.137,560
FE6-P-0870	FE6-P-0871	350°08'17"	19,559 m	787.419,110	8.863.156,830
FE6-P-0871	FE6-P-0872	31°37'15"	16,746 m	787.427,890	8.863.171,090
FE6-P-0872	FE6-P-0873	66°47'24"	46,079 m	787.470,240	8.863.189,250
FE6-P-0873	FE6-P-0874	63°03'03"	44,704 m	787.510,090	8.863.209,510
FE6-P-0874	FE6-P-0875	61°51'01"	46,738 m	787.551,300	8.863.231,560
FE6-P-0875	FE6-P-0876	58°18'55"	42,247 m	787.587,250	8.863.253,750
FE6-P-0876	FE6-P-0877	61°01'22"	47,393 m	787.628,710	8.863.276,710
FE6-P-0877	FE6-P-0878	71°46'35"	34,311 m	787.661,300	8.863.287,440
FE6-P-0878	FE6-P-0879	96°13'48"	47,641 m	787.708,660	8.863.282,270
FE6-P-0879	FE6-P-0880	97°50'11"	48,553 m	787.756,760	8.863.275,650
FE6-P-0880	FE6-P-0881	99°43'02"	40,998 m	787.797,170	8.863.268,730
FE6-P-0881	FE6-P-0882	86°37'19"	46,841 m	787.843,930	8.863.271,490
FE6-P-0882	FE6-P-0883	73°48'31"	47,660 m	787.889,700	8.863.284,780
FE6-P-0883	FE6-P-0884	64°39'40"	48,274 m	787.933,330	8.863.305,440
FE6-P-0884	FE6-P-0885	66°29'20"	45,999 m	787.975,510	8.863.323,790
FE6-P-0885	FE6-P-0886	87°35'31"	30,217 m	788.005,700	8.863.325,060
FE6-P-0886	M-01	104°45'38"	42,823 m	788.047,110	8.863.314,149
Fuso 22 / SIRGAS2000					

MENDES & BORGES ENGENHARIA

Mendes & Borges Engenharia.Ltda-ME

CNPJ: 17.342.273/0001-17

(63) 9 9955-3395/josias@mendesborges.com

Responsavel Tecnico:

Josias Ascyer S. M. Borges
Téc. Agrimensura e Eng. Civil
CREA: 205.093 D/TO

RT: Josias Ascyer Santos Mendes Borges
Eng. Civil - CREA: 205.093 - D TO

Área Total da Infraero

Palmas - TO

DATA: 30 de Janeiro de 2020

ESCALA: -

FOLHA: 02/02



MENDES & BORGES ENGENHARIA

Mendes & Borges Engenharia.Ltda-ME
CNPJ: 17.342.273/0001-17
(63) 9 9955-3395/josias@mendesborges.com

Responsavel Tecnico:

Josias Ascyer S. M. Borges
Téc. Agrimensura e Eng. Civil
CREA: 205.093 D/TO

RT: Josias Ascyer Santos Mendes Borges
Eng. Civil - CREA: 205.093 - D TO

Área Total da Infraero

Palmas - TO

DATA:	ESCALA:	FOLHA:
30 de Janeiro de 2020	1/25.000	-

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área Total da Infraero;

Propr. INFAERO e Reinaldo Pires Querido

Área : *7.887.135,40 m² ou 788,7135 ha*

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.863.314,149**m e **E 788.047,110**m; Localizado na margem direita do Lagoa da UHE Lajeado com Junção das Chácaras 73 a 75 do Loteamento Setor Aeroporto; Segue daí confrontando com a última com o seguinte azimute e distância de 177°49'36" e 341,296 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.862.973,099**m e **E 788.060,054**m; Localizado na margem de uma estrada vicinal que da acesso as chácaras do Setor Aeroporto; Segue dai confrontando com a mesma com os seguintes azimutes e distancias de 177°49'34" e 41,746 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.862.931,382**m e **E 788.061,637**m; Deste com 118°14'41" e 1.539,673 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.862.202,747**m e **E 789.417,987**m; Deste com 137°28'13" e 745,285 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.861.653,528**m e **E 789.921,781**m; Deste com 152°51'15" e 373,358 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.861.321,296**m e **E 790.092,129**m; Deste com 121°30'43" e 388,043 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.861.118,476**m e **E 790.422,947**m; Deste com 107°08'14" e 175,841 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.861.066,662**m e **E 790.590,981**m; Localizado na confrontando de terras de propriedade do Senhor Reinaldo Pires Querido (Fazenda Janaina); Segue dai confrontando com a mesma com os seguintes azimutes e distancias de 124°02'06" e 1.009,196 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.860.501,817**m e **E 791.427,298**m; Deste com 214°02'06" e 255,000 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.860.290,499**m e **E 791.284,575**m; Deste com 124°02'06" e 210,000 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.860.172,963**m e **E 791.458,601**m; Deste com 214°02'06" e 356,000 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.859.877,947**m e **E 791.259,348**m; Deste com 304°02'06" e 210,000 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.859.995,483**m e **E 791.085,322**m; Deste com 214°02'07" e 143,030 m até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.859.876,956**m e **E 791.005,268**m; Deste com 214°02'04" e 111,970 m até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.859.784,166**m e **E 790.942,599**m; Deste com 304°02'06" e 549,523 m até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.860.091,733**m e **E 790.487,211**m; Deste com 186°04'32" e 1.796,048 m até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.858.305,773**m e **E 790.297,117**m; Deste com 306°07'04" e 1.890,797 m até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 8.859.420,299**m e **E 788.769,718**m; Deste com 299°01'41" e 50,036 m até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 8.859.444,578**m e **E 788.725,967**m; Localizado na margem direita do Lago da UHE Lajeado; Segue dai confrontando com a sua margem direita a Jusante com os seguintes azimutes e distancias de 0°01'41" e 25,732 m até o vértice **FE6-P-0770**, de coordenadas **N 8.859.470,310**m e **E 788.725,980**m; Deste com 356°38'02" e 90,095 m até o vértice **FE6-P-0772**, de coordenadas **N 8.859.560,250**m e **E 788.720,690**m; Deste com 342°46'38" e 46,338 m até o vértice **FE6-P-0773**, de coordenadas **N**

8.859.604,510m e **E 788.706,970**m; Deste com 334°21'01" e 44,794 m até o vértice **FE6-P-0774**, de coordenadas **N**

8.859.644,890m e **E 788.687,580**m; Deste com 326°43'01" e 43,351 m até o vértice **FE6-P-0775**, de coordenadas **N**

8.859.681,130m e **E 788.663,790**m; Deste com 331°22'48" e 43,403 m até o vértice **FE6-P-0776**, de coordenadas **N**

8.859.719,230m e **E 788.643,000**m; Deste com 344°21'11" e 42,453 m até o vértice **FE6-P-0777**, de coordenadas **N**

8.859.760,110m e **E 788.631,550**m; Deste com 0°41'29" e 44,743 m até o vértice **FE6-P-0778**, de coordenadas **N**

8.859.804,850m e **E 788.632,090**m; Deste com 15°12'06" e 45,191 m até o vértice **FE6-P-0779**, de coordenadas **N**

8.859.848,460m e **E 788.643,940**m; Deste com 10°18'59" e 44,113 m até o vértice **FE6-P-0780**, de coordenadas **N**

8.859.891,860m e **E 788.651,840**m; Deste com 12°25'09" e 43,662 m até o vértice **FE6-P-0781**, de coordenadas **N**

8.859.934,500m e **E 788.661,230**m; Deste com 20°28'47" e 42,101 m até o vértice **FE6-P-0782**, de coordenadas **N**

8.859.973,940m e **E 788.675,960**m; Deste com 28°12'01" e 42,154 m até o vértice **FE6-P-0783**, de coordenadas **N**

8.860.011,090m e **E 788.695,880**m; Deste com 12°20'34" e 41,776 m até o vértice **FE6-P-0784**, de coordenadas **N**

8.860.051,900m e **E 788.704,810**m; Deste com 8°59'52" e 43,991 m até o vértice **FE6-P-0785**, de coordenadas **N**

8.860.095,350m e **E 788.711,690**m; Deste com 352°44'50" e 42,853 m até o vértice **FE6-P-0786**, de coordenadas **N**

8.860.137,860m e **E 788.706,280**m; Deste com 354°12'22" e 44,477 m até o vértice **FE6-P-0787**, de coordenadas **N**

8.860.182,110m e **E 788.701,790**m; Deste com 347°33'23" e 46,687 m até o vértice **FE6-P-0788**, de coordenadas **N**

8.860.227,700m e **E 788.691,730**m; Deste com 339°51'42" e 33,083 m até o vértice **FE6-P-0789**, de coordenadas **N**

8.860.258,760m e **E 788.680,340**m; Deste com 319°19'53" e 36,981 m até o vértice **FE6-P-0790**, de coordenadas **N**

8.860.286,810m e **E 788.656,240**m; Deste com 325°45'43" e 41,768 m até o vértice **FE6-P-0791**, de coordenadas **N**

8.860.321,340m e **E 788.632,740**m; Deste com 303°49'56" e 32,420 m até o vértice **FE6-P-0792**, de coordenadas **N**

8.860.339,390m e **E 788.605,810**m; Deste com 270°45'41" e 34,623 m até o vértice **FE6-P-0793**, de coordenadas **N**

8.860.339,850m e **E 788.571,190**m; Deste com 313°32'28" e 16,941 m até o vértice **FE6-P-0794**, de coordenadas **N**

8.860.351,520m e **E 788.558,910**m; Deste com 0°48'40" e 40,264 m até o vértice **FE6-P-0795**, de coordenadas **N**

8.860.391,780m e **E 788.559,480**m; Deste com 15°53'09" e 42,379 m até o vértice **FE6-P-0796**, de coordenadas **N**

8.860.432,540m e **E 788.571,080**m; Deste com 14°28'50" e 43,791 m até o vértice **FE6-P-0797**, de coordenadas **N**

8.860.474,940m e **E 788.582,030**m; Deste com 348°23'16" e 42,377 m até o vértice **FE6-P-0798**, de coordenadas **N**

8.860.516,450m e **E 788.573,500**m; Deste com 333°18'01" e 38,058 m até o vértice **FE6-P-0799**, de coordenadas **N**

8.860.550,450m e **E 788.556,400**m; Deste com 357°38'35" e 44,257 m até o vértice **FE6-P-0800**, de coordenadas **N**

8.860.594,670m e **E 788.554,580**m; Deste com 356°26'20" e 39,927 m até o vértice **FE6-P-0801**, de coordenadas **N**

8.860.634,520m e **E 788.552,100**m; Deste com 331°59'50" e 44,557 m até o vértice **FE6-P-0802**, de coordenadas **N**

8.860.673,860m e **E 788.531,180**m; Deste com 318°40'26" e 43,477 m até o vértice **FE6-P-0803**, de coordenadas **N**

8.860.706,510m e **E 788.502,470**m; Deste com 322°09'19" e 39,966 m até o vértice **FE6-P-0804**, de coordenadas **N**

8.860.738,070m e **E 788.477,950**m; Deste com 323°52'02" e 39,955 m até o vértice **FE6-P-0805**, de coordenadas **N**

8.860.770,340m e **E 788.454,390**m; Deste com 332°27'49" e 41,682 m até o vértice **FE6-P-0806**, de coordenadas **N**

8.860.807,300m e **E 788.435,120**m; Deste com 9°42'07" e 39,698 m até o vértice **FE6-P-0807**, de coordenadas **N**

8.860.846,430m e **E 788.441,810**m; Deste com 7°57'48" e 43,237 m até o vértice **FE6-P-0808**, de coordenadas **N**

8.860.889,250m e **E 788.447,800**m; Deste com 28°24'42" e 38,167 m até o vértice **FE6-P-0809**, de coordenadas **N**

8.860.922,820m e **E 788.465,960**m; Deste com 0°49'47" e 24,863 m até o vértice **FE6-P-0810**, de coordenadas **N**

8.860.947,680m e **E 788.466,320**m; Deste com 331°59'12" e 38,750 m até o vértice **FE6-P-0811**, de coordenadas **N**

8.860.981,890m e **E 788.448,120**m; Deste com 328°38'41" e 43,433 m até o vértice **FE6-P-0812**, de coordenadas **N**

8.861.018,980m e **E 788.425,520**m; Deste com 336°07'55" e 43,150 m até o vértice **FE6-P-0813**, de coordenadas **N**

8.861.058,440m e **E 788.408,060**m; Deste com 316°40'04" e 24,540 m até o vértice **FE6-P-0814**, de coordenadas **N**

8.861.076,290m e **E 788.391,220**m; Deste com 324°54'35" e 42,567 m até o vértice **FE6-P-0815**, de coordenadas **N**

8.861.111,120m e **E 788.366,750**m; Deste com 311°10'14" e 42,139 m até o vértice **FE6-P-0816**, de coordenadas **N**

8.861.138,860m e **E 788.335,030**m; Deste com 304°49'39" e 39,117 m até o vértice **FE6-P-0817**, de coordenadas **N**

8.861.161,200m e **E 788.302,920**m; Deste com 316°34'12" e 43,362 m até o vértice **FE6-P-0818**, de coordenadas **N**

8.861.192,690m e **E 788.273,110**m; Deste com 336°09'35" e 39,511 m até o vértice **FE6-P-0819**, de coordenadas **N**

8.861.228,830m e **E 788.257,140**m; Deste com 23°02'10" e 23,613 m até o vértice **FE6-P-0820**, de coordenadas **N**

8.861.250,560m e **E 788.266,380**m; Deste com 13°27'16" e 37,736 m até o vértice **FE6-P-0821**, de coordenadas **N**

8.861.287,260m e **E 788.275,160**m; Deste com 25°40'02" e 40,818 m até o vértice **FE6-P-0822**, de coordenadas **N**

8.861.324,050m e **E 788.292,840**m; Deste com 7°58'48" e 35,655 m até o vértice **FE6-P-0823**, de coordenadas **N**

8.861.359,360m e **E 788.297,790**m; Deste com 346°28'13" e 34,837 m até o vértice **FE6-P-0824**, de coordenadas **N**

8.861.393,230m e **E 788.289,640**m; Deste com 330°31'02" e 40,413 m até o vértice **FE6-P-0825**, de coordenadas **N**

8.861.428,410m e **E 788.269,750**m; Deste com 337°46'44" e 41,567 m até o vértice **FE6-P-0826**, de coordenadas **N**

8.861.466,890m e **E 788.254,030**m; Deste com 321°16'46" e 39,759 m até o vértice **FE6-P-0827**, de coordenadas **N**

8.861.497,910m e **E 788.229,160**m; Deste com 316°13'36" e 43,596 m até o vértice **FE6-P-0828**, de coordenadas **N**

8.861.529,390m e **E 788.199,000**m; Deste com 323°56'21" e 40,364 m até o vértice **FE6-P-0829**, de coordenadas **N**

8.861.562,020m e **E 788.175,240**m; Deste com 323°48'53" e 48,543 m até o vértice **FE6-P-0830**, de coordenadas **N**

8.861.601,200m e **E 788.146,580**m; Deste com 334°48'40" e 35,009 m até o vértice **FE6-P-0831**, de coordenadas **N**

8.861.632,880m e **E 788.131,680**m; Deste com 258°03'03" e 24,440 m até o vértice **FE6-P-0832**, de coordenadas **N**

8.861.627,820m e **E 788.107,770**m; Deste com 294°09'45" e 43,633 m até o vértice **FE6-P-0833**, de coordenadas **N**

8.861.645,680m e **E 788.067,960**m; Deste com 304°01'54" e 39,543 m até o vértice **FE6-P-0834**, de coordenadas **N**

8.861.667,810m e **E 788.035,190**m; Deste com 317°25'58" e 37,815 m até o vértice **FE6-P-0835**, de coordenadas **N**

8.861.695,660m e **E 788.009,610**m; Deste com 310°19'44" e 31,259 m até o vértice **FE6-P-0836**, de coordenadas **N**

8.861.715,890m e **E 787.985,780**m; Deste com 315°17'18" e 26,694 m até o vértice **FE6-P-0837**, de coordenadas **N**

8.861.734,860m e **E 787.967,000**m; Deste com 333°29'23" e 42,096 m até o vértice **FE6-P-0838**, de coordenadas **N**

8.861.772,530m e **E 787.948,210**m; Deste com 323°38'05" e 43,142 m até o vértice **FE6-P-0839**, de coordenadas **N**

8.861.807,270m e **E 787.922,630**m; Deste com 319°47'42" e 45,173 m até o vértice **FE6-P-0840**, de coordenadas **N**

8.861.841,770m e **E 787.893,470**m; Deste com 328°31'03" e 46,224 m até o vértice **FE6-P-0841**, de coordenadas **N**

8.861.881,190m e **E 787.869,330**m; Deste com 334°14'39" e 47,177 m até o vértice **FE6-P-0842**, de coordenadas **N**

8.861.923,680m e **E 787.848,830**m; Deste com 339°59'53" e 41,280 m até o vértice **FE6-P-0843**, de coordenadas **N**

8.861.962,470m e **E 787.834,710**m; Deste com 345°03'46" e 44,421 m até o vértice **FE6-P-0844**, de coordenadas **N**

8.862.005,390m e **E 787.823,260**m; Deste com 342°58'44" e 53,702 m até o vértice **FE6-P-0845**, de coordenadas **N**

8.862.056,740m e **E 787.807,540**m; Deste com 339°03'13" e 46,043 m até o vértice **FE6-P-0846**, de coordenadas **N**

8.862.099,740m e **E 787.791,080**m; Deste com 342°06'25" e 43,809 m até o vértice **FE6-P-0847**, de coordenadas **N**

8.862.141,430m e **E 787.777,620**m; Deste com 343°44'49" e 48,842 m até o vértice **FE6-P-0848**, de coordenadas **N**

8.862.188,320m e **E 787.763,950**m; Deste com 341°58'11" e 46,104 m até o vértice **FE6-P-0849**, de coordenadas **N**

8.862.232,160m e **E 787.749,680**m; Deste com 341°22'35" e 47,033 m até o vértice **FE6-P-0850**, de coordenadas **N**

8.862.276,730m e **E 787.734,660**m; Deste com 343°20'05" e 46,900 m até o vértice **FE6-P-0851**, de coordenadas **N**

8.862.321,660m e **E 787.721,210**m; Deste com 343°54'41" e 46,189 m até o vértice **FE6-P-0852**, de coordenadas **N**

8.862.366,040m e **E 787.708,410**m; Deste com 343°31'36" e 47,396 m até o vértice **FE6-P-0853**, de coordenadas **N**

8.862.411,490m e **E 787.694,970**m; Deste com 337°09'24" e 46,573 m até o vértice **FE6-P-0854**, de coordenadas **N**

8.862.454,410m e **E 787.676,890**m; Deste com 343°49'36" e 44,876 m até o vértice **FE6-P-0855**, de coordenadas **N**

8.862.497,510m e **E 787.664,390**m; Deste com 342°20'10" e 47,227 m até o vértice **FE6-P-0856**, de coordenadas **N**

8.862.542,510m e **E 787.650,060**m; Deste com 342°54'00" e 44,790 m até o vértice **FE6-P-0857**, de coordenadas **N**

8.862.585,320m e **E 787.636,890**m; Deste com 341°36'27" e 46,906 m até o vértice **FE6-P-0858**, de coordenadas **N**

8.862.629,830m e **E 787.622,090**m; Deste com 335°59'04" e 45,947 m até o vértice **FE6-P-0859**, de coordenadas **N**

8.862.671,800m e **E 787.603,390**m; Deste com 351°38'19" e 44,837 m até o vértice **FE6-P-0860**, de coordenadas **N**

8.862.716,160m e **E 787.596,870**m; Deste com 341°11'56" e 46,015 m até o vértice **FE6-P-0861**, de coordenadas **N**

8.862.759,720m e **E 787.582,040**m; Deste com 345°04'10" e 44,906 m até o vértice **FE6-P-0862**, de coordenadas **N**

8.862.803,110m e **E 787.570,470**m; Deste com 345°36'15" e 45,210 m até o vértice **FE6-P-0863**, de coordenadas **N**

8.862.846,900m e **E 787.559,230**m; Deste com 337°59'33" e 49,022 m até o vértice **FE6-P-0864**, de coordenadas **N**

8.862.892,350m e **E 787.540,860**m; Deste com 338°54'51" e 45,196 m até o vértice **FE6-P-0865**, de coordenadas **N**

8.862.934,520m e **E 787.524,600**m; Deste com 340°41'48" e 46,526 m até o vértice **FE6-P-0866**, de coordenadas **N**

8.862.978,430m e **E 787.509,220**m; Deste com 330°57'40" e 45,797 m até o vértice **FE6-P-0867**, de coordenadas **N**

8.863.018,470m e **E 787.486,990**m; Deste com 328°47'38" e 44,990 m até o vértice **FE6-P-0868**, de coordenadas **N**

8.863.056,950m e **E 787.463,680**m; Deste com 335°18'10" e 44,181 m até o vértice **FE6-P-0869**, de coordenadas **N**

8.863.097,090m e **E 787.445,220**m; Deste com 330°38'49" e 46,431 m até o vértice **FE6-P-0870**, de coordenadas **N**

8.863.137,560m e **E 787.422,460**m; Deste com 350°08'17" e 19,559 m até o vértice **FE6-P-0871**, de coordenadas **N**

8.863.156,830m e **E 787.419,110**m; Deste com 31°37'15" e 16,746 m até o vértice **FE6-P-0872**, de coordenadas **N**

8.863.171,090m e **E 787.427,890**m; Deste com 66°47'24" e 46,079 m até o vértice **FE6-P-0873**, de coordenadas **N**

8.863.189,250m e **E 787.470,240**m; Deste com 63°03'03" e 44,704 m até o vértice **FE6-P-0874**, de coordenadas **N**

8.863.209,510m e **E 787.510,090**m; Deste com 61°51'01" e 46,738 m até o vértice **FE6-P-0875**, de coordenadas **N**

8.863.231,560m e **E 787.551,300**m; Deste com 58°18'55" e 42,247 m até o vértice **FE6-P-0876**, de coordenadas **N**

8.863.253,750m e **E 787.587,250**m; Deste com 61°01'22" e 47,393 m até o vértice **FE6-P-0877**, de coordenadas **N**

8.863.276,710m e **E 787.628,710**m; Deste com 71°46'35" e 34,311 m até o vértice **FE6-P-0878**, de coordenadas **N**

8.863.287,440m e **E 787.661,300**m; Deste com 96°13'48" e 47,641 m até o vértice **FE6-P-0879**, de coordenadas **N**

8.863.282,270m e **E 787.708,660**m; Deste com 97°50'11" e 48,553 m até o vértice **FE6-P-0880**, de coordenadas **N**

8.863.275,650m e **E 787.756,760**m; Deste com 99°43'02" e 40,998 m até o vértice **FE6-P-0881**, de coordenadas **N**

8.863.268,730m e **E 787.797,170**m; Deste com 86°37'19" e 46,841 m até o vértice **FE6-P-0882**, de coordenadas **N 8.863.271,490**m e **E 787.843,930**m; Deste com 73°48'31" e 47,660 m até o vértice **FE6-P-0883**, de coordenadas **N 8.863.284,780**m e **E 787.889,700**m; Deste com 64°39'40" e 48,274 m até o vértice **FE6-P-0884**, de coordenadas **N 8.863.305,440**m e **E 787.933,330**m; Deste com 66°29'20" e 45,999 m até o vértice **FE6-P-0885**, de coordenadas **N 8.863.323,790**m e **E 787.975,510**m; Deste com 87°35'31" e 30,217 m até o vértice **FE6-P-0886**, de coordenadas **N 8.863.325,060**m e **E 788.005,700**m; Deste com 104°45'38" e 42,823 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PALMAS - TO, 29 DE JANEIRO DE 2020

_____

RT: JOSIA ASCYER SANTOS MENDES BORGES

ENG. CIVIL E TEC. EM AGRIMENSURA CREA: 205.093 D/TO

Anexo 04 Sei 0 - Total Anuário - 2020 02 31 (4426221) SEI 00058.033806/2018-56 / pg. 20





Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
13	329612,684	8964844,467	919,51	190° 18' 37,50''
10	329448,108	8963939,803	101,86	190° 04' 55,69''
14	329430,276	8963839,512	273,39	275° 22' 16,61''
6	329158,086	8963865,104	746,01	275° 15' 44,85''
5	328415,221	8963933,527	36,32	182° 53' 22,16''
4	328413,390	8963897,253	427,50	272° 55' 27,31''
3	327986,445	8963919,062	39,62	273° 04' 39,79''
2	327946,886	8963921,189	21,27	21° 16' 26,09''
1000	327954,602	8963941,005	35,57	285° 46' 02,46''
28	327920,374	8963950,670	150,49	285° 46' 02,39''
23	327775,550	8963991,562	32,67	277° 57' 27,70''
25	327743,191	8963996,085	47,67	275° 33' 42,34''
26	327695,744	8964000,705	481,44	286° 48' 54,52''
18	327234,887	8964139,979	21,52	286° 18' 47,74''
19	327214,237	8964146,023	1.807,76	286° 45' 20,46''
20	325483,227	8964667,185	1.022,43	10° 49' 03,95''
21	325675,122	8965671,444	449,33	106° 24' 44,10''
22	326106,144	8965544,487	1.288,11	106° 27' 02,20''
12	327341,525	8965179,709	957,98	106° 25' 40,72''
11	328260,395	8964908,783	1.353,82	92° 43' 22,72''
	Área: 4.106.673,23 m²		**Perímetro: 10.214,26 m**	

Painel de Revisões			
Data	**Versão**	**Responsável**	**Atividade**
27/11/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
13/01/2020	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo
06/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta - Representação de área especial
07/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta P&B e ajustes de selo

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 27 a 28 de Novembro de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de croqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria da Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Legenda:

- Área civil do sítio aeroportuário
- Área Especial
- Área em Processo de Legalização
- Massas d'água
- Canais de drenagem e irrigação
- Acessos e arruamentos
- Vértices M
- Vértices V

Dados Técnicos

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 24 S
DATUM: SIRGAS 2000

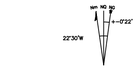
COORDENADAS DE PONTO BASE 8000 (DIA 27/11/2019)
UTM E: 328123,409
UTM N: 8964408,407

BASE 000: EM FRENTE AO TPS

COORDENADAS DE PONTO BASE 8111 (DIA 27/11/2019)
UTM E: 327418,424
UTM N: 8964641,016

BASE 111: INSTALADA PRÓXIMA A ESTAÇÃO METEOROLOGICA

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 27/11 A 28/11 DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 27/11/2019
SUPERINTENDENTE: ALYSSON CABRAL RIBEIRO MATTOS
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: JOSÉ ALZIRO DOS SANTOS



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 27/11/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°02'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)
WMM MODEL

Documentos Consultados

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição - Incra
- Imagem de satélite: Mapa Base Esri Imagery, S/D
- Base de dados de sistema rodoviário: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Planta PDIR: Área Patrimonial (Situação Atual e Final), Primeira Fase de Implantação – de 2012
- Planta de zoneamento do aeroporto de Petrolina (PE) - de 10 de novembro de 1990
- Relatório Técnico do Plano Diretor do Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho (PE) de 2012 e aprovado em 13/07/2017
- Certidão da Matrícula 14.154 – original de 1984 e certidão de 2016
- Sítio eletronico do aeroporto de Petrolina (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-de-petrolina-senador-nilo-coelho/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do aeroporto

Rua: BR 235, KM 11 CX 90 - Aeroporto
Cidade: Petrolina
Estado: Pernambuco

Sigla OACI: SBPL
Sigla IATA: PNZ
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 09°22'03"S / 40°33'49" W
Elevação de referência do aeródromo (PDir): 384,00 m
Temperatura de referência do aeródromo: 28,0° C

Código de Referência: Pista 13/31 - 4F

Tipo de Referência: Pista 13/31 - VFR/IFR Não-Precisão

Fonte: PDIR 2012 (Versão Aprovada em 13/07/2017)

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA-SC: 169480-0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA-SC: 157259-9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho
SBPL - Petrolina / PE

Área do sítio: GERAL			
Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL LEVANTAMENTO DE ÁREA			
Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO			
Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO			
Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA			
PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL FASE B: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL		Substitui a: --	Substituída por: --
Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBPL-PE Processo n.: 50000.049439/2017-65		ART: --	
DATA: ABRIL / 2020	ESCALA: 1:7.500	LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA MARIA CAROLINA SOARES	DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU
ÁREA: 4.106.673,23 m²	PERÍMETRO: 10.214,26 m	ARQUIVO: D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 - Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\PE_SBPL_Aeroporto Senador Nilo Coelho\08_Compo\10_Produtos para Entrega\01.Planta Topográfica\Versão 3 - Padrão PB	PRANCHA: 1/1

594 x 841 (A1)

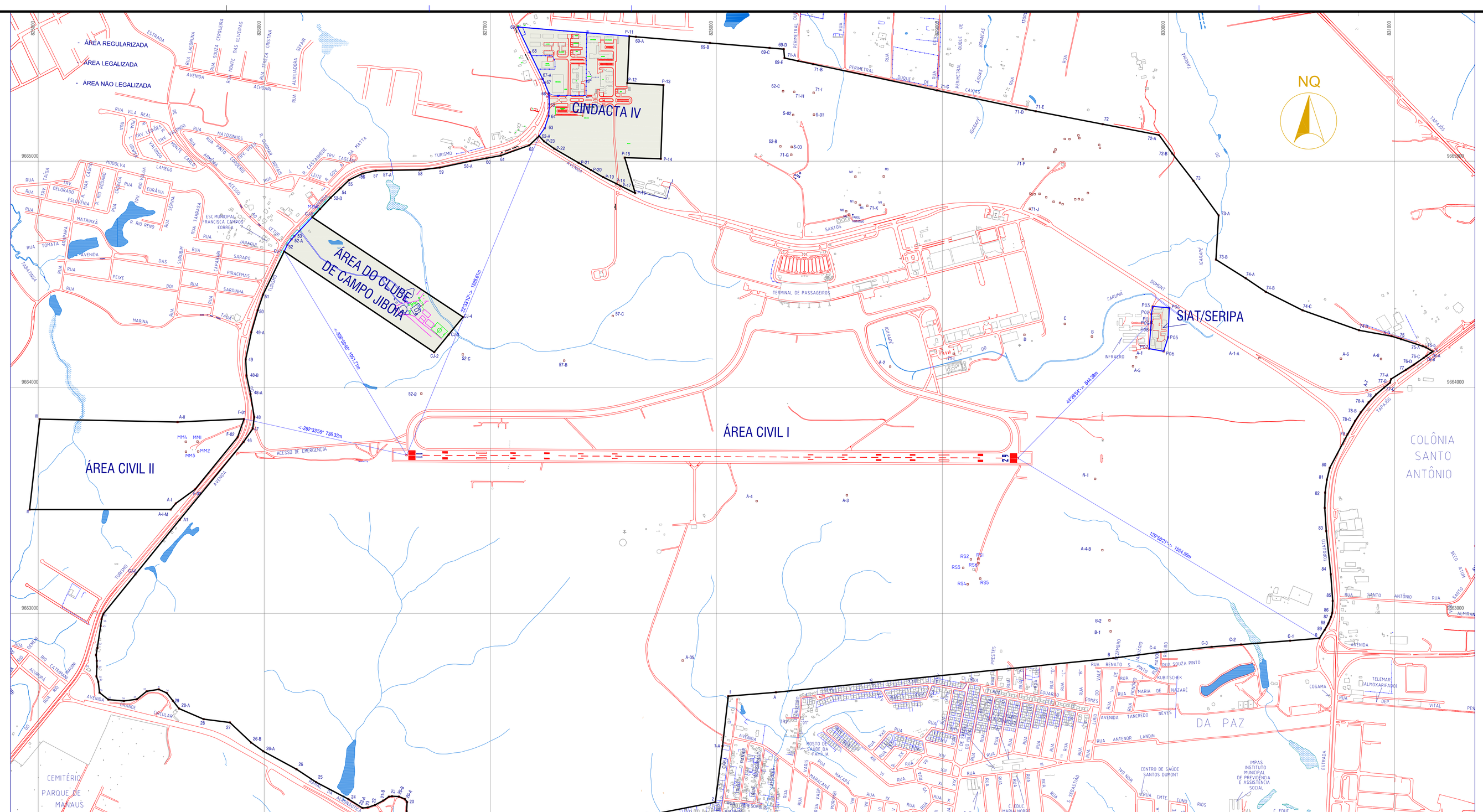




Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
16	228783,999	9389410,033	996,29	143° 42' 01,96''
14	229373,809	9388607,088	1.831,87	233° 33' 01,47''
12	227900,291	9387518,747	0,11	234° 12' 39,70''
13	227900,205	9387518,685	20,60	314° 58' 56,27''
10	227885,635	9387533,246	1.086,88	234° 11' 06,26''
1001	227004,275	9386897,240	21,14	145° 33' 15,49''
9	227016,230	9386879,810	49,26	241° 37' 27,85''
1007	226972,890	9386856,400	78,93	324° 30' 13,22''
45	226927,060	9386920,660	50,43	235° 32' 49,43''
5	226885,474	9386892,129	113,96	326° 01' 24,15''
43	226821,787	9386986,632	274,24	325° 41' 04,25''
2	226667,184	9387213,140	40,10	325° 51' 43,54''
1	226644,682	9387246,328	316,06	325° 55' 01,03''
3	226467,564	9387508,097	167,89	325° 29' 30,65''
4	226372,449	9387646,448	2.983,81	53° 44' 37,52''
17	228778,537	9389411,068	5,56	100° 43' 47,35''
	Área: 2.987.436,62 m²		**Perímetro: 8.037,13 m**	

Painel de Revisões

Data	Versão	Responsável	Atividade
16/10/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
23/12/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo
06/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta com ajuste na casa do superintendente
07/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta -Ajustes de padrão e P&B



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

DATUM SIRGAS2000	VÉRTICE DE REFERÊNCIA CABECEIRA-11 LATITUDE: 03°02'18,8401" S LONGITUDE: 60°03' 42,6440" W
NM NQ NV DM CM	DATA JAN/2004
	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA (DM) 14°09'
	VARIAÇÃO ANUAL 08'
	CONVERGÊNCIA MERIDIANA (CM) -09°21,1865"
MERIDIANO CENTRAL 63ºW FUSO 20 M	FATOR DE ESCALA 1.0009208897

ORIGEM DAS COORDENADAS:
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA - ICA - (DADOS DA CABECEIRA 11 DE 01/2004)

ESCALA GRÁFICA
1/7500
525 450 375 300 225 150 75 0 525
1 CM = 75 M

LEGENDA :

- ÁREA MILITAR
- ÁREA CIVIL

ÁREA TOTAL - (MEMORIAL DESCRITIVO Nº 102/2019) - PARTE 1

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord.Este	Azimute	Distância
0	C-1	9.662.889,626	830.668,144	265°13'31"	130,090
C-1	C-2	9.662.878,798	830.538,507	265°36'52"	217,680
C-2	C-3	9.662.862,151	830.321,459	265°21'00"	130,790
C-3	C-4	9.662.851,548	830.191,997	264°11'10"	227,810
C-4	B	9.662.828,462	829.964,364	262°38'03"	209,680
B	A	9.662.801,580	829.756,413	264°13'42"	1.500,000
A	1	9.662.650,735	828.264,017	265°17'33"	212,180
1	1-A	9.662.633,322	828.052,554	186°28'35"	222,250
1-A	2	9.662.412,492	828.027,486	187°19'23"	249,940
2	3	9.662.164,594	827.995,628	259°03'40"	520,600
3	4	9.662.065,805	827.484,491	184°03'04"	199,970
4	4-A	9.661.866,332	827.470,364	284°45'58"	40,570
4-A	4-B	9.661.876,673	827.431,132	280°26'07"	23,670
4-B	4-C	9.661.880,960	827.407,855	283°27'35"	32,380
4-C	5	9.661.888,496	827.376,367	299°53'03"	19,680
5	5-A	9.661.898,302	827.359,302	307°58'33"	27,090
5-A	5-B	9.661.914,973	827.337,846	305°51'56"	18,060
5-B	6	9.661.925,555	827.323,308	301°43'54"	23,430
6	6-A	9.661.937,879	827.303,378	297°08'02"	25,960
6-A	7	9.661.949,717	827.280,279	286°51'03"	23,690
7	7-A	9.661.956,584	827.257,609	270°25'24"	23,140
7-A	8	9.661.956,817	827.226,079	273°35'43"	26,680
8	8-A	9.661.958,490	827.199,454	281°01'15"	45,930
8-A	9	9.661.967,270	827.154,372	283°11'38"	45,580
9	10	9.661.977,673	827.109,995	261°32'32"	29,150
10	10-A	9.661.973,251	827.081,180	285°37'43"	14,500
10-A	10-B	9.661.977,158	827.067,213	296°50'06"	22,200
10-B	11	9.661.987,179	827.047,406	310°41'31"	36,580
11	11-A	9.662.011,030	827.019,668	300°16'16"	12,450
11-A	12	9.662.018,396	827.009,631	293°41'12"	10,030
12	12-A	9.662.022,424	827.000,447	270°05'20"	40,690
12-A	13	9.662.022,487	826.959,755	260°19'08"	16,330
13	13-A	9.662.019,741	826.943,654	254°19'31"	38,250
13-A	13-B	9.662.009,408	826.906,830	253°07'01"	18,660
13-B	14	9.662.003,989	826.888,976	280°21'58"	8,690
14	15	9.662.005,552	826.880,433	331°43'27"	50,300
15	16	9.662.049,852	826.856,604	280°26'20"	65,860
16	17	9.662.061,822	826.791,844	277°37'06"	44,960
17	17-A	9.662.067,782	826.747,284	262°45'32"	77,350
17-A	18	9.662.058,032	826.670,548	277°36'32"	35,570
18	19	9.662.062,741	826.635,297	324°05'48"	10,110
19	19-A	9.662.070,929	826.629,368	20°50'32"	23,250
19-A	19-B	9.662.092,658	826.637,641	358°38'30"	12,130
19-B	19-C	9.662.104,783	826.637,353	338°41'41"	21,150
19-C	20	9.662.124,484	826.629,670	3°20'18"	41,080
20	20-A	9.662.165,496	826.632,062	327°44'05"	16,060
20-A	20-B	9.662.178,447	826.622,565	291°43'55"	29,020
20-B	21	9.662.189,192	826.595,608	273°21'24"	30,440
21	21-A	9.662.190,974	826.565,224	261°13'44"	13,690
21-A	21-B	9.662.188,886	826.551,689	235°24'05"	51,410
21-B	22	9.662.171,578	826.526,599	242°04'25"	41,090
22	23	9.662.152,334	826.490,293	250°44'07"	34,070
23	23-A	9.662.141,093	826.458,131	264°43'11"	23,770
23-A	24	9.662.138,905	826.434,460	302°06'58"	73,760
24	25	9.662.178,121	826.371,985	297°46'51"	161,070
25	26	9.662.253,192	826.229,484	303°15'36"	103,840
26	26-A	9.662.310,142	826.142,654	298°27'40"	166,800
26-A	26-B	9.662.389,632	825.996,014	305°30'00"	65,950
26-B	27	9.662.427,932	825.942,324	313°22'59"	129,810
27	28	9.662.517,092	825.847,984	277°15'15"	117,210
28	28-A	9.662.531,892	825.731,714	293°16'25"	118,390
28-A	29	9.662.570,672	825.622,954	321°49'37"	43,550

ÁREA TOTAL - (MEMORIAL DESCRITIVO Nº 102/2019) - PARTE 2

29	30	9.662.612,907	825.596,039	322°12'48"	43,870
30	31	9.662.647,574	825.569,161	294°01'05"	39,390
31	32	9.662.663,608	825.533,180	260°46'05"	54,020
32	33	9.662.654,941	825.479,858	231°00'13"	55,780
33	34	9.662.619,841	825.436,507	262°17'44"	58,180
34	35	9.662.612,041	825.378,850	275°03'42"	68,760
35	36	9.662.618,107	825.310,356	308°29'40"	49,720
36	37	9.662.649,057	825.271,438	353°14'11"	48,690
37	38	9.662.697,409	825.265,704	340°38'43"	25,000
38	39	9.662.720,992	825.257,420	3°10'03"	43,720
39	40	9.662.764,646	825.259,836	358°28'44"	25,590
40	41	9.662.790,225	825.259,157	352°48'26"	25,850
41	42	9.662.815,867	825.255,920	10°09'39"	32,000
42	43	9.662.847,365	825.261,566	8°41'14"	98,110
43	44	9.662.944,347	825.276,384	8°13'48"	31,530
44	45	9.662.975,550	825.280,897	18°58'06"	23,810
45	CJ-6	9.662.998,072	825.288,638	39°02'07"	224,700
CJ-6	A1	9.663.172,612	825.430,156	39°02'07"	311,320
A1	46	9.663.414,429	825.626,223	39°23'59"	444,640
47	48	9.663.758,016	825.908,444	34°50'41"	71,310
48	48-A	9.663.816,541	825.949,187	7°19'39"	51,690
48-A	48-B	9.663.867,812	825.955,780	350°45'55"	103,080
48-B	48-C	9.663.969,559	825.939,237	348°00'36"	84,070
49	49-A	9.664.051,791	825.921,773	357°02'39"	71,300
49-A	49-B	9.664.122,998	825.918,096	11°39'07"	123,080
49-B	50	9.664.243,527	825.942,954	10°17'08"	101,480
50	51	9.664.340,945	825.971,411	18°50'13"	72,590
51	CJ-1	9.664.409,652	825.994,850	25°56'54"	212,950
CJ-1	52	9.664.601,132	826.088,028	25°56'54"	33,020
52	52-A	9.664.630,825	826.102,477	37°16'09"	29,870
52-A	53	9.664.654,595	826.120,565	43°14'56"	18,060
53	CJ-5	9.664.667,747	826.132,936	43°14'56"	115,780
CJ-5	M21A	9.664.752,081	826.212,266	43°18'09"	50,750
M21A	52-D	9.664.789,013	826.247,072	46°21'22"	68,220
52-D	54	9.664.838,735	826.293,779	46°21'22"	59,880
54	55	9.664.880,061	826.337,109	46°21'22"	53,160
55	56	9.664.916,750	826.375,577	64°09'12"	66,390
56	57	9.664.945,603	826.435,322	77°45'58"	58,770
57	57-A	9.664.958,096	826.492,770	88°39'07"	67,050
57-A	58	9.664.959,674	826.559,806	89°09'45"	130,340
58	59	9.664.961,579	826.690,130	83°26'38"	86,520
59	59-A	9.664.971,457	826.776,082	77°59'46"	137,870
59-A	60	9.664.990,132	826.910,938	77°59'46"	73,340
60	61	9.665.012,940	826.983,148	79°15'30"	64,090
61	62	9.665.024,884	827.046,110	70°16'28"	134,750
62	62-A	9.665.070,365	827.172,954	46°24'42"	59,510
62-A	63	9.665.111,397	827.216,060	35°12'05"	42,710
63	64	9.665.146,299	827.240,681	18°20'06"	56,430
64	65	9.665.199,867	827.258,434	2°50'07"	52,180
65	66	9.665.251,988	827.261,015	357°56'00"	47,830
66	67	9.665.299,783	827.259,290	338°11'29"	51,410
67	67-A	9.665.347,517	827.240,190	332°39'00"	18,750
67-A	68	9.665.364,173	827.231,575	334°12'24"	129,780
68	69	9.665.481,026	827.175,103	334°14'07"	125,210
69	P-11	9.665.593,784	827.120,679	94°45'34"	496,020
P-11	P-12	9.665.552,628	827.614,993	94°45'34"	29,200
P-12	P-13	9.665.550,205	827.644,097	94°45'34"	328,260
P-13	P-14	9.665.522,968	827.971,225	94°45'34"	265,390
P-14	P-15	9.665.499,168	828.235,697	94°45'34"	62,870
P-15	P-16	9.665.493,026	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-16	P-17	9.665.497,728	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-17	P-18	9.665.502,430	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-18	P-19	9.665.507,132	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-19	P-20	9.665.511,834	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-20	P-21	9.665.516,536	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-21	P-22	9.665.521,238	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-22	P-23	9.665.525,940	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-23	P-24	9.665.530,642	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-24	P-25	9.665.535,344	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-25	P-26	9.665.540,046	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-26	P-27	9.665.544,748	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-27	P-28	9.665.549,450	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-28	P-29	9.665.554,152	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-29	P-30	9.665.558,854	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-30	P-31	9.665.563,556	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-31	P-32	9.665.568,258	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-32	P-33	9.665.572,960	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-33	P-34	9.665.577,662	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-34	P-35	9.665.582,364	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-35	P-36	9.665.587,066	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-36	P-37	9.665.591,768	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-37	P-38	9.665.596,470	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-38	P-39	9.665.601,172	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-39	P-40	9.665.605,874	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-40	P-41	9.665.610,576	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-41	P-42	9.665.615,278	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-42	P-43	9.665.619,980	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-43	P-44	9.665.624,682	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-44	P-45	9.665.629,384	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-45	P-46	9.665.634,086	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-46	P-47	9.665.638,788	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-47	P-48	9.665.643,490	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-48	P-49	9.665.648,192	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-49	P-50	9.665.652,894	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-50	P-51	9.665.657,596	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-51	P-52	9.665.662,298	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-52	P-53	9.665.667,000	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-53	P-54	9.665.671,702	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-54	P-55	9.665.676,404	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-55	P-56	9.665.681,106	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-56	P-57	9.665.685,808	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-57	P-58	9.665.690,510	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-58	P-59	9.665.695,212	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-59	P-60	9.665.699,914	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-60	P-61	9.665.704,616	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-61	P-62	9.665.709,318	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-62	P-63	9.665.714,020	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-63	P-64	9.665.718,722	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-64	P-65	9.665.723,424	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-65	P-66	9.665.728,126	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-66	P-67	9.665.732,828	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-67	P-68	9.665.737,530	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-68	P-69	9.665.742,232	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-69	P-70	9.665.746,934	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-70	P-71	9.665.751,636	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-71	P-72	9.665.756,338	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-72	P-73	9.665.761,040	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-73	P-74	9.665.765,742	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-74	P-75	9.665.770,444	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-75	P-76	9.665.775,146	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-76	P-77	9.665.779,848	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-77	P-78	9.665.784,550	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-78	P-79	9.665.789,252	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-79	P-80	9.665.793,954	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-80	P-81	9.665.798,656	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-81	P-82	9.665.803,358	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-82	P-83	9.665.808,060	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-83	P-84	9.665.812,762	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-84	P-85	9.665.817,464	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-85	P-86	9.665.822,166	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-86	P-87	9.665.826,868	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-87	P-88	9.665.831,570	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-88	P-89	9.665.836,272	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-89	P-90	9.665.840,974	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-90	P-91	9.665.845,676	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-91	P-92	9.665.850,378	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-92	P-93	9.665.855,080	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-93	P-94	9.665.859,782	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-94	P-95	9.665.864,484	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-95	P-96	9.665.869,186	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-96	P-97	9.665.873,888	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-97	P-98	9.665.878,590	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-98	P-99	9.665.883,292	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-99	P-100	9.665.887,994	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-100	P-101	9.665.892,696	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-101	P-102	9.665.897,398	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-102	P-103	9.665.902,100	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-103	P-104	9.665.906,802	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-104	P-105	9.665.911,504	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-105	P-106	9.665.916,206	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-106	P-107	9.665.920,908	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-107	P-108	9.665.925,610	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-108	P-109	9.665.930,312	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-109	P-110	9.665.935,014	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-110	P-111	9.665.939,716	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-111	P-112	9.665.944,418	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-112	P-113	9.665.949,120	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-113	P-114	9.665.953,822	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-114	P-115	9.665.958,524	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-115	P-116	9.665.963,226	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-116	P-117	9.665.967,928	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-117	P-118	9.665.972,630	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-118	P-119	9.665.977,332	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-119	P-120	9.665.982,034	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-120	P-121	9.665.986,736	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-121	P-122	9.665.991,438	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-122	P-123	9.665.996,140	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-123	P-124	9.666.000,842	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-124	P-125	9.666.005,544	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-125	P-126	9.666.010,246	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-126	P-127	9.666.014,948	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-127	P-128	9.666.019,650	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-128	P-129	9.666.024,352	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-129	P-130	9.666.029,054	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-130	P-131	9.666.033,756	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-131	P-132	9.666.038,458	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-132	P-133	9.666.043,160	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-133	P-134	9.666.047,862	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-134	P-135	9.666.052,564	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-135	P-136	9.666.057,266	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-136	P-137	9.666.061,968	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-137	P-138	9.666.066,670	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-138	P-139	9.666.071,372	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-139	P-140	9.666.076,074	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-140	P-141	9.666.080,776	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-141	P-142	9.666.085,478	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-142	P-143	9.666.090,180	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-143	P-144	9.666.094,882	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-144	P-145	9.666.099,584	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-145	P-146	9.666.104,286	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-146	P-147	9.666.108,988	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-147	P-148	9.666.113,690	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-148	P-149	9.666.118,392	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-149	P-150	9.666.123,094	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-150	P-151	9.666.127,796	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-151	P-152	9.666.132,498	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-152	P-153	9.666.137,200	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-153	P-154	9.666.141,902	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-154	P-155	9.666.146,604	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-155	P-156	9.666.151,306	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-156	P-157	9.666.156,008	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-157	P-158	9.666.160,710	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-158	P-159	9.666.165,412	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-159	P-160	9.666.170,114	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-160	P-161	9.666.174,816	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-161	P-162	9.666.179,518	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-162	P-163	9.666.184,220	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-163	P-164	9.666.188,922	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-164	P-165	9.666.193,624	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-165	P-166	9.666.198,326	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-166	P-167	9.666.203,028	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-167	P-168	9.666.207,730	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-168	P-169	9.666.212,432	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-169	P-170	9.666.217,134	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-170	P-171	9.666.221,836	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-171	P-172	9.666.226,538	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-172	P-173	9.666.231,240	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-173	P-174	9.666.235,942	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-174	P-175	9.666.240,644	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-175	P-176	9.666.245,346	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-176	P-177	9.666.250,048	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-177	P-178	9.666.254,750	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-178	P-179	9.666.259,452	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-179	P-180	9.666.264,154	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-180	P-181	9.666.268,856	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-181	P-182	9.666.273,558	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-182	P-183	9.666.278,260	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-183	P-184	9.666.282,962	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-184	P-185	9.666.287,664	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-185	P-186	9.666.292,366	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-186	P-187	9.666.297,068	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-187	P-188	9.666.301,770	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-188	P-189	9.666.306,472	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-189	P-190	9.666.311,174	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-190	P-191	9.666.315,876	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-191	P-192	9.666.320,578	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-192	P-193	9.666.325,280	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-193	P-194	9.666.329,982	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-194	P-195	9.666.334,684	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-195	P-196	9.666.339,386	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-196	P-197	9.666.344,088	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-197	P-198	9.666.348,790	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-198	P-199	9.666.353,492	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-199	P-200	9.666.358,194	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-200	P-201	9.666.362,896	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-201	P-202	9.666.367,598	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-202	P-203	9.666.372,300	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-203	P-204	9.666.377,002	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-204	P-205	9.666.381,704	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-205	P-206	9.666.386,406	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-206	P-207	9.666.391,108	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-207	P-208	9.666.395,810	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-208	P-209	9.666.400,512	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-209	P-210	9.666.405,214	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-210	P-211	9.666.409,916	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-211	P-212	9.666.414,618	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-212	P-213	9.666.419,320	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-213	P-214	9.666.424,022	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-214	P-215	9.666.428,724	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-215	P-216	9.666.433,426	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-216	P-217	9.666.438,128	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-217	P-218	9.666.442,830	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-218	P-219	9.666.447,532	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-219	P-220	9.666.452,234	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-220	P-221	9.666.456,936	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-221	P-222	9.666.461,638	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-222	P-223	9.666.466,340	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-223	P-224	9.666.471,042	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-224	P-225	9.666.475,744	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-225	P-226	9.666.480,446	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-226	P-227	9.666.485,148	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-227	P-228	9.666.489,850	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-228	P-229	9.666.494,552	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-229	P-230	9.666.499,254	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-230	P-231	9.666.503,956	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-231	P-232	9.666.508,658	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-232	P-233	9.666.513,360	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-233	P-234	9.666.518,062	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-234	P-235	9.666.522,764	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-235	P-236	9.666.527,466	828.298,354	175°12'23"	39,730
P-236	P-237	9.666.532,168	828.298,354	175°12'23"	39,730



Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
77	400868,4960	9034914,2010	216,43	266° 27' 42,38''
78	400652,4760	9034900,8440	178,33	173° 50' 49,31''
79	400671,5890	9034723,5450	43,17	110° 27' 27,91''
80	400712,0320	9034708,4580	146,6	176° 21' 10,79''
81	400721,3580	9034562,1520	0,56	176° 21' 31,73''
82	400721,3930	9034561,5910	0,31	275° 15' 07,52''
83	400721,0890	9034561,6190	24,57	275° 16' 30,19''
84	400696,6220	9034563,8780	30,91	275° 16' 23,94''
85	400665,8410	9034566,7190	13,57	275° 16' 42,80''
37	400652,3330	9034567,9670	41,34	271° 41' 43,33''
38	400611,0130	9034569,1900	131,08	264° 42' 49,80''
39	400480,4950	9034557,1140	32,2	266° 52' 02,01''
40	400448,3380	9034555,3540	27,69	274° 32' 18,28''
41	400420,7360	9034557,5450	65,77	279° 37' 46,76''
42	400355,8920	9034568,5470	1,96	339° 40' 01,26''
53	400355,2110	9034570,3850	7,55	358° 49' 28,19''
54	400355,0560	9034577,9340	15,13	359° 31' 20,83''
55	400354,9300	9034593,0630	24,28	356° 41' 55,50''
56	400353,5320	9034617,3030	30,67	356° 37' 20,61''
57	400351,7250	9034647,9170	28,37	359° 29' 42,03''
58	400351,4750	9034676,2810	8,82	358° 44' 13,74''
59	400351,2810	9034685,0950	27,83	358° 40' 16,43''
76	400350,6350	9034712,9150	9,74	359° 25' 51,61''
75	400350,5390	9034722,6520	18,25	1° 31' 20,04''
74	400351,0230	9034740,8990	21,41	4° 38' 45,58''
73	400352,7580	9034762,2400	17,91	7° 18' 36,17''
72	400355,0370	9034780,0080	12,27	13° 27' 06,10''
71	400357,8920	9034791,9430	9,16	10° 38' 46,22''
70	400359,5840	9034800,9440	8,63	1° 09' 21,55''
69	400359,7580	9034809,5720	12,04	352° 27' 45,39''
68	400358,1790	9034821,5040	15,4	350° 36' 58,75''
67	400355,6680	9034836,7010	19,44	351° 23' 26,49''
66	400352,7570	9034855,9240	16,1	353° 44' 44,89''
65	400351,0030	9034871,9270	15,37	352° 39' 14,19''
64	400349,0380	9034887,1690	2,95	354° 32' 06,23''
63	400348,7580	9034890,1030	12	357° 35' 04,11''
62	400348,2520	9034902,0910	5,14	0° 55' 37,70''
61	400348,3350	9034907,2260	20,21	2° 38' 07,04''
60	400349,2640	9034927,4120	1.038,24	359° 30' 41,17''
44	400340,4110	9035965,6140	559,42	0° 54' 35,16''
45	400349,2940	9036524,9620	22,2	328° 42' 38,25''
90	400337,7660	9036543,9290	493,11	270° 01' 39,55''
86	399844,6540	9036544,1670	387,79	359° 31' 10,03''
47	399841,4020	9036931,9420	53,32	1° 53' 28,51''
46	399843,1620	9036985,2300	119,05	359° 48' 21,92''
87	399842,7590	9037104,2770	141,26	359° 48' 21,89''
88	399842,2810	9037245,5370	1.046,98	359° 48' 21,88''
48	399838,7370	9038292,5140	577,02	359° 43' 57,38''
49	399836,0440	9038869,5290	377,79	127° 03' 53,89''
50	400137,5000	9038641,8290	694,6	359° 39' 34,73''
91	400133,3740	9039336,4200	701,15	89° 53' 53,15''
92	400834,5200	9039337,6670	1.058,52	176° 34' 38,88''
3	400897,7130	9038281,0370	211,75	176° 34' 38,91''
1	400910,3540	9038069,6650	456,15	176° 34' 35,98''
2	400937,5920	9037614,3270	105,81	176° 35' 42,26''
4	400943,8760	9037508,7070	92,44	73° 21' 22,08''
5	401032,4440	9037535,1840	301,6	163° 07' 36,48''
9	401119,9840	9037246,5710	152,26	75° 49' 05,06''
7	401267,5990	9037283,8740	23,31	77° 09' 02,07''
8	401290,3260	9037289,0580	526,86	176° 46' 59,19''
10	401319,8910	9036763,0300	32,91	266° 11' 41,35''
11	401287,0540	9036760,8460	106,1	176° 08' 16,96''
12	401294,2010	9036654,9830	32,07	86° 50' 55,36''
14	401326,2230	9036656,7460	73,06	176° 28' 06,80''
15	401330,7250	9036583,7960	40,18	87° 12' 55,78''
16	401370,8590	9036585,7480	62,20	177° 05' 49,69''
17	401374,1610	9036520,6300	41,96	87° 37' 00,01''
18	401416,0870	9036522,3750	21,76	100° 44' 54,88''
19	401437,4640	9036518,3170	24,88	122° 47' 27,48''
20	401458,3820	9036504,8410	25,03	146° 13' 32,21''
21	401472,2950	9036484,0370	1.906,18	167° 39' 47,93''
22	401879,5623	9034621,8707	32,01	166° 24' 42,35''
23	401848,2490	9034615,2161	74,05	255° 33' 20,25''
24	401863,9777	9034542,8552	39,83	166° 52' 41,59''
25	401872,4373	9034503,9362	193,08	268° 22' 29,90''
26	401704,5491	9034499,1727	50,01	269° 51' 36,79''
28	401654,5410	9034499,0510	667,04	269° 51' 22,67''
30	400987,5030	9034497,3780	79,64	269° 20' 30,04''
31	400907,8720	9034496,4630	68,7	0° 29' 48,56''
32	400908,4670	9034565,1600	22,16	266° 58' 42,26''
33	400886,3400	9034563,9920	0,47	267° 11' 30,61''
89	400885,8710	9034563,9690	350,66	357° 09' 35,12''
	Área: 5.733.380,91 m²		**Perímetro: 14.375,66 m**	



Painel de Revisões			
Data	**Versão**	**Responsável**	**Atividade**
20/08/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
15/10/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta - Levantamento de campo e distinção de áreas
16/12/2019	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta - Exclusão Parque Circuito
03/03/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta - Inserção de Zoneamento e Espaço Alternativo
07/04/2020	1.3	Labtrans	Disponibilização de planta P&B e ajustes de selo
06/05/2020	1.4	Labtrans	Alteração de geometria da área de acesso civil e alteração de número de ART

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 20 a 22 de agosto de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de coqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional da Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Legenda:

- Acessos rodoviários
- Vértices M
- Vértices V
- Massas d'água
- Área militar do sítio aeroportuário
- Área civil do sítio aeroportuário
- Espaço Alternativo

Dados Técnicos:

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 20 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE E01 (DIA 20/08/2019)
UTM E: 400903,78
UTM N: 9037929,732

BASE B001: PRÓXIMO AO PARA-BALAS.

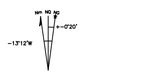
COORDENADAS DE PONTO BASE B111 (DIA 21/08/2019)
UTM E: 400913,08
UTM N: 9035787,586

BASE B111: INSTALADA PRÓXIMA À CABECEIRA 01

COORDENADAS DE PONTO BASE E3 (DIA 22/08/2019)
UTM E: 400345,922
UTM N: 9034675,199

BASE B004: INSTALADA PRÓXIMA AO PONTO 74

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 20 A 22 DE AGOSTO DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA
ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 19/08/2019
SUPERINTENDENTE: FABIANA OLIVEIRA BORGES SALGADO
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: MACIEL



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 20 a 22/08/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°11'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados:

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho – Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 – Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição – Incra
- Imagem de satélite: Mapa Base Esri Imagery, S/D
- Base de dados de sistema rodoviário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), 2007
- Relatório TécnicoPDIR – Plano Diretor do Aeroporto de SBPV
- Data: 2012 – Aprovação ANAC: 28/08/2018
- Plantas PDIR Área Patrimonial(Situação Atual) e Primeira Fase de Implantação
- Data:2014 – AprovaçãoANAC: Ago/2014
- Matrícula 78.452 Data: 19 de dezembro de 2013 – Certidão: 22 de março de 2016
- Matrícula 78.535 Data: 20 de março de 2014 – Certidão: 28 de março de 2016
- Sítio eletronico do aeroporto de Porto Velho (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-internacional-de-porto-velho-gov-jorge-teixeira-de-oliveira/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view
- Planta Aeroporto de Porto Velho de Agosto de 2019 – Governo do Estado de Rondônia – Superintendência de PAtrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT)

Características do Aeroporto

Rua: Av. Governador Jorge Teixeira , s/n°
Bairro: Aeroporto
Cidade: Porto Velho
Estado: Rondonia

Sigla OACI: SBPV
Sigla IATA: PVH
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 08°42'49"S / 63°54'10"W;
Elevação de referência do aeródromo (PDR): 89,61 m
Temperatura de referência do aeródromo: 34,3°C

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA–SC: 169480–0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA–SC: 157259–9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto Internacional de Porto Velho
Governador Jorge Teixeira de Oliveira- SBPV
Porto Velho - RO

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE B: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBPV–RO

Processo n.: 50000.049439/2017–65

Área do sítio: Civil e Militar – Rezoneamento Civil/Militar – RZCM

Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO DE ÁREA

Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO

Tipo do obra: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

Substitui a: --

Substituída por: --

ART: 7377109–3/7391642–6

DATA: JUNHO / 2020

ESCALA: 1:12.500

LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA
VITOR MOTOAKI YABIKU

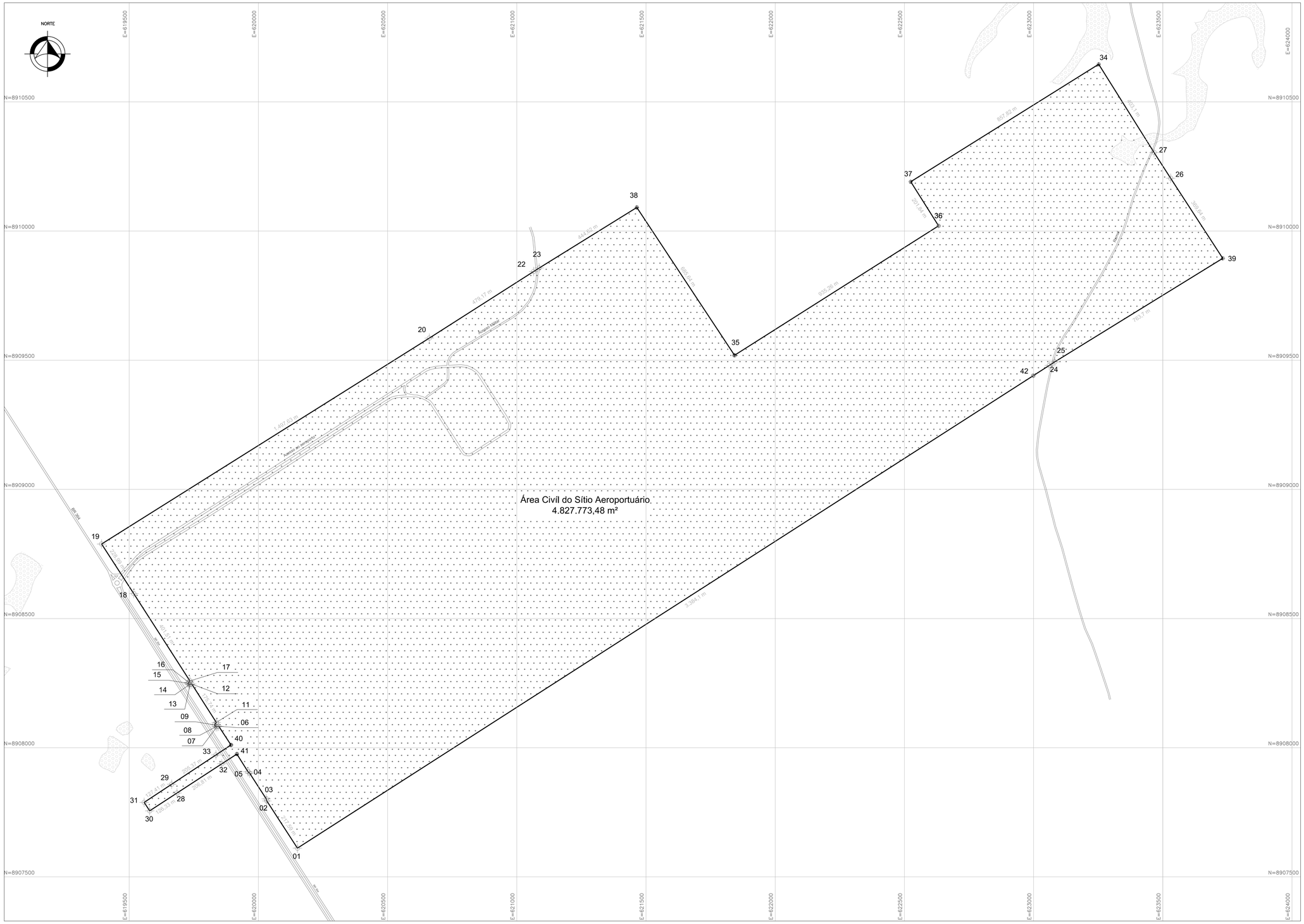
DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU

PRANCHA: 1/1

ÁREA (m²): Civil: 5.733.380,91 Militar: 7.165.563,04

PERÍMETRO (m): Civil: 14.375,66 Militar: 13.539,24

ARQUIVO: D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\RO_SBPV_GovJorgeTeixeira\08_Campo\10_Produtos para Entrega\01. Planta topográfica\Versão 3 – Padronização



Aeroporto de Rio Branco



Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
39	623.732,07	8.909.894,31	763,7	238° 21' 11,59''
25	623.081,94	8.909.493,61	25,47	237° 19' 06,83''
24	623.060,50	8.909.479,86	73,57	237° 17' 20,97''
42	622.998,60	8.909.440,10	3.384,10	237° 17' 20,97''
1	620.151,19	8.907.611,34	217,59	327° 01' 15,91''
2	620.032,75	8.907.793,87	8,88	342° 46' 50,15''
3	620.030,12	8.907.802,35	117,67	327° 11' 26,34''
4	619.966,36	8.907.901,25	8,82	312° 15' 54,59''
5	619.959,83	8.907.907,18	80,81	327° 46' 32,19''
41	619.916,74	8.907.975,55	69,52	236° 52' 13,25''
32	619.858,52	8.907.937,55	206,81	236° 55' 46,60''
28	619.685,22	8.907.824,70	126,33	236° 55' 27,49''
30	619.579,36	8.907.755,76	38,97	326° 48' 22,96''
31	619.558,03	8.907.788,37	127,41	56° 32' 06,90''
29	619.664,32	8.907.858,62	205,37	56° 31' 28,39''
33	619.835,62	8.907.971,90	70,21	56° 28' 10,88''
40	619.894,15	8.908.010,68	86,58	326° 46' 41,26''
6	619.846,71	8.908.083,11	6,45	257° 41' 48,15''
7	619.840,41	8.908.081,74	4,44	263° 44' 05,98''
8	619.836,00	8.908.081,25	9,12	321° 04' 42,90''
9	619.830,27	8.908.088,35	12,07	35° 47' 55,89''
11	619.837,33	8.908.098,14	175,74	327° 20' 53,70''
12	619.742,51	8.908.246,10	7	259° 20' 58,20''
13	619.735,63	8.908.244,81	3,52	250° 50' 19,92''
14	619.732,30	8.908.243,65	7,31	320° 44' 04,50''
15	619.727,67	8.908.249,31	4,43	44° 34' 08,88''
16	619.730,78	8.908.252,47	7,39	33° 02' 23,28''
17	619.734,81	8.908.258,67	401,51	327° 18' 30,94''
18	619.517,95	8.908.596,58	228,99	326° 59' 58,78''
19	619.393,23	8.908.788,62	1.497,63	57° 50' 57,32''
20	620.661,20	8.909.585,59	479,17	57° 27' 47,54''
22	621.065,16	8.909.843,30	25,42	58° 04' 59,69''
23	621.086,74	8.909.856,74	444,62	58° 11' 06,28''
38	621.464,56	8.910.091,14	685,64	146° 32' 40,57''
35	621.842,54	8.909.519,10	935,26	57° 36' 21,07''
36	622.632,26	8.910.020,15	201,84	327° 43' 29,56''
37	622.524,48	8.910.190,80	857,82	57° 59' 57,19''
34	623.251,95	8.910.645,39	403,1	147° 52' 17,99''
27	623.466,32	8.910.304,02	118,71	147° 17' 42,47''
26	623.530,46	8.910.204,13	369,64	146° 56' 48,52''
	Área: 4.827.773,48 m²		**Perimetro: 12.498,62 m**	

Painel de Revisões

Data	Versão	Responsável	Atividade
29/08/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
15/10/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de Planta de levantamento
20/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta com ajuste de padronização para P/B
07/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de Planta - Padronização de Selo

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Vértices M
- Vértices V
- Rio/ Ribeirão/ Córrego
- Acessos e arruamentos

Dados Ténicos:

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 19 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE 01 (DIA 29/08/2019)
UTM E: 619841,064
UTM N: 8908190,319

BASE 01: INSTALADA PROXIMO A CEBECERA 06

COORDENADAS DE PONTO BASE 02 (DIA 29/08/2019)
UTM E: 623060,610
UTM N: 8909460,576

BASE 02: INSTALADA NAS PROXIMIDADES A ESTRADA RAMAL

COORDENADAS DE PONTO BASE 03 (DIA 30/08/2019)
UTM E: 622666,590
UTM N: 8909685,271

BASE 02: INSTALADA NAS PROXIMIDADES DA CABECERA 24

COORDENADAS DE PONTO BASE 04 (DIA 29/08/2019)
UTM E: 621070,539
UTM N: 8909757,637

BASE 02: INSTALADA NO ACESSO A ÁREA MILITAR

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 28/08 A 30/08 DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA
ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 28/08/2019
SUPERINTENDENTE: WIRLEI FRANCISCA DOS SANTOS
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: ROBERTO

WR NO 50
0°20'
17°05'W

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 30/08/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°11'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados:

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3º Edição - Incra
- Imagem de satélite: Mapa Base Esri Imagery, S/D
- Base de dados de sistema rodoviário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), 2007.
- Plano Diretor do Aeroporto de Rio Branco - AC (PDIR - SBRB - Minuta)
- Certidão de inteiro Teor de imóvel e Planta da área patrimonial do Aeroporto de Rio Branco
- Minuta do Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Rio Branco - Rio Branco/AC: Nome do arquivo fornecido pela SAC "PDir_SBRB_MINUTA"
- Plano Específico de Zoneamento de Ruído: Nome do arquivo fornecido pela SAC "PEZR SBRB 2019 - Planta"
- Sítio eletrônico do aeroporto de Rio Branco (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-de-Rio-Branco/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do Aeroporto

Endereço: BR 364, Km 18
Cidade: Rio Branco
Estado: Acre
CEP: 69925-000

Sigla OACI: SBRB
Sigla IATA: RBR
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 09°53'08"S/ 067°53'53"W
Direção e distância da cidade ao aeródromo: 140° / 15.2 km de Rio Branco
Elevação de referência do aeródromo (PDIr): 193,00 m
Temperatura de referência do aeródromo: 32.8°C

Os tipos de tráfego e segmentos operados neste aeroporto são:

- Para passageiros
  - Domésticos regular e não-regular
  - Aviação geral
- Para cargas
  - Doméstico regular e não-regular

Fonte: PDIR (Versão aprovada 2017)

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 28 de agosto a 30 de agosto de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de croqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA-SC: 169480-0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA-SC: 157259-9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto de Rio Branco
Plácido de Castro -SBRB
Rio Branco - Acre

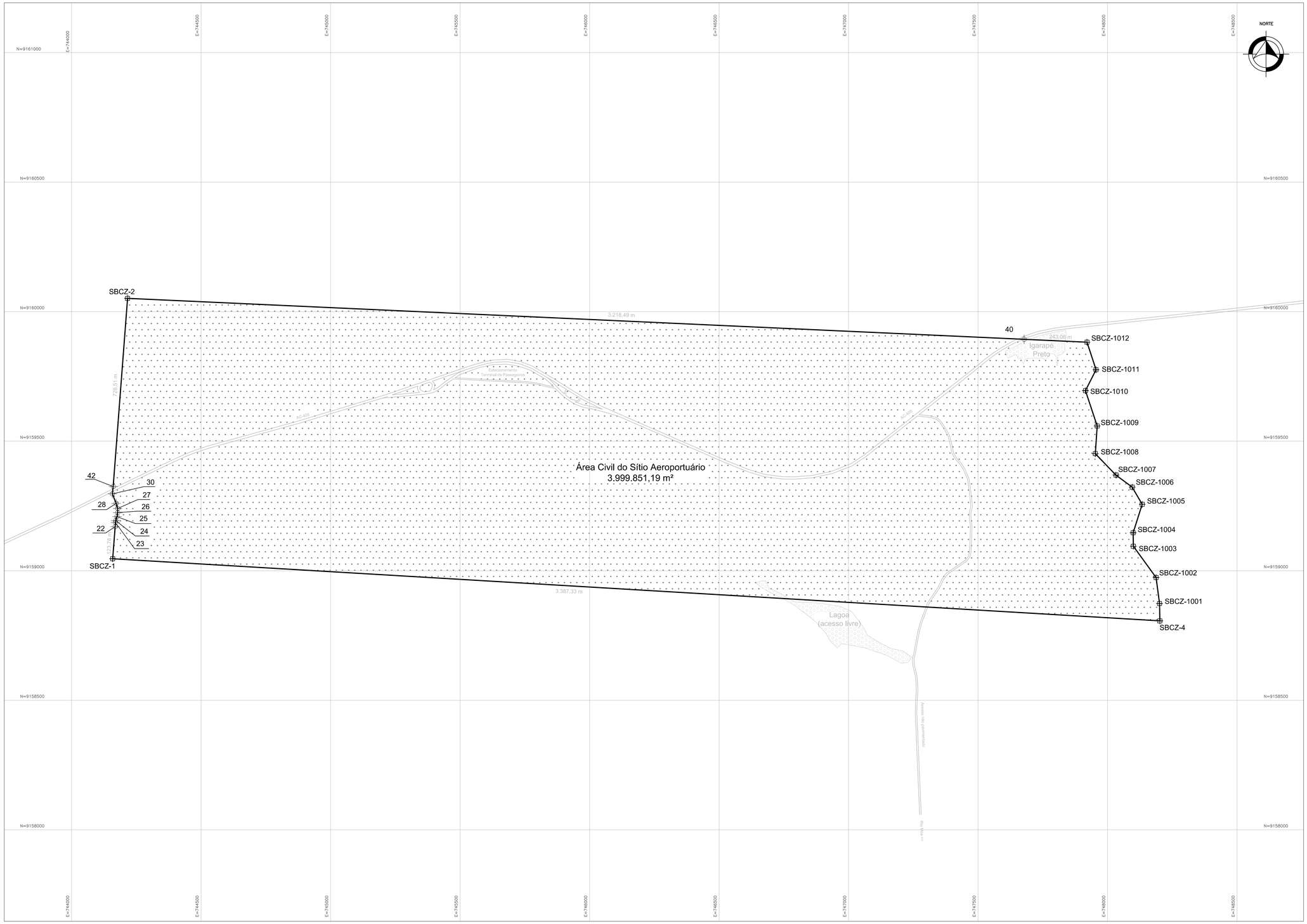
PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

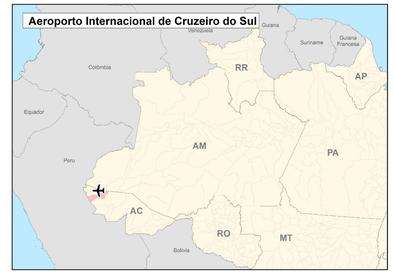
FASE B: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBRB-AC

Processo n.: 50000.049439/2017-65;

Área do sítio:	GERAL
Especialidade/ Subespecialidade:	PATRIMONIAL LEVANTAMENTO DE ÁREA
Tipo/Especificação do documento:	PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
Tipo da obra:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
Classe do projeto:	DELIMITAÇÃO DE ÁREA
Substitui a:	--
Substituido por:	--
ART:	--
DATA:	ABRIL / 2020
ESCALA:	1:7.500
LEVANTAMENTO:	RICARDO DA CUNHA PEREIRA VITOR MOTOAKI YABIKU
DESENHO:	RICARDO DA CUNHA PEREIRA
PRANCHA:	1/1
ÁREA:	4.827.773,48 m²
PERÍMETRO:	12.498,62 m
ARQUIVO:	D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\AC_SBRB_RioBranco\08_Campo\10_Produtos para Entrega\01. Planta topográfica





Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
40	747.677,659	9.159.893,480	243,06	92° 36' 52,28''
SBCZ-1012	747.920,468	9.159.882,392	111,98	161° 51' 59,92''
SBCZ-1011	747.955,320	9.159.775,972	90,52	206° 48' 36,58''
SBCZ-1010	747.914,493	9.159.695,182	143,86	161° 36' 53,50''
SBCZ-1009	747.959,868	9.159.558,662	107	183° 49' 41,41''
SBCZ-1008	747.952,724	9.159.451,902	114,77	136° 01' 37,23''
SBCZ-1007	748.032,411	9.159.369,306	78,01	126° 41' 34,34''
SBCZ-1006	748.094,962	9.159.322,694	76,62	149° 40' 23,89''
SBCZ-1005	748.133,647	9.159.256,563	115,28	197° 39' 45,50''
SBCZ-1004	748.098,671	9.159.146,720	52,16	179° 08' 02,36''
SBCZ-1003	748.099,459	9.159.094,570	149,24	143° 59' 56,99''
SBCZ-1002	748.187,181	9.158.973,835	101,03	172° 23' 56,74''
SBCZ-1001	748.200,545	9.158.873,689	67,21	179° 00' 52,62''
SBCZ-4	748.201,700	9.158.806,485	4.049,96	273° 23' 49,47''
SBCZ-1	744.158,856	9.159.046,467	123,78	4° 18' 53,30''
22	744.168,169	9.159.169,899	16,2	4° 12' 46,75''
23	744.169,359	9.159.186,057	7,62	9° 07' 50,74''
24	744.170,568	9.159.193,579	16,08	17° 16' 45,97''
25	744.175,346	9.159.208,938	15,69	10° 21' 12,76''
26	744.178,165	9.159.224,373	15,79	358° 28' 31,50''
27	744.177,745	9.159.240,153	20,47	344° 04' 09,59''
28	744.172,127	9.159.259,835	39,74	338° 09' 22,04''
30	744.157,343	9.159.296,718	28,64	6° 58' 44,72''
42	744.160,822	9.159.325,141	728,51	4° 21' 46,93''
SBCZ-2	744.216,244	9.160.051,540	3.465,02	92° 36' 52,26''
	Área: 3.999.851,19 m²		**Perímetro:9.978,24 m**	

Painel de Revisões			
Data	**Versão**	**Responsável**	**Atividade**
02/09/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
27/09/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta do levantamento
16/12/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta (Ajuste de área para aeronaves 4C)
20/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta com ajustes de padronização P&B e prolongamento da área até limite do sítio aeroportuário (cab.28) e área militar (cab. 10)
07/04/2019	1.2	Labtrans	Disponibilização de planta P&B e ajustes de selo

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 02 a 05 de setembro de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de coqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Limite do sítio aeroportuário desenvolvido para comportar infraestrutura mínima do aeródromo para aeronaves do tipo 4C;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias de pontos

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Massas d'água
- Acessos e arruamentos
- Vértices M
- Vértices V

Dados Técnicos:

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 18 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE B001 (DIA 03/09/2019)
UTM E: 746049.907
UTM N: 9159719.754

BASE B001: INSTALADA DENTRO DO DTCEA

COORDENADAS DE PONTO BASE E3 (DIA 03/09/2019)
UTM E: 744128.494
UTM N: 9158913.584

BASE E3: INSTALADA NA ÁREA INTERNA AO SIVAM

COORDENADAS DE PONTO BASE B004 (DIA 03/09/2019)
UTM E: 745649.967
UTM N: 9158594.406

BASE B004: INSTALADA NO V.O.R.

COORDENADAS DE PONTO BASE B005 (DIA 04/09/2019)
UTM E: 746376.739
UTM N: 9160499.555

BASE B005: INSTALADA PRÓXIMO AO PONTO 35

COORDENADAS DE PONTO BASE B006 (DIA 04/09/2019)
UTM E: 745844.519
UTM N: 9159915.259

BASE B006: INSTALADA PRÓXIMA AO CAMPO DE FUTEBOL

COORDENADAS DE PONTO BASE B007 (DIA 04/09/2019)
UTM E: 747247.105
UTM N: 9158686.543

BASE B007: INSTALADA PRÓXIMA AO PONTO 39

COORDENADAS DE PONTO BASE B008 (DIA 04/09/2019)
UTM E: 747503.513
UTM N: 9159782.428

BASE B008: INSTALADA PRÓXIMA AO IGARAPÉ PRETO

COORDENADAS DE PONTO BASE B009 (DIA 04/09/2019)
UTM E: 744132.039
UTM N: 9159287.946

BASE B005: INSTALADA PRÓXIMA DO ACESSO AO SIVAM

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 02 A 05 DE SETEMBRO DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 02/09/2019
SUPERINTENDENTE: CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ANDRADE
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: VALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

WH WQ NO
-0°19'
-0°42'W

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 03 a 04/08/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00'11"00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados:

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição - Incra
- Imagem de satélite: Mapa Base Esri Imagery, S/D
- Base de dados de sistema rodoviário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), 2007
- Certidão de Inteiro Teor com data de 09 de março de 2016 do Registro 0-6143 de 17 de agosto de 2011
- Planta AC.001/012-02/70-01
- PDIR - SBCZ: Relatório Síntese de Julho de 2012 (Versão aprovada)
- Sítio eletronico do Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-internacional-cruzeiro-do-sul/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do aeroporto:

Rua: Rodovia AC-405, km 12
Bairro: Centro
Cidade: Cruzeiro do Sul
Estado: Acre

Sigla OACI: SBCZ
Sigla IATA: CZS
Ponto de referência do aeródromo (ARP):
07°35'58"S / 72°40'10"W;
Elevação de referência do aeródromo (PDir): 194m
Temperatura de referência do aeródromo: 32,5° C

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC/Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA-SC: 169480-0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA-SC: 157259-9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul - SBCZ
Cruzeiro do Sul - Acre

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE B: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBCZ-AC

Processo n.: 50000.049439/2017-65

DATA: ABRIL / 2020

ESCALA: 1:7.500

LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA
VITOR MOTOAKI YABIKU

DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU

PRANCHA: 1/1

ÁREA: 3.999.851,19 m²

PERÍMETRO: 9.978,24 m

ARQUIVO: D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50-Geo\1.Processo\01_AreasPatrimoniais\AC_SBCZ_CruzeiroDoSul\08_Compos\10_ProdutosparaEntrega\01.Plantatopográfica\Versão5-P&BPadronizadoeSelo

Área do sítio: GERAL

Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO DE ÁREA

Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

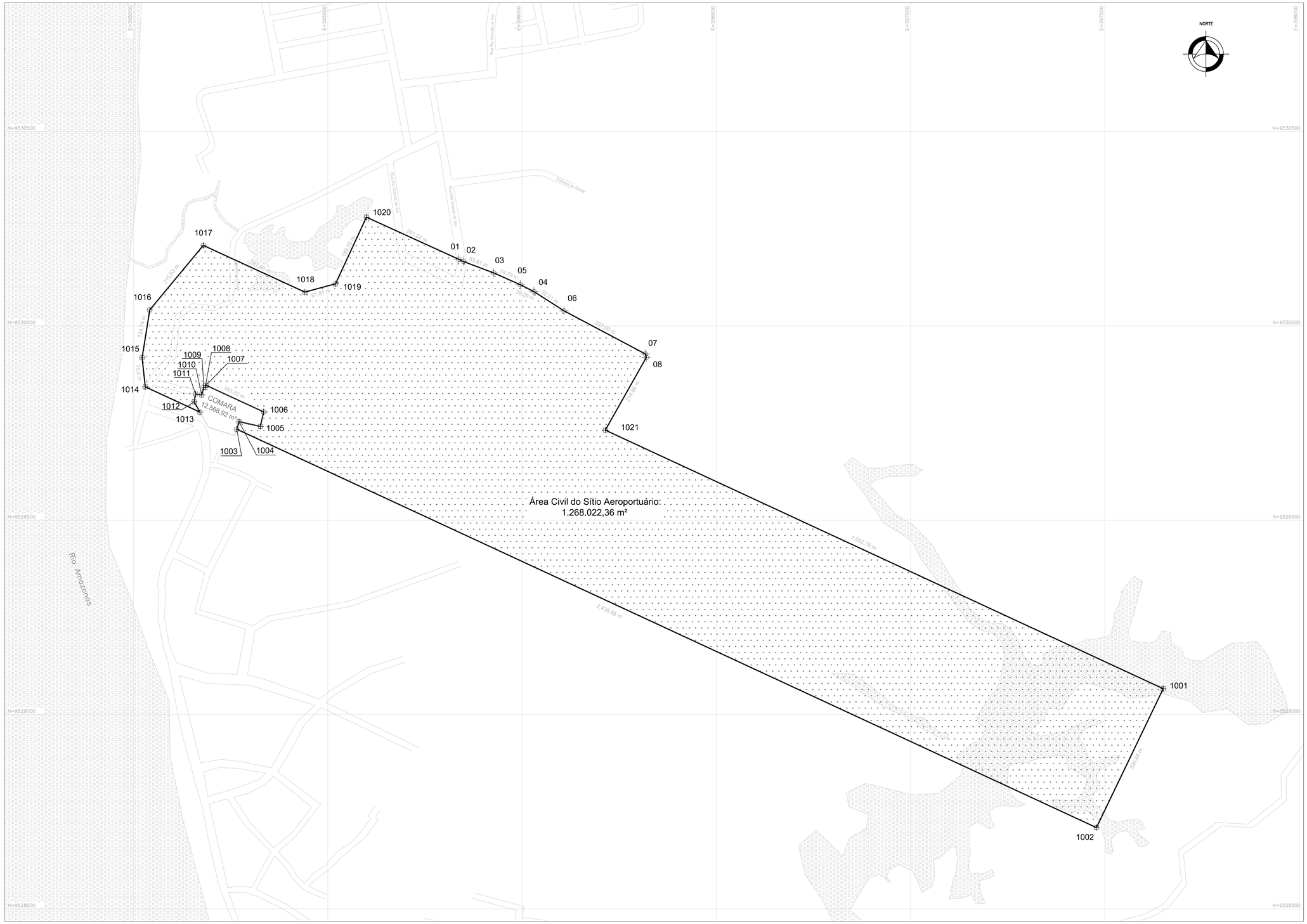
Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

Substitui a: --

Substituída por: --

ART: --

594 x 841 (A1)





Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
1001	397650,430	9529066,492	396,64	205° 40' 29,74''
1002	397478,582	9528709,018	2.438,88	294° 51' 21,61''
1003	395265,620	9529734,176	20,35	17° 14' 43,27''
1004	395271,653	9529753,611	56,23	102° 31' 52,46''
1005	395326,542	9529741,411	38,16	12° 39' 39,77''
1006	395334,906	9529778,643	163,42	294° 50' 55,40''
1007	395186,611	9529847,318	6,29	199° 40' 59,73''
1008	395184,494	9529841,400	3,56	286° 38' 15,23''
1009	395181,084	9529842,419	20,85	195° 43' 01,16''
1010	395175,437	9529822,352	15,88	278° 25' 30,42''
1011	395159,733	9529824,678	20,39	190° 16' 10,80''
1012	395156,097	9529804,610	30,53	150° 41' 29,87''
1013	395171,040	9529777,991	155,17	294° 51' 21,57''
1014	395030,246	9529843,214	75,40	353° 44' 22,61''
1015	395022,024	9529918,163	124,74	9° 08' 36,94''
1016	395041,847	9530041,322	215,63	39° 43' 02,72''
1017	395179,636	9530207,187	287,66	114° 41' 14,15''
1018	395441,003	9530087,042	81,81	74° 52' 43,44''
1019	395519,976	9530108,382	189,03	24° 51' 22,24''
1020	395599,434	9530279,903	261,02	114° 32' 59,45''
1	395836,856	9530171,454	13,01	114° 41' 24,97''
2	395848,680	9530166,018	83,81	110° 44' 18,79''
3	395927,061	9530136,340	74,79	113° 55' 44,55''
5	395995,420	9530106,006	39,29	116° 42' 35,45''
4	396030,514	9530088,348	92,01	122° 37' 09,80''
6	396108,012	9530038,749	237,00	117° 53' 15,11''
7	396317,489	9529927,895	9,28	165° 10' 01,92''
8	396319,865	9529918,923	214,86	209° 25' 55,76''
1021	396214,282	9529731,789	1.582,76	114° 51' 21,52''
	Área: 1.268.022,36 m²		**Perímetro: 6.948,44 m**	

Painel de Revisões			
Data	**Versão**	**Responsável**	**Atividade**
31/07/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
27/09/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta de levantamento
12/11/2019	1.0	Labtrans	Ajuste de área para aeronaves tipo 4C
13/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de planta padronizada
09/04/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização - Poligonal versão 1.0 de 27/09/2019 e ajuste de padrão para P&B e selo
13/04/2020	1.3	Labtrans	Disponibilização de planta - Área para aeronaves 4C e exclusão da COMARA

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 31 de julho a 01 de agosto de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S;
2. Levantamento realizado mediante aprovação de coqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Área militar da COMARA delimitada através de planta da COMAER fornecida através da SAC (Tombo AM.008-000 / TABATINGA-AM / Levantamento planialtimétrico para rede de esgoto);
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Vértices M
- Vértices V
- Massas d'água
- Acessos e arruamentos

Dados técnicos

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 19 S
DATUM: SIRGAS 2000

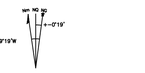
COORDENADAS DE PONTO BASE 01 (DIA 31/07/2019)
UTM E: 395612,617
UTM N: 9530066,221

BASE 01: INSTALADA PERTO DO CAMPO DE FUTEBOL

COORDENADAS DE PONTO BASE 02 (DIA 01/08/2019)
UTM E: 397156,748
UTM N: 9529106,101

BASE 02: INSTALADA NAS PROXIMIDADES DA CABECEIRA 30

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 31/07 A 01/08 DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA
ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 30/07/2019
SUPERINTENDENTE: EDINELSON DA SILVA MOTA
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: EDINELSON DA SILVA MOTA



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 31/07/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°10'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição - Incra
- Imagem de satélite: Mapa Base Esri Imagery, S/D
- Base de dados de sistema rodoviário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), 2007
- Plano Diretor do Aeroporto de Tabatinga - AM (PDIR - SBTF – Minuta) de 2012
- Certidão de inteiro Teor de imóvel - matrícula nº 74 e Planta da área patrimonial do Aeroporto de Tabatinga
- Sobreposição com reserva indígena: Nome do arquivo fornecido pela SAC "SBTT Docs Patrimoniais (CAP 33906)"
- Minuta do Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Tabatinga - Amazonas/AM: Nome do arquivo fornecido pela SAC "PDir_SBTT_MINUTA"
- Plano Específico de Zoneamento de Ruído: Nome do arquivo fornecido pela SAC "PEZR SBTT 1984 - Planta"
- Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973: Regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.
- Lei Nº 6.282, de dezembro de 1975: Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei Nº 5.972.
- Lei Nº 6.584, de 24 de outubro de 1978: Revogada pela lei Nº 9.821 de 23.08/1999.
- Decreto Nº 83.097, de 29 de janeiro de 1979: Autoriza o registro, em nome da União Federal, do imóvel que menciona, situado no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.
- Decreto de 11 de dezembro de 1998: Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tukuna Umariaçu sobreposta a área patrimonial do aeroporto, localizada no Município de Tabatinga.
- Lei Nº 9.821, de 23 de agosto de 1999: Altera dispositivos das Leis nos 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências.
- Sítio eletronico do aeroporto internacional de Tabatinga (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-internacional-de-tabatinga/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do aeroporto

Rua: Praça Marechal-do-ar Eduardo Gomes, s/n
Bairro: Comara
Cidade: Tabatinga
Estado: Amazonas
CEP: 64640-000

Sigla OACI: SBTT
Sigla IATA: TBT
Ponto de referência do aeródromo (ARP): 04°15'02"S/ 69°56'16"W
Direção e distância da cidade ao aeródromo: 000° / 2,5 km de Tabatinga
Elevação de referência do aeródromo (PDIr): 85m
Temperatura de referência do aeródromo: 31°C

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA–SC: 169480–0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA–SC: 157259–9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto Internacional de Tabatinga - SBTT
Tabatinga - Amazonas

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE 8: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBTT–AM

Processo n.: 50000.049439/2017–65

DATA: ABRIL / 2020

ESCALA: 1:5.000

LEVANTAMENTO: RICARDO DA CUNHA PEREIRA
VITOR MOTOAKI YABIKU

DESENHO: VITOR MOTOAKI YABIKU

ÁREA: 1.268.022,36 m²

PERÍMETRO: 6.948,44 m

ARQUIVO: D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 – Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\AM_SBTT_Tabatinga\08_Campo\10_Produtos para Entrega\01. Planta topográfica

Área do sítio: GERAL

Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL: LEVANTAMENTO DE ÁREA

Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO

Tipo da obra: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

Substitui a: --

Substituída por: --

ART: --

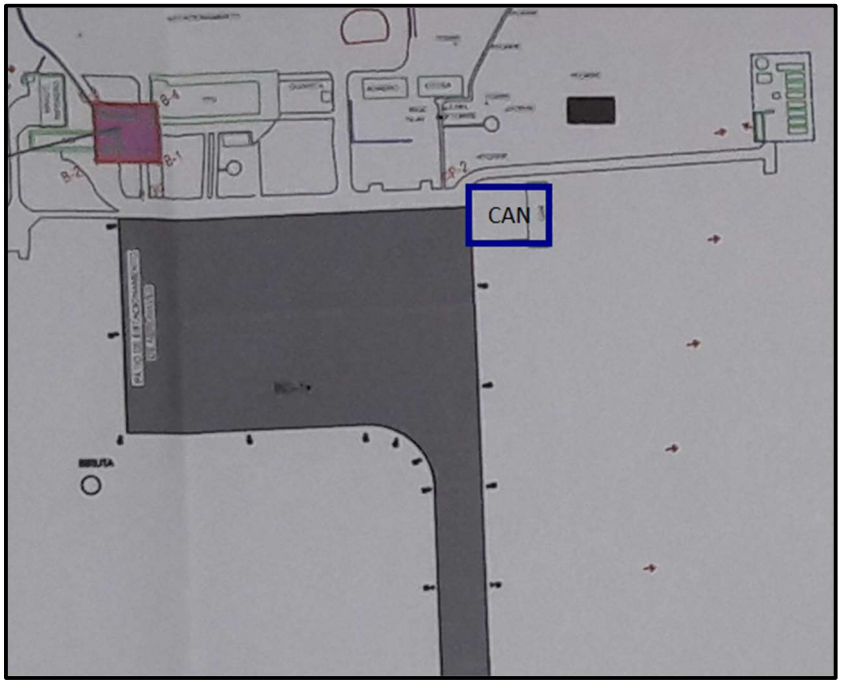
PRANCHA: 1/1

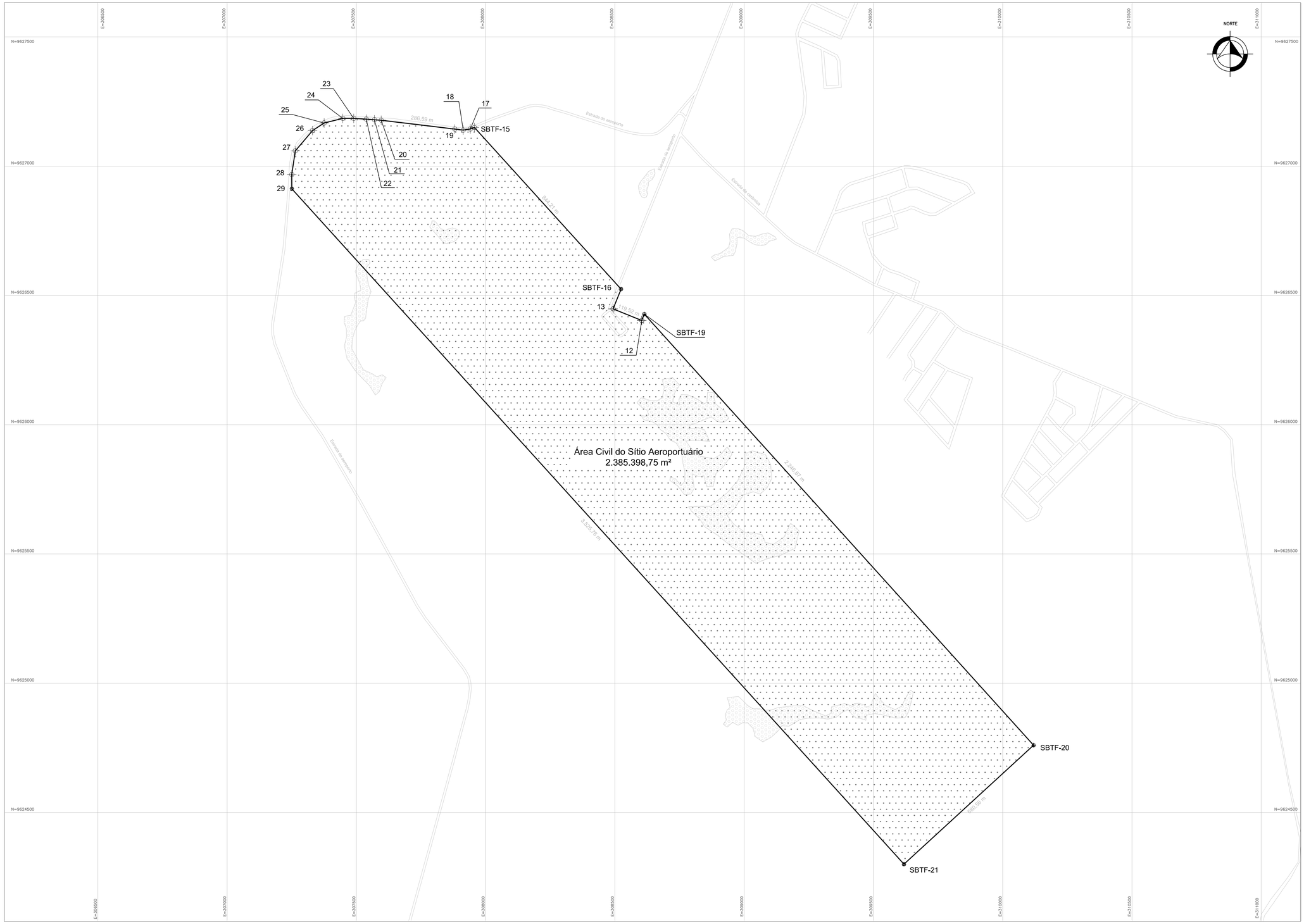
594 x 841 (A1)

Aeroporto Internacional de Tabatinga (SBTT), Tabatinga/AM

Área ocupada pelo Correio Aéreo Nacional - CAN









Coordenadas				
Nome	**UTM E**	**UTM N**	**Distância (m)**	**Azimute**
29	307.250,27	9.626.912,31	55,44	359° 48' 29,45''
28	307.250,09	9.626.967,75	92,21	8° 34' 00,43''
27	307.263,83	9.627.058,94	103,08	40° 14' 01,95''
26	307.330,40	9.627.137,63	53,81	56° 45' 38,68''
25	307.375,41	9.627.167,12	74,23	76° 19' 21,30''
24	307.447,54	9.627.184,67	42,21	89° 44' 41,85''
23	307.489,75	9.627.184,86	48,78	93° 30' 38,88''
22	307.538,43	9.627.181,88	31,25	94° 20' 36,22''
21	307.569,59	9.627.179,51	26,56	94° 08' 25,84''
20	307.596,08	9.627.177,59	286,59	96° 50' 10,30''
19	307.880,63	9.627.143,48	32,92	97° 16' 11,78''
18	307.913,28	9.627.139,31	27,84	80° 51' 00,50''
17	307.940,76	9.627.143,74	16,88	69° 37' 38,80''
SBTF-15	307.956,59	9.627.149,62	844,21	137° 47' 43,93''
SBTF-16	308.523,72	9.626.524,27	82,34	201° 59' 27,68''
13	308.492,88	9.626.447,91	119,52	112° 01' 04,09''
12	308.603,69	9.626.403,11	26,63	22° 14' 16,73''
SBTF-19	308.613,76	9.626.427,75	2.246,87	137° 55' 08,57''
SBTF-20	310.119,57	9.624.760,13	680,56	227° 27' 33,60''
SBTF-21	309.618,13	9.624.300,00	3.525,76	317° 48' 36,85''
	Área: 2.385.398,75 m²		**Perimetro: 8.417,68 m**	

Painel de Revisões			
Data	**Versão**	**Responsável**	**Atividade**
07/08/2019	1.0	Labtrans	Levantamento de campo
27/09/2019	1.0	Labtrans	Disponibilização de planta de levantamento
13/03/2020	1.1	Labtrans	Disponibilização de plantas padrão P/B
20/03/2020	1.2	Labtrans	Disponibilização de plantas com ajuste da poligonal até o tombo de matricula nº500
07/04/2020	1.3	Labtrans	Disponibilização de planta - Padronização de Selo

Legenda:

- Área Civil do Sítio Aeroportuário
- Vértices M
- Vértices V
- Massa d'água
- Acessos e arruamentos

Dados técnicos

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: SIRGAS 2000 UTM 20 S
DATUM: SIRGAS 2000

COORDENADAS DE PONTO BASE 01 (DIA 07/08/2019)
UTM E: 308488,371
UTM N: 9626318,606

BASE 01: INSTALADA NO TELHADO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS

COORDENADAS DE PONTO BASE 02 (DIA 08/08/2019)
UTM E: 308272,465
UTM N: 9625902,536

BASE 02: INSTALADA NO ACESSO AO V.O.R.

COORDENADAS DE PONTO BASE 03 (DIA 08/08/2019)
UTM E: 309172,531
UTM N: 9625067,199

BASE 03: INSTALADA NAS PROXIMIDADES DA CABECEIRA 33

PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 07 A 08 DE AGOSTO DE 2019
REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA AEROPORTUÁRIA PARA ALINHAMENTOS INICIAIS AO LEVANTAMENTO: 06/08/2019
SUPERINTENDENTE: ANTÔNIO CELIO MAIA COSTA
EQUIPE AEROPORTUÁRIA: FERREIRA



PERÍODO DO LEVANTAMENTO: 07/08/2019
VARIAÇÃO ANUAL DA DECLINAÇÃO: 00°09'00"
FONTE: NOAA (NATIONAL CENTERS FOR ENVIRONMENT INFORMATION)

Documentos Consultados

- NBR 10068 out/1987: Folha de desenho - Leiaute e dimensões
- NBR 10582 DEZ/1988: Conteúdo da folha para desenho técnico
- NBR 13133 MAIO/1994: Execução de levantamento topográfico
- Decreto n. 89.137, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição - Incra
- Base de dados de sistema rodoviário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), 2007
- Plano Diretor do Aeroporto de Tefé - AM (PDIR - SBTF) - Relatório Técnico
- Plano Diretor - Situação Atual - Área Patrimonial Proposta elaborada pela DRPD (Abril/2014) aprovada pela ANAC em 2017
- Plano Diretor - Zoneamento Funcional (Abril/2014) aprovada pela SAC em 2017
- Certidão Inteiro Teor das matrículas 500 e 958 - Cartório do 1º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Tefé - AM
- Diário Oficial da União - Seção 3 - ISSN 1677-7069 nº 198 de sexta-feira, 11 de outubro de 2019. Pág. 38 (Processo SEI nº 50000.029999/2019-65
- Sítio eletronico do aeroporto de Tefé (Infraero): https://www4.infraero.gov.br/aeroportos/aeroporto-de-tefe/
- Lista de aeródromos públicos da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/aerodromos-cadastrados/aerodromospublicos-12.xls/view

Características do Aeroporto:

Rua: Estrada do Aeroporto, nº 4.485
Bairro: Aeroporto
Cidade: Tefé
Estado: Amazonas

Ponto de referência do aeródromo (ARP):
03°22'49"S/ 64°43'31"W

Localização do aeródromo: 6km ao Sudeste do centro da cidade
Elevação de referência do aeródromo (PDir): 56m
Temperatura de referência do aeródromo: 32°C

Matriculas: nº 500 (RIP: 0281.00049.500-9) e nº 958 (RIP: 0281.00051.500-0)

Observações:

1. Levantamento topográfico realizado na data de 07 a 08 de agosto de 2019 sob supervisão e suporte da equipe aeroportuária da INFRAERO. Nos trabalhos foram empregados, para aquisição de coordenadas, equipamento de dupla frequência (L1/L2) com tecnologia RTK do modelo Trimble R8S.
2. Levantamento realizado mediante aprovação de coqui pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) e destinado aos estudos de definição de limites da área civil do sítio aeroportuário;
3. Vértices virtuais gerados a partir de offsets e prolongamentos de pontos captados em campo ou estudos documentais em concordância com a Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Anexos:

1. Memorial Descritivo
2. Relatório Técnico
3. Monografias

Aprovado por

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SAC / Minfra

Elaborado por

VITOR MOTOAKI YABIKU
CREA-SC: 169480-0

PAULO ROBERTO VELA JÚNIOR
CREA-SC: 157259-9

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LabTrans Laboratório de Transportes e Logística

Aeroporto de Tefé - SBTF
Tefé - Amazonas

Área do sítio: GERAL
Especialidade/ Subespecialidade: PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO DE ÁREA
Tipo/Especificação do documento: PLANTA/ SITUAÇÃO PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO
Tipo de obra: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO
Classe do projeto: DELIMITAÇÃO DE ÁREA

PROJETO DE APOIO TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DO SETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

FASE 8: DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS PARA PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E AERONÁUTICA CIVIL

Substitui a: --
Substituído por: --

Codificação: TED n. 01/2018 // MINFRA x UFSC // SBTF-AM

Processo n.: 50000.049439/2017-65

ART: --

DATA:	ESCALA:	LEVANTAMENTO:	DESENHO:	PRANCHA:
ABRIL / 2020	1:7.500	RICARDO DA CUNHA PEREIRA VITOR MOTOAKI YABIKU	VITOR MOTOAKI YABIKU	1/1

ÁREA	PERIMETRO:	ARQUIVO:
2.385.398,75 m²	8.417,68 m	D:\trunk\STIGEO_BDGEO\Projeto_MTPA_SAC_TED_01_2018\50 - Geo\1.Processo\01_Areas Patrimoniais\AM_SBTF_Tefe\08_Compo\10_Produtos para Entrega\01. Planta Topográfica


Bairro Paraviana
1.230.946,15 m²
Área Militar do Sítio Aeroportuário
5.480.353,38 m²
Área Civil do Sítio Aeroportuário
4.304.950,03 m²
Vila Militar
72.138,22 m²
Rio Cauamé
Lago dos americanos
NORTE
Aeroporto Internacional de Boa Vista
RR
AP
AM
PA
MA
AC
RO
MT
TO
Venezuela
Guiana
Suriname
Guiana Francesa
Colômbia
Peru
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
38
39
40
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
RUA PEVE COELHO
AV. CAPITÃO GARCIA
AV. BEM-TE-VI
AV. ANTÔNIO EDUARDO GOMES
CENTRO
BR-174
RR-174
RUA 14
RUA 15
RUA 16
RUA 17
RUA 18
RUA 19
RUA 20
RUA 21
RUA 22
RUA 23
RUA 24
RUA 25
RUA 26
RUA 27
RUA 28
RUA 29
RUA 30
RUA 31
RUA 32
RUA 33
RUA